

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 152

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.422 — DE 30 DE JUNHO DE 1942

Cria o Serviço de Documentação no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Departamento de Administração (D.A.) da Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores, o Serviço de Documentação (S.D.).

Art. 2.º A atual Divisão de Biblioteca e Mapoteca e os serviços de Publicações, Informações, Depósito de Impressos, Encadernação e Entelamento e Fotostático passam, com todas as suas atribuições, a integrar o S.D.

Art. 3.º A parte do Arquivo do Serviço de Comunicações, que não esteja sendo consultada constantemente (arquivo histórico), integrará, igualmente, o S.D.

Art. 4.º As atuais Divisões de Contabilidade e de Comunicações e Arquivo passam a denominar-se, respectivamente, Divisão de Orçamento e Serviço de Comunicações.

Art. 5.º O D.A. terá a seguinte organização:

- a) Divisão do Pessoal;
- b) Divisão do Material;
- c) Divisão do Orçamento;
- d) Serviço de Documentação;
- e) Serviço de Comunicações;
- f) Seção de Mecanografia.

Art. 6.º Fica criado, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, o cargo, em comissão, padrão N, de Chefe do Serviço de Documentação.

Art. 7.º Para atender, no presente exercício, à despesa decorrente do disposto no artigo anterior, fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 18:600\$0 (dezoito contos e seiscentos mil réis).

Art. 8.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.423 — DE 30 DE JUNHO DE 1942

Dispõe sobre o pagamento do prêmio conferido ao pintor José Pancetti

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Educação e Saúde autorizado a providenciar o pagamento, como auxílio, ao pintor José Pancetti, das importâncias a que tiver direito o referido artista, a título de pensão, como beneficiário do prêmio de viagem ao estrangeiro, concedido pelo Salão Nacional de Belas Artes de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.424 — DE 30 DE JUNHO DE 1942

Extingue cargo de Professor Catedrático na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinto o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da segunda cadeira de Clínica Médica da Faculdade Nacional de Medicina da Univer-

sidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria do Dr. Clementino Rocha Fraga Júnior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.427 — DE 2 DE JULHO DE 1942

Interpreta o art. 230, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Acrescente-se, ao art. 230, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, os seguintes parágrafos:

§ 5.º Em se tratando de vaga a ser provida por livre escolha do Governo, não fica este obrigado a aguardar os pedidos de transferência de que trata o § 1.º.

§ 6.º Todas as nomeações e transferências serão feitas, por decreto, pelo Presidente da República.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.629 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Mariano Netto a pesquisar manganês e associados no município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Mariano Netto a pesquisar manganês e associados em terrenos dos imóveis denominados "Pinheiro" e "Serra do Pinheiro", de propriedade de Eduardo Vitor de Carvalho e Ladislau Rodrigues de Souza, situados no distrito de Christiano Otoni, município e comarca de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, em uma área de oitenta hectares (80 Ha) delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices à distância de duzentos metros (200 m) rumo magnético de cinquenta e cinco graus nordeste (55º NE) da confluência dos córregos "Serra do Pinheiro" e "Pinheiro" e cujos lados, adjacentes a este vértice, tenham os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil e seiscentos metros (1.600 m) rumo vinte e seis graus sudoeste (26º SW) e quinhentos metros (500 m), rumo sessenta e quatro graus sudeste (64º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos mil réis (800\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.445 — 30-6-42 — 4248).

DECRETO N. 9.692 — DE 12 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Domiciano Rodrigues de Oliveira a pesquisar mica e associados no município de Senador Firmino, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Domiciano Rodrigues de Oliveira a pesquisar mica e associados numa área de quinze hectares (15 Ha)

Continua na pág. 10.527

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições do *Diário Oficial* serão fornecidos somente aos assinantes e mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.422, de 30 de junho de 1942.....	10525
DECRETO-LEI N. 4.423, de 30 de junho de 1942.....	10525
DECRETO-LEI N. 4.424, de 30 de junho de 1942.....	10525
DECRETO-LEI N. 4.427, de 2 de julho de 1942.....	10525
DECRETO N. 9.629, de 11 de junho de 1942.....	10525
DECRETO N. 9.692, de 12 de junho de 1942.....	10525
DECRETO N. 9.701, de 15 de junho de 1942.....	10527
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Decretos de 30 de junho de 1942.....	10527
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 30 de junho de 1942.....	10528
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 25 de junho de 1942.....	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Secretaria da Presidência número 8/42.....	10529
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Retificação — Expediente da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	10529
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Conselho Nacional de Imprensa — Despachos — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal.....	10533
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente.....	10533
COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL — Portarias — Expediente.....	10534
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Escola de Especialistas de Aeronáutica.....	10535
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	10535
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Expediente da Biblioteca Nacional, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Comercial e do Serviço Nacional de Teatro.....	10535
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Segundo Conselho de Contribuintes, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, Câmara de Reajustamento Econômico e Recebedoria do Distrito Federal.....	10536
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Inspeção Geral do Ensino do Exército.....	10543
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria da Justiça e do Interior, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal.....	10544
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho: Inspeção; do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho....	10546
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	10550
INSTITUTO NACIONAL DO SAL.....	10551
TERMOS DE CONTRATO.....	10554
RENDAS PÚBLICAS.....	10554
NOTICIÁRIO.....	10554
PARTE COMERCIAL.....	10554
EDITAIS E AVISOS.....	10557
SOCIEDADES.....	10567
ANÚNCIOS.....	10571

(Incluído da 1.ª pag.)

situada na fazenda "Santo Antônio"; município de Senador Firmino do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice no ponto mais alto da cachoeira existente no ribeirão "Mata de São Pedro" e cujos lados, a partir desse vértice, teem os seguintes rumos e comprimentos: trezentos e setenta e cinco metros (375 m) e vinte e nove graus nordeste (29° NE), noventa e dois metros (92 m) e setenta e dois graus e trinta minutos nordeste (72° 30' NE), quatrocentos e vinte metros (420 m) e quarenta graus e trinta minutos sudeste (40° 30' SE), o eixo do ribeirão "Mata de São Pedro" no trecho compreendido entre as extremidades do terceiro lado e o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta mil réis (150\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.628 — 30-6-42 — 49\$0).

DECRETO N. 9.701 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Autoriza a Companhia Nacional de Óleos Minerais Sociedade Anônima, a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas — classe IX — em terras de domínio público e privado, situadas no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e 3.236, de 7 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Nacional de Óleos Minerais Sociedade Anônima a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas

— classe IX — em uma área de 944 (novecentos e quarenta e quatro) hectares, em terras de domínio público e privado, situada no Município de Taubaté, Estado de São Paulo e delimitada pelo perímetro que se inicia e se fecha no pontilhão da estrada nova de Tremembé para Taubaté sobre o ribeirão do Moinho, o qual é formado pelos alinhamentos que se mencionam na ordem de sua sucessão: número 1 (um), um trecho do ribeirão do Moinho a partir do pontilhão existente na estrada nova de Tremembé para Taubaté, seguindo seu curso para montante até o cruzamento com a Estrada de Ferro Central do Brasil; número 2 (dois), desse cruzamento, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em direção a Taubaté, até um ponto situado a 1.000 (mil) metros além da estação de Taubaté; número 3 (três), desse ponto pela estrada de rodagem que vai ao rio Paraíba, até uma encruzilhada dele distante 2.140 (dois mil cento e quarenta) metros; número 4 (quatro), desse ponto uma linha reta até a Tapera do Martins, na margem do rio Paraíba; número 5 (cinco), desse ponto pela divisa dos Municípios de Tremembé e Taubaté até Figueira da Estrada Velha; e, finalmente, número 6 (seis), desse ponto uma linha reta que fecha o perímetro no pontilhão da Estrada Nova sobre o ribeirão do Moinho.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa tem por título este decreto, é válida por dois (dois) anos, a contar da publicação do mesmo, e conferida nas condições estabelecidas no artigo 16 combinado com o artigo 79 do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 3.º A presente autorização, observado o disposto no artigo 26 combinado com o artigo 79 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), caducará se a concessionária infringir o disposto no artigo 24 do referido decreto-lei e será anulada, nos termos do artigo 25, se a concessionária infringir o n. I, do artigo 16, ou não se submeter às exigências de fiscalização previstas no capítulo VI do dito decreto-lei.

Art. 4.º O título a que alude o artigo 2.º deste decreto pagará a taxa de 4:720\$0 (quatro contos setecentos e vinte mil réis), de acordo com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

(N. 9.814 — 30-6-42 — 81\$6)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAUDE

DECRETOS DE 30 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 47.681, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

José Rainha da Costa no cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 12.300, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Luiza Teixeira Ribeiro do cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 33.678, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Paulo Borges Cardoso do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 34.870, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Ruben de Almeida Alcantara, Léo Telles Ferreira, José Tavares de Lacerda Sobrinho, Egas Va-

ladares Porto, Rui Valadares Porto e Ilda Alves Veloso, do cargo da classe F da carreira de Desenhista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupam interinamente.

Jones de Castro Scheiner do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para Tecnologista-Auxiliar XII, do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde.

Onofre Mendes Junior do cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Direito Penal, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oscar Francisco Penteado Stevenson, para exercer o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Direito Penal, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Onofre Mendes Junior.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alde Feijó Sampaio, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Prática Profissional e Organização do Trabalho, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Luiz Nogueira de Paula, em virtude de se achar ausente do País em viagem de estudos.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Augusto de Ataíde para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Médico,

do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Honório Esteves Otoni.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Amós Annibal, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração para o Colégio Pedro II — Internato, preenchendo o claro existente na lotação.

Henrique Moreira Couto, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração para o Serviço de Documentação, preenchendo o claro existente na lotação.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 31.937, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Manoel Pereira Viana no cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 64.359, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Gabriel Rodrigues de Moraes no cargo da classe 10 da carreira de Maquinista-Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 33.511, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Jorge Afonso Franco no cargo da classe L da carreira de Biologista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 21.006, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Raul Fontes do Sacramento no cargo da classe 6 da carreira de Fogaista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.183, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Antônio Martins de Azevedo no cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 23.944, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Silvio Amancio de Amorim no cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.566, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Saint-Clair Pimentel no cargo da classe C da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 30 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Amadeu Egidio de Léo para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Arthur Doria Filho para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Carlando Fernandes Modesto para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Francisco Soares Filho para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Honesto de Almeida Carvalho para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Iglair Alcantara Lanes, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

José de Andrade para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Juarez Leal Bacelar para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Lauro Schmidt para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Levino Alves Massa para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Mário de Oliveira Santos ocupante do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Orlando Ramos Belém, ocupante do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III, Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Oscar Rezende Rapold para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Sebastião Ramos Belem, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Vandir Soares Martins, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Valter Rezende Jaccond para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

De acordo com o art. 226 do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Wilson Neno Rosa para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do Terceiro Ofício da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.106, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 20 de novembro de 1940, que nomeou Roberto Jaime Bemfica para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do Terceiro Ofício da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

APOSENTAR, "EX-OFFICIO":

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 3.785 (8.754), da Imprensa Nacional:

Perciliano Carvalho de Oliveira, no cargo da classe H da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. Mestre 3.785 (8.754), da Imprensa Nacional:

Renato Pinheiro da Costa, no cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Aptonio Luiz Otoni Guedes, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 3 anos, 4 meses e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal Arnaldo Rodolfo Schiebel, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 20 anos e dias de serviço.

Atendendo ao que requereu o bombeiro de primeira classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal José Maria de Araujo, visto ter sido julgado, definitivamente, incapaz para o serviço do Corpo e contar 4 anos, 1 mês e dias de serviço.

Nos termos do art. 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal Atila Vila Nova, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 9 anos, 7 meses e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Antonio Amancio de Lima, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 4 anos, 3 meses e dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra "b", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Ernesto dos Santos, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 20 anos, 10 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado regulamento, 21 anos.

Nos termos do art. 1.º, letra "a", do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Alfredo Lage Filho, visto ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço do Corpo e contar 19 anos e dias do mesmo serviço.

Nos termos da 1.ª parte da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com o art. 80, letra "c", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Alvaro da Costa Batista, visto ter sido julgado inválido e incapaz.

para o serviço militar e contar 26 anos, 8 meses e dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 74, combinado com a letra "b", do art. 70, ambos do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o major da Polícia Militar do Distrito Federal Antonio Pinto Teixeira, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 30 anos, 7 meses e dias do mesmo serviço.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Julio Alves Branquinho já cumpriu mais de 2 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Franca, naquele Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Candido Joaquim da Cunha, natural de Portugal, nascido no ano de 1873, filho de José Joaquim da Cunha e de Ephigenia Rosa de Almeida, viuvo, residente nesta Capital.

A Domingos Farina, natural da Itália, nascido a 20 de maio de 1879, filho de Giacomo Farina e de Pocari Isabela, viuvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Ida Sadocco, natural da Itália, nascida a 19 de fevereiro de 1885, filha de Eugenio Sadocco e de Fosca Sadocco, casada, residente no Estado de São Paulo.

A João Krymalak, natural da Polónia, nascido a 7 de julho de 1905, filho de Inacio Hrymalak e de Catarina Hrymalak, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Vicente Nucci, natural da Itália, nascido a 7 de julho de 1890, filho de Miguel Nucci e de Felice Gagliardi, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Augusto Francisco Martins, natural de Portugal, nascido a 30 de julho de 1908, filho de Manoel Francisco Martins e de Adelaide Pereira Escalera, solteiro, residente nesta Capital.

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Antônio Marques, natural de Portugal, nascido a 23 de agosto de 1915, filho de Amadeu Marques e de Maria Martins, solteiro, residente nesta Capital.

A Alejo Moreira, natural do Uruguai, nascido a 11 de fevereiro de 1907, filho de Alejo Basilio Moreira e de Petrona Castillo Moreira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Pereira de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 5 de janeiro de 1866, filho de Lourenço Pereira de Carvalho e de Maria Amalia Peixoto de Carvalho, casado, residente no Estado da Baía.

A Serafim Duarte Coelho, natural de Portugal, nascido a 2 de outubro de 1906, filho de João Evangelista Coelho e de Maria Duarte, casado, residente nesta Capital.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 15.525, de 1942, do Departamento de Ad-

ministração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 9 de março de 1942, que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Alvaro Valle da Silva Costa no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria da Presidência

CIRCULAR N. 8-42

Senhor Ministro:

Tendo em vista as rigorosas normas adotadas pelas autoridades norte-americanas para exportações e atendendo a que é imprescindível o seu atendimento afim de que, em tempo útil, possa esse Ministério receber os artigos que necessite importar dos Estados Unidos da América, cabe-me solicitar a atenção de Vossa Excelência para o assunto.

Em face do sistema de quotas trimestrais vigorante para as exportações daquele país torna-se absolutamente preciso que esse Ministério esteja habilitado a fornecer, com a devida antecedência, à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, os documentos que se fazem necessários.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o "Board of Economic Warfare", órgão controlador das exportações norte-americanas, criou um documento para a execução do sistema de quotas adotado, o "Certificado de Necessidade", documento que, no Brasil, é expedido pela citada Carteira de Exportação e Importação. Esse documento deverá ser fornecido, no máximo, dentro do prazo de quinze dias que a referida Carteira fixará logo que as autoridades americanas lhe comuniquem as quotas estabelecidas para a exportação no trimestre a iniciar-se em julho próximo. Em relação, porém, aos produtos já sob o regime de quotas, conforme o Aviso n. 27 da mesma Carteira, o prazo de apresentação dos pedidos terminará, improrrogavelmente em 10 de julho futuro.

Como o total das quotas fixadas não poderá ser excedido, torna-se imprescindível o prévio conhecimento, em período curtíssimo, de todas as necessidades nacionais de importação no referido trimestre afim de possibilitar uma distribuição equitativa. As repartições e serviços gozam de preferência na distribuição e, por isso, no interesse nacional, convém seja recomendado cinjam-se os seus pedidos ao estritamente indispensável.

Pelo exposto, solicito seja por Vossa Excelência determinado o perfeito conhecimento dos Avisos baixados pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil às repartições que procedem a importações.

Entre as providências que o Banco do Brasil julga devam ser tomadas sem demora, e que encareço a Vossa Excelência, encontram-se as seguintes:

a) estudo antecipado e fixação do quantum dos produtos e materiais sujeitos a regime de quotas que os serviços desse Ministério precisarão importar;

b) preenchimento dos "Certificados de Necessidade", referentes a cada uma dessas importações, dentro dos quinze dias fixados para esse fim;

c) idêntica providência, item b, com relação às importações confiadas a firmas particulares;

d) as encomendas devem ser feitas na base de um único trimestre dado que as quotas de materiais e produtos a distribuir só abrangem esse período.

Para melhores esclarecimentos deverão ser consultados os Avisos ns. 27, 29 e 30, publicados pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil ou, o que será mais conveniente, poderá ser designada uma pessoa que tenha autoridade para entender-se com

aquela Carteira sobre as necessidades de importação desse Ministério.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Alberto de Andrade Queiroz, secretário da Presidência da República, interino.

Expediente a todos os ministérios.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.259 — Em 24 de junho de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Ministério das Relações Exteriores submeteu à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de criação de um Serviço de Documentação na respectiva Secretaria de Estado.

2. O órgão em apreço passaria a integrar o Departamento de Administração (D.A.), que o decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, constituiu de:

- Divisão do Pessoal;
- Divisão do Material;
- Divisão da Contabilidade;
- Divisão de Comunicações e Arquivo;
- Divisão da Biblioteca e Mapoteca; e
- Secção de Mecanografia.

3. De acordo com a proposta, o Serviço de Documentação resultaria da fusão das Divisões de Comunicações e Arquivo e da Biblioteca e Mapoteca com os serviços de Publicações, Fotostático, Encadernação e Entelamento e o Depósito de Impressos.

4. Justificando-a, alega o Ministério que

"vem se verificando, de algum tempo a essa parte, como consequência da reforma introduzida em 1939, a necessidade de coordenar as atividades dos serviços, já existentes, de arquivo, biblioteca, mapoteca, publicações, depósito de impressos, encadernação e fotostático, diretamente subordinados ao Departamento de Administração e dentro das bases fixadas pelo D.A.S.P., porque esses serviços, que têm uma única finalidade, possuem métodos de trabalho característicos da ação deste Ministério".

5. Realmente, os princípios doutrinários e já agora a experiência tem demonstrado, de modo inequívoco, as vantagens de agruparem-se, sob uma orientação comum, órgãos que executam atividades de natureza correlata ou complementar, embora utilizando técnicas diversas.

6. Desse modo, a reunião daqueles vários serviços em um único — Serviço de Documentação — possibilitaria uma real unidade de direção e, consequentemente, maior eficiência e segurança nos trabalhos.

7. Julga, pois, este Departamento que a proposta, em sua essência, traduz medida aconselhável, especialmente tendo-se em vista as características que emprestam singular importância à "documentação" no Ministério das Relações Exteriores.

8. Não obstante, no projeto de decreto-lei que consubstancia a medida, verifica este Departamento a necessidade de serem introduzidas algumas modificações, não só quanto à forma, para adaptá-la à orientação adotada em

casos análogos, como, também, relativamente à própria composição do novo órgão.

9. Essas modificações podem ser resumidas no seguinte:

I — Fazia-se mister integrar, no órgão proposto, as atividades do Serviço de Informações, que ficaria, assim, excluído da organização a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938. As atribuições daquele Serviço, segundo o projeto de Regimento elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores para o seu Departamento de Administração (D.A.), e que se encontra em estudos no D.A.S.P., consistem, em resumo, no fornecimento ao Departamento de Imprensa e Propaganda (D.I.P.) e à imprensa, às Divisões do Ministério e às Missões Diplomáticas e repartições consulares, de informações diversas, recortes de jornais nacionais ou estrangeiros e, ainda, na organização de boletins de divulgação de assuntos brasileiros, a serem distribuídos fora do país.

Dada a sua natureza, essas atribuições melhor ficariam enquadradas no Serviço de Documentação.

II — Do artigo 2.º ao artigo 8.º, inclusive, do projeto de decreto-lei, figura a competência de cada um dos órgãos que passam a integrar o serviço proposto.

O assunto melhor se enquadraria em regimento baixado, oportunamente, para o Departamento de Administração, bastando, por enquanto, esclarecer-se que a atual Divisão de Biblioteca e Mapoteca, os serviços de Publicações, Informações, Depósito de Impressos, Encadernação e Entelamento, e Fotostático, passam, com todas as suas atribuições, a integrar o Serviço de Documentação.

III — A atual Divisão de Comunicações e Arquivo ficaria, como foi visto, integralmente incorporada ao Serviço de Documentação, sob a denominação exclusiva de Arquivo.

Ora, nem todas as atividades desse órgão se enquadrariam bem num "Serviço de Documentação". E o que acontece com as puramente de "comunicações", termo esse, aliás, já consagrado em nossa administração pública para representar o órgão receptor, movimentador e expedidor da correspondência.

Verdade é que na exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência, encaminhando o projeto de decreto-lei, existe a ressalva de que o termo documentação foi tomado na acepção anglo-saxônica, mas, nem mesmo como tal compreende ele em seu conceito as funções de receber, movimentar e expedir correspondência.

Em face disso, não parece razoável suprimir-se a Divisão de Comunicações e Arquivo, ora existente, para incluí-la na estrutura do Serviço de Documentação com a simples denominação de "Arquivo".

O que pode ser feito é a inclusão de uma parte do Arquivo (da Divisão de Comunicações e Arquivo), que não seja passível de consulta constante, ou melhor, o arquivo histórico, na estrutura do Serviço proposto.

IV — Cumpria, também, modificar-se a denominação da atual Divisão de Comunicações e Arquivo para a de Serviço de Comunicações, usando-se, assim, a nomenclatura já usada nos D. A.

10. Nestas condições, o S.D. compreenderia:

- I — Arquivo histórico;
- II — Biblioteca;
- III — Mapoteca;
- IV — Publicações;
- V — Informações;
- VI — Depósito de Impressos;
- VII — Encadernação e Entelamento; e
- VIII — Fotostático.

11. Por outro lado e aproveitando o ensejo que lhe ofereceu o estudo do presente processo, este Departamento propõe a substituição da denominação de Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração pela de Divisão do Orçamento, pois a sua atividade presente deve ampliar-se ao preparo da proposta orçamentária, coordenação e fiscalização de verbas e controle da execução do orçamento do Mi-

nistério. Convém salientar que essa nova denominação já está adotada em outros Ministérios.

12. Isto posto, este Departamento elaborou um substitutivo ao projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério das Relações Exteriores, o qual tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Aprovado. Em 29-6-42 — G. VARGAS)

Assinado o decreto-lei n. 4.422, de 30-6-42.

1.288 — 26-6-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência o processo incluso, relativo a obras complementares a serem executadas no Campo de Sementes de São Simão, Estado de São Paulo.

2. Essas obras, orçadas em 156:405\$8, abrangem os serviços seguintes:

a) — execução de um galpão para máquinas e oficinas.....	89:961\$5
b) — execução de 2 casas para trabalhador :	18:892\$3
c) — Construção de um pavilhão para paiol, desintegrador, etc.	47:552\$0
Total	156:405\$8

3. Solicita o Ministério seja incluída, no orçamento de 1943, verba própria para atender à despesa prevista.

4. O processo contém plantas e especificações suficientemente claras e precisas, permitindo exame minucioso das obras. Os orçamentos foram elaborados com quantidades bem avaliadas e preços unitários aceitáveis.

5. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar pela aprovação das plantas, especificações e orçamentos apresentados, até o limite de 156:405\$8.

6. Quanto à inclusão de verba no orçamento de 1943, deverá ser objeto de entendimentos entre o Ministério interessado e a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 26-6-42. — GETULIO VARGAS.

1.289 — 26-6-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência o processo incluso, relativo à execução de acréscimos e modificações no Centro de Saúde de Natal, Rio Grande do Norte.

2. Constam do processo plantas e especificações, suficientemente detalhadas. O orçamento foi elaborado com quantidades bem avaliadas e preços unitários consentâneos com a situação atual.

3. Importa o total do orçamento em réis 173:465\$0, nele incluídas uma parcela de 10% para atender aos eventuais, sempre prováveis em uma obra de acréscimo, e outra de réis 18:000\$0, para a fiscalização. O S.O. deste Departamento julga, porém, excessiva essa verba e sugere sua redução para 3:600\$0, suficiente para atender às despesas com a fiscalização. Nessas condições, o orçamento ficará reduzido a 159:065\$0.

4. Solicita o Ministério seja incluída no orçamento de 1943 verba para atender à despesa com os serviços em questão.

5. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Ex. o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamento fornecidos, até o limite de 159:065\$0.

6. Quanto à inclusão de verba adequada no orçamento de 1943, deverá ser objeto de entendimentos entre o Ministério interessado e a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 26-6-42. — GETULIO VARGAS.

1.290 — 26-6-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submete à consideração de V. Ex. o processo incluso, relativo à construção de um Centro de Saúde, em Vitória, Espírito Santo.

2. Constam do processo plantas e especificações que, embora com algumas falhas, permitem o estudo da obra. Quanto ao orçamento, foi organizado com preços unitários elevados e só aceitáveis à vista da situação atual e da circunstância de que a despesa deverá correr à conta de dotação própria para obras a serem iniciadas em 1943.

3. Importa o orçamento em 906:721\$3. Entretanto, na estimativa da estrutura de concreto armado julga o S.O. deste Departamento ser possível a redução de 100 m3 sobre a previsão feita, o que reduzirá as despesas no valor de 70:000\$0.

4. A vista do exposto, ao encaminhar o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação das plantas e especificações apresentadas, até o limite orçamentário de 836:721\$3.

5. A inclusão dessa obra no orçamento de 1943 deverá ser objeto de entendimentos entre o Ministério interessado e a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 26-6-42. — GETULIO VARGAS.

1.294 — 26-6-42 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu V. Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Viação solicita autorização para que a Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão, subordinada ao D. N. P. N. empregue, sob o regime de adiantamento e independentemente de concorrência, a quantia de 350:000\$0, compreendida na Subconsignação 02-03-a, Consignação I, Verba 5, do Anexo 22 do Orçamento em vigor.

2. Segundo consta do processo, essa quantia se destina a atender às despesas com os serviços de limpeza, desobstrução e dragagem dos rios do Estado do Maranhão, as quais são de natureza urgente e deverão ser realizadas em local distante de repartições pagadoras.

3. A autorização solicitada pode ser concedida com fundamento no art. 33, n. II, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, que permite o adiantamento no caso de

"Pagamento de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora ou no exterior".

e no art. 51, a, do Código de Contabilidade que admite a dispensa de concorrência nos

"fornecimentos, transportes e trabalhos públicos que, por circunstâncias imprevistas ou de interesse racional, a Juízo do Presidente da República não permitirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrências".

4. Nessas condições, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização, para que a Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão aplique, sob o regime de adiantamento e independentemente de concorrência, a quantia mencionada, de conformidade com os termos e prazos da legislação em vigor.

— *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado — Em 28-6-42. — G. VARGAS.

1.295 — 26-6-42 — Excelentíssimo S. Presidente da República — Submeteu V. Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Viação solicita autorização para que o D. N. P. N. empregue, sob o regime de adiantamento e independentemente de concorrência, as quantias 120:000\$0 e 400\$000\$0, compreendidas, respectivamente, nas Subconsignações 01-02-34-a e 02-34 a da Consignação I, Verba 5 — Obras, do Anexo 22 do Orçamento em vigor.

2. Essas quantias se destinam a atender às despesas com os serviços de limpeza e desobstrução dos rios Jaratuba e Poxim e canais Japarutuba do Sergipe e Santa Maria, no Estado

de Sêrgipe, despesas essas de natureza urgente e que se realizarão em lugar distante das repartições pagadoras.

3. A autorização solicitada pode ser concedida, com fundamento no art. 33, n. II, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, que permite o regime de adiantamento no caso de

"pagamento de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora ou no exterior",

e no art. 51 a, do Código de Contabilidade, que admite a dispensa de concorrência nos

"fornecimentos, transportes e trabalhos que, por circunstâncias imprevistas ou de interesse nacional, a juízo do Presidente da República, não permitirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrência".

4. Nessas condições, este Departamento, ao restituir o processo, tem a honra de opinar favoravelmente à autorização, para que o D. N. P. N. aplique, sob o regime de adiantamento e independentemente de concorrência, as quantias mencionadas de acordo com os termos e prazos da legislação em vigor. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado — Em 28 de junho de 1942. — G. VARGAS.

1.300 — 26-6-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Educação submete à apreciação de V. Excia. o processo incluso, relativo à construção de um prédio para administração, um pavilhão para casa de máquinas, e obras complementares, no Preventório para crianças doentes, em Ipanema, município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

2. As obras estão orçadas em 303:713\$7. O Ministério interessado esclarece que essas despesas devem correr à conta de dotação própria para obras a serem iniciadas no ano de 1943.

3. O S. O. deste Departamento, examinando o projeto destinado ao prédio para administração, apresenta as seguintes observações:

a) a solução adotada para a cobertura não é satisfatória, do ponto de vista da vedação;
b) a área dos vãos de iluminação é excessiva, o que encarece desnecessariamente a obra;
c) não foram apresentados os detalhes das quadras, como era indispensável;
d) o preço de 615\$9, por metro quadrado de área construída, é muito elevado;

4. Com relação à casa de máquinas, considera razoáveis a planta, as especificações e orçamento apresentados, no valor de 5:927\$5.

5. Quanto às obras complementares, julga aceitáveis as especificações organizadas. Observa, entretanto, que os preços unitários diferem, para serviços idênticos, dos adotados nas duas outras obras, o que não encontra justificativa em se tratando de serviços a serem executados no mesmo local e simultaneamente. Por ser considerado excessivo, o preço, por unidade, previsto para poste de concreto armado foi reduzido de 500\$0 para 250\$0. Com essa modificação, o orçamento, que era de 180:260\$0, passou a 172:760\$0.

6. A vista do exposto, este Departamento, ao encaminhar a V. Excia. o processo em apreço, tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação do projeto e especificações da casa de máquinas e das obras complementares até o limite orçamentário de 178:687\$5. Quanto ao prédio para administração, propõe seja o processo restituído ao Ministério interessado para a modificação do projeto no sentido acima indicado.

7. A inclusão de verba no orçamento de 1943, deverá ser objeto de entendimento entre o referido Ministério e a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 28-6-42. — G. VARGAS.

1.301 — 26-6-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Viação submete à apreciação de V. Ex., o processo incluso, relativo à construção de dois prédios, destinados, respectivamente, às esta-

ções rádio-receptora e rádio-transmissora de Manaus, Estado do Amazonas.

2. As obras estão orçadas em 401:048\$0. O Ministério interessado esclarece que as despesas devem correr à conta de dotação própria para obras a serem iniciadas no ano de 1943.

3. Constam do processo todos os elementos indispensáveis ao seu estudo. As plantas estão suficientemente detalhadas. Com referência às especificações, que podem ser consideradas satisfatórias, propõe o S. O. deste Departamento as seguintes alterações, que proporcionarão redução de custo e que se justificam pelo local e natureza da obra:

a) substituição da lage de concreto armado do forro por forro de madeira;

b) substituição do azulejo previsto para a sala de café e a oficina por pintura a óleo.

4. O orçamento foi organizado com quantidades bem avaliadas e os preços unitários são aceitáveis, considerando-se a atual elevação de preços dos materiais de construção. Com as modificações propostas no item anterior, verificar-se-ão as seguintes economias:

I — Substituição da lage de concreto do forro	23:000\$0
II — Substituição do azulejo das salas de café e oficina	6:800\$0
	29:800\$0

O orçamento das obras passará, assim, a ser de 371:248\$0.

5. Nessas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação dos projetos e especificações dos edifícios mencionados, até o limite orçamentário global de 371:248\$0. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 28-6-42. — G. VARGAS.

1.302 — 26-6-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Agricultura submete à apreciação de V. Ex., o processo incluso, relativo à construção de 6 casas para trabalhadores nos Campos de Sementes do Espírito Santo e de Patos, Estado da Paraíba.

2. Essas obras, cujo orçamento monta a réis 63:894\$6, estão incluídas entre as que deverão ser construídas este ano, pelo Ministério da Agricultura, à conta da Verba do Plano Especial de Obras Públicas de 1942, conforme foi autorizado por V. Ex. em despacho de 18 de maio do corrente ano.

3. Constam do processo plantas e especificações suficientemente detalhadas. O orçamento foi elaborado com quantidades bem avaliadas e preços unitários razoáveis.

4. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar o processo, tem a honra de opinar favoravelmente à construção das referidas casas, devendo a despesa, até o limite orçamentário de 63:894\$6, correr à conta da Verba do Plano Especial de Obras Públicas do Ministério interessado. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 28-6-42. — G. VARGAS.

1.304 — 26-6-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação propõe a concessão de um auxílio de 60:000\$0 ao X Congresso Brasileiro de Geografia, a realizar-se, em 1943, na cidade de Belém do Pará.

2. No exercício anterior, a Comissão Central organizadora desse Congresso recebeu do Governo Federal um auxílio de 30:000\$0, para o mesmo fim, que o empregou, conforme prestação de contas constante do processo, em despesas com a instalação e a execução dos seus trabalhos preparatórios.

3. Para evitar a solução de continuidade desses trabalhos e intensificar a propaganda do Congresso em todo o território nacional, a referida Comissão espera obter, neste exercício, o auxílio de 60:000\$0 que, segundo esclarece o Ministério da Educação e Saúde, no caso de Vossa Excelência amiescer, poderá correr

à conta dos recursos da Verba 3 — Consignação I. — Subconsignação 51-04-01, alínea a;

Desenvolvimento das atividades educativas e culturais, a critério do Senhor Presidente da República.

4. Tratando-se de um certame de indiscutíveis finalidades culturais, que oferece contribuições científicas de interesse nacional, este Departamento nada tem a objetar quanto à concessão do auxílio em exame. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 28-6-42. — G. VARGAS.

Admissões de extranumerários

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.275 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Josino Viana, praticante de escritório do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 1.276 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Bugaf Ribeiro da Silva, Judito Raposo da Silva e João Antônio Jacó, auxiliares de escritório do Departamento Nacional do Trabalho, e o aproveitamento de Luiz Zózimo Fraga na função de auxiliar de escritório VII no aludido Departamento.

N. 1.277 — Ministério da Viação — Admissão de Diná Gomes Alves na função de agente-auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.

N. 1.278 — Ministério da Guerra — Melhoria de salário de Manuel Antônio Ferreira da Silva, Jorge Delduque e Aristides Freire de Santana, mestres, Jorge de Freitas, Alfredo Corrêa Soares e Anágnipe Santos, artífices da Fábrica do Andaraí; aproveitamento de João Fusco na função de mestre XIII e admissão de Antenor da Silva Brum, Jerônimo Augusto Fernandes e José Pereira Cardoso na função de artífice IX, também na referida Fábrica.

N. 1.279 — Ministério da Educação — Admissão de Augusto Tobias da Silva na função de inspetor-auxiliar VI, no Liceu Industrial de Alagoas.

N. 1.282 — Ministério da Educação — Admissão de Oscar Bernardo Pereira na função de assistente de ensino XVII na Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 1.285 — Ministério da Educação — Admissão de Edson Rodrigues de Lima na função de coadjuvante de ensino VIII na Escola Técnica do Recife.

N. 1.286 — Departamento de Imprensa e Propaganda — Aproveitamento de Lucíola Lígia Pinto de Carvalho na função de auxiliar de escritório VII no referido Departamento.

RETIFICAÇÃO

No D. O. de 29-6-42, página 10.356, 2.^a coluna, Presidência da República, Admissão de Extranumerários, n. 1.267, onde se lê:

"Admissão de Oscar Pereira de Brito, José Vicente Valença Júnior, Carlos Martins de Almeida, Celso Arcoverde de Freitas, Escivaldo de Cerqueira e Silva, Aristides Celso Ferreira Limaverde, Cornélio Clementino Alves Bezerra Frutuoso Gomes de Freitas, Valter Dantas Corrêa de Góes e Nino Magno Batista, como contratados, na função, os 3 primeiros, de chefe de setor, os 3 seguintes, de chefe de distrito de 1.^a, e os 4 últimos, de chefe de distrito de 2.^a,"

Leia-se:

"Admissão de Oscar Pereira de Brito, José Vicente Valença Júnior, Carlos Martins de Almeida, Celso Arcoverde de Freitas, Esmeraldo de Cerqueira e Silva, Aristides Celso Ferreira Limaverde, Cornélio Clementino Alves Bezerra, Frutuoso Gomes de Freitas, Valter Dantas Corrêa de Góes e Nino Magno Batista, como contratados, na função, os 3 primeiros, de chefe de setor, e os sete últimos, de chefe de distrito".

Divisão de Seleção

Processos ns. 3.394-42 e 3.948-42 — Trata o presente processo do recurso interposto pelo Senhor Murilo Otacema de Figueiredo Pessoa

candidato ao concurso de títulos para a carreira de Diplomata, de despacho proferido pelo Diretor da D.S., que indeferiu o pedido de apresentação de novos documentos.

2. O interessado, verificando que deixara de apresentar, na época oportuna, vários títulos e documentos, solicitou fossem os mesmos aceitos por esta Divisão, para serem apreciados pela Banca Examinadora.

3. Esgotado o prazo estabelecido pelas Instruções do concurso, não foi possível autorizar o recebimento dos mesmos.

4. Não se conformando, em parte, com essa decisão, o interessado recorreu, insistindo no pedido de que fossem apresentadas à Banca Examinadora duas certidões expedidas pela D.P. do M.R.E., as quais viriam complementar a que o candidato ofereceu em tempo oportuno. As duas certidões esclarecem que, do maço pessoal do candidato, constam officios, atestados, e uma portaria, documentos estes omitidos na que lhe foi inicialmente fornecida.

5. Como as instruções do concurso se referem expressamente a "cópia autenticada da vida funcional cujos atos estejam devidamente registrados na data da publicação destas instruções" (10 de outubro de 1941), e considerando a possibilidade de ter havido um lapso, ao ser extraída a primeira certidão, foi o processo encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores, para que se manifestasse a respeito.

6. Devolvido agora com as informações solicitadas, verifica-se:

1.º) que os documentos referidos na certidão de fls. 6:

a) a Portaria de nomeação para Secretário da Prefeitura de São Bernardo, Estado de São Paulo;

b) o atestado de que o requerente foi representante do "Correio da Manhã" junto à Conferência da Paz, realizada em Buenos Aires, em 1936; e

c) o atestado, datado do 16 de agosto de 1937, expedido pelo Diretor do "Correio da Manhã", de que o requerente era redator daquele jornal, havia dois anos,

constavam do maço pessoal do candidato, ao ser passada a 1.ª certidão, mas deixaram de ser mencionados porque não se tratava de funções exercidas por determinação do Ministério das Relações Exteriores.

2.º) que os officios referidos na certidão de fl. 7:

a) n. 425, expedido pela Embaixada do Brasil em Montevideu, a 9 de dezembro de 1939;

b) n. 210, expedido pela mesma Embaixada, a 4 de julho de 1939; e

c) o de índice CI-4-42. 960 (44), expedido por aquela Secretária de Estado, a 15 de janeiro de 1940,

não se achavam nem se acham, ainda, registrados no maço pessoal do candidato, mas constam do arquivo de originais da Secretaria de Estado;

3.º) que o officio n. 237, expedido pela Embaixada em Montevideu, a 28 de julho de 1941, embora constasse do maço pessoal, na época em que foi extraída a primeira certidão, não foi referido nas novas certidões porque o elogio nele contido nada é mais que uma citação do mesmo elogio já anteriormente expresso no officio n. 117, de 17 de maio de 1940, o qual foi mencionado na primeira certidão.

7. Em face do exposto esta Divisão propõe que os títulos enumerados nos itens 1.º e 2.º do § 6.º deste parecer, e constantes das certidões de fls. 3 e 7, sejam apreciados pela Banca Examinadora, para que lhes dê o valor que merecerem em face das instruções do concurso.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 29 de junho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.521-42 — Moacyr Maiani, candidato inscrito, sob o n. 46, no concurso para Contador, pede reconsideração de despacho.

2. O requerente foi inhabilitado, com o grau 48, na prova de Contabilidade Aplicada (aos

bancos, às empresas e às indústrias). Recorreu do julgamento, que foi mantido pelo Diretor da Divisão, de acordo com o parecer da Banca Examinadora. Pediu reconsideração desse despacho, que foi, ainda, mantido. Recorreu para o Presidente do Departamento, que mandou arquivar o pedido. E, agora, pede reconsideração desse despacho. Nesse meio tempo, o concurso foi homologado.

3. A dúvida gira em torno da questão de contabilidade bancária, que valia 28 pontos e na qual o candidato obteve grau zero.

4. A questão foi a seguinte:

"1. O Banco Comercial recebe do seu comitente E. F. & Comp., devedor em conta corrente garantida, 10 duplicatas para cobrança, na importância de 90:000\$0, remetendo-as para aceite, ao seu correspondente no interior.

2. Dessas duplicatas, 5, na importância de 45:000\$0, voltam aceitas, ao Banco; 3, na importância de 27:000\$0, voltam também aceitas, mas com o desconto autorizado de 10%, e as duas restantes, na importância de 18:000\$0, voltam com o aceite recusado, por devolução da mercadoria.

3. As duplicatas aceitas são redescontadas pelo Banco Comercial ao Banco do Brasil, mediante o pagamento dos juros de 1:693\$0.

Fazer todos os lançamentos de "Diário" e "Razão" na escrita do Banco Comercial, usando as folhas anexas".

5. O candidato não fez os lançamentos. Sobre a questão, escreveu o seguinte:

"1.ª Questão

Observações:

1) Diz o enunciado do problema que o devedor em C/C garantida envia duplicatas para cobrança, porém não está claro, se a cobrança é simples ou caucionada;

2) se o Banco remeteu os títulos ao seu correspondente no interior é porque não é cobrança sobre a praça e sim, sobre o interior.

3) se de fato a cobrança é do interior o Banco não recebe os títulos depois de aceitos, como diz o problema, porém ficam em poder do correspondente para aceite e cobrança;

4) Quanto ao desconto feito nas três duplicatas, o Banco (matriz) não faz lançamentos, nem o correspondente (encarregado da cobrança no interior) o que compete ao Banco é avisar que o título foi acento com restrições e aguardar ordens para cobrar os títulos, com ou sem o desconto;

5) As duplicatas devolvidas por falta de aceites são remetidas ao sacador, dando o Banco baixa nos respectivos títulos.

6) Quanto ao redesconto que diz o problema ter sido feito pelo Banco Comercial, parece-me irregular, pois o Banco só poderia redescontar se aqueles títulos tivessem sido descontados no seu Banco.

Em virtude do que me foi possível ponderar deixo de escriturar tais partidas no "Diário" e "Razão" por não saber o espírito da questão".

6. A Banca, ouvida por ocasião do primeiro recurso, deu o seguinte parecer:

"Nas razões de recurso explica o recorrente porque não fez os lançamentos relativos à questão de contabilidade bancária; sendo as notas atribuídas segundo os lançamentos realizados e expressamente pedidos, na questão, não lhe pode ser atribuída nota alguma, tanto mais que as mesmas dúvidas, expostas no recurso, ocorreram a vários outros candidatos, os quais, no entanto, desenvolveram os lançamentos conforme as hipóteses que admitiram.

Rio, 30 de setembro de 1941".

7. De acordo com o parecer, o pedido do requerente foi sendo indeferido, sucessivamente, e ele vem insistindo na sua pretensão, que atualmente assume a forma de pedido de re-

consideração de despacho do Presidente do Departamento.

8. A argumentação do candidato pode-se resumir da seguinte maneira: A operação, cujo lançamento se pedira, era impraticável. Colocando-se na posição do contador da instituição de crédito a que se referia a questão, impugnou a operação, dando os motivos de sua atitude, em vez de fazer os lançamentos como simples autômato.

O examinador que formulou a questão foi novamente ouvido. Deu, por escrito, parecer sobre o assunto, em carta que está junta ao processo. Afirma que não procedem as críticas feitas sobre a técnica da questão e considera-se dispensado de comentá-las. Insiste em que o candidato deveria fazer os lançamentos correspondentes aos fatos por hipótese verificados, fossem eles normais ou não. Prossegue, afirmando que, dentro do critério objetivo de tantos pontos por lançamento certo, outra não poderia ter sido a nota do recorrente.

10. Acrescenta o examinador que, pelas notas que o recorrente obteve nas outras provas, não tem, pessoalmente, dúvida em considerar que ele deu demonstrações suficientes de capacidade intelectual para o exercício do cargo de contador. E termina dizendo que

"Se o D.A.S.P. julgar agora que essa consideração subjetiva da situação do reclamante não trará prejuízo para seus princípios fundamentais, nem para terceiros, praticará um ato de equidade mandando atribuir à questão em causa, pelas observações que foram feitas em lugar dos lançamentos, os 12 pontos suficientes para a habilitação".

11. Além de pedir o parecer escrito, ouvi pessoalmente o examinador. Da exposição que me fez, depreenhí que, ao ser elaborada a questão em causa, figurou-se, propositadamente, uma operação impraticável, para que os candidatos, não só fizessem os lançamentos como expressamente se pedia, mas, também, estranhassem a operação.

12. O recorrente estranhou a operação e deixou de fazer os lançamentos. Portanto, correspondeu, em parte, a expectativa. O grau zero, que lhe foi atribuído, não representa um julgamento justo.

13. Não é necessário, pois, recorrer aos princípios de equidade para modificar o grau. Nem com isso haverá quebra dos princípios fundamentais deste Departamento. Ao contrário, para sua perfeita observância, impõe-se a modificação do grau atribuído.

14. Esta Divisão propõe que seja reconsiderado o despacho, para o efeito de se atribuir ao recorrente, pela resposta que deu, metade dos pontos que a questão valia, elevando-se, portanto o grau da prova, de 48 para 62 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 29-6-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.129-42 — O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, do Servente, classe E, do Quadro Único — João Lourival de Moraes, para a carreira de Escrivão, classe E, do mesmo Quadro Único.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 19 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das Instruções reguladoras do concurso para Escrivão de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 29-6-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.677-42 — O Ministério da Agricultura propõe a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, do contínuo, classe F, do Quadro Único — Raul de Souza Vianna, para igual classe da carreira de Almojarife do mesmo Quadro.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 23 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das Instruções reguladoras do concurso para Almojarife de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1940.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 29-6-42. — *Luiz Simões Lopes*.

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou, para constituírem Bancas Examinadoras, os senhores Nicanor Lemgruber, Carlos Augusto Guimarães Domingues e José Veríssimo da Costa Pereira para, sob a presidência do segundo, da prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos — Praticante de Tráfego — (P.H. — 176) e os senhores Antônio Houaiss, Thales Faria Melo, José Veríssimo da Costa Pereira e Aureo Maia para, sob a presidência do segundo, da prova de habilitação para admissão de extranumerário do Departamento dos Correios e Telégrafos — Carteiro — (P.H. — 175).

Serviço de Administração

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no mês de junho próximo findo, de acordo com as portarias números 107 e 108, datadas de 1 e 3 de junho do corrente ano:

Ibaní da Cunha Ribeiro, assistente de organização e coordenação XVII, com o salário mensal de 1:100\$0, prorrogado por 30 dias, já tendo 30 dias de prorrogação anterior, recebendo 350\$0, para estudar processos de organização.

Maria Luiza Stallard Dannemann, auxiliar de escritório XI, com o salário mensal de 600\$0, prorrogada por 30 dias, já tendo 30 dias de prorrogação anterior, recebendo 200\$0, para confeccionar fichas.

José Pedro Escobar, engenheiro classe L, com o vencimento mensal de 2:300\$0, prorrogado por 30 dias, não tendo nenhuma prorrogação ou antecipação anteriores, recebendo 700\$0, para estudar padronização de material.

Liberato Soares Pinto, engenheiro contratado, com o salário mensal de 3:000\$0, prorrogado por 30 dias, não tendo nenhuma prorrogação ou antecipação anteriores, recebendo 700\$0, para estudar padronização de material.

Edgard de Oliveira Fonseca, engenheiro contratado, com o salário mensal de 1:600\$0, prorrogado por 30 dias, não tendo nenhuma prorrogação ou antecipação anteriores, recebendo 500\$0, para estudar padronização de material.

D.A.S.P., em 1 de junho de 1942. — *Arminio Peixoto de Lima*, oficial administrativo H. Confere. — *Anisto Storry dos Santos*, chefe da Secção de Orçamento. Visto. — *Paulo Vidal*, diretor do Serviço de Administração.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Requerimento n. 5.581 — *Maria Rosália Salgado dos Santos*, extranumerário mensalista do D.A.S.P., solicitando retificação de

nome, em virtude de haver contraído matrimônio. Despacho: Retifique-se. Em 30-6-42. — *Paulo Vidal*, diretor do Serviço de Administração.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Conselho Nacional de Imprensa

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa o diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, exarou despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Helio de Almeida, presidente do Diretório Central de Estudantes, desta capital, pedindo registro do boletim D. C. E. — Registre-se.

Do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, pedindo registro do periódico "O Aeroviário" — Registre-se como boletim.

Do presidente da filial da Cruz Vermelha Brasileira em Lavras, Estado de Minas Gerais, pedindo registro do seu "boletim". — Registre-se como boletim.

Do Padre Letanico Vasks, diretor do periódico "O Sino de Jequitinhonha", que se edita em Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, pedindo seu registro. — Registre-se como boletim.

Do presidente da Associação Comercial e Industrial de Sorocaba, Comissária da Exposição do Centenário da cidade de Sorocaba, pedindo autorização para publicar o "Catálogo Oficial" da referida exposição — Autorizo.

De Astrogildo Báfica, secretário da Prefeitura Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, pedindo registro do "Jornal Oficial" — Registre-se como boletim.

De Jonas da Cunha Melo, diretor do 2.º G. E. de Barretos, pedindo registro do boletim, órgão desse estabelecimento de ensino, que tem sede em Barretos, Estado de São Paulo. — Registre-se como boletim.

De Jeronimo Terra, diretor do Ginásio do Estado, pedindo registro do periódico "Ceil", órgão do Centro Estudantino Itapirense — Registre-se como boletim.

De Francisco de Góes Melo, diretor do periódico "Conquista Espírita", que se edita em Conquista, Estado da Bahia, pedindo seu registro. — Registre-se como folheto de propaganda religiosa.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

De Deolindo Amorim, comunicando que o folheto de propaganda religiosa "Revista Espírita do Brasil", desta capital, passou a ser impresso na Tipografia "América", e que o seu filho responsável é o próprio requerente e não o Dr. Leoncio Corrêa, como figura no "Anuário da Imprensa Brasileira". — Foi o próprio requerente quem, em sua petição inicial de registro da publicação em causa, consignou ser Leoncio Corrêa o diretor responsável. — A vista, porém, do novo requerimento, façam-se as anotações referentes à mudança de diretor da publicação. Dê-se a este, nos termos da lei, a classificação de boletim. — Pague o requerente os selos devidos no processo.

De Edgar Freitas, diretor da revista "P. R.", que se editava nesta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Em maio de 1940 a publicação em causa teve denegado o seu pedido de registro. Os pedidos de reconsideração desse ato foram sucessivamente indeferidos. O processo foi mandado arquivar. — Cumpra-se este último despacho, pois nada há mais a decidir.

De Rodrigo Octávio Filho, diretor do folheto de propaganda, "Revista Duperial", comunicando que este passou a ser impresso na tipografia "Graphicars", de propriedade de

F. Lanza; — As oficinas gráficas a que se refere o requerente, de propriedade de F. Lanza, em São Paulo, estão funcionando irregularmente, sujeitas, portanto, às penalidades previstas em lei. Deve, pois, ser requerido o registro, conforme prescreve o art. 8.º do decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939.

Ofício do Juiz de Direito da Vara de Registro Públicos, desta capital, comunicando que determinou fossem feitas as averbações nas respectivas matrículas das publicações "Coisas Nossas", "Modinha Ilustrada", "Clubs" e "Jornal de Belas Artes", que não obtiveram registro, neste Departamento, conforme foi solicitado. — Anote-se e arquivar-se.

De Agostinho & Cia. Ltda., estabelecida nesta capital, apresentando um exemplar do seu folheto de propaganda "Loucuras de Maio" — Arquivar-se.

De Osorio Lopes, diretor do periódico "A União", que se edita nesta capital, apresentando prova de quitação do imposto sindical dos seus empregados de redação e remetendo selos para serem aplicados aos documentos do seu processo — Anote-se. Apresente o peticionário a prova de quitação do imposto sindical devido ao Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas. Restitua-se ao requerente o recibo, que se juntou a este processo e que é documento apenas para ser exibido.

De Alvaro Moreira Branco, comunicando e juntando documentos em que prova haver adquirido por compra a propriedade do jornal "Folha de Angatuba", que se edita em Angatuba, Estado de São Paulo. — Façam-se as anotações referentes à mudança de propriedade do periódico em apreço.

Do Sindicato do Comércio Varejista de Carne Fresca, de São Paulo, agradecendo o ofício DI/C-507, deste Departamento e comunicando não ter iniciado a confecção do seu boletim.

Pague os selos devidos no processo. O requerente é dispensado da apresentação de certidão de matrícula judiciária, visto ser o seu boletim órgão de sindicato de classe e não de empresa jornalística de comércio e indústria.

De Raul de Castro Gonçalves, diretor do periódico "Vida Nacional", que se editava em São Paulo, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. O requerente insiste pela 6.ª vez no pedido de reconsideração do ato que não deu registro a uma revista sabidamente dirigida, de fato, por estrangeiro. — Cumpra-se o despacho "arquivar-se em definitivo" proferido no requerimento anterior.

Pelo Sr. diretor geral, deste Departamento, foram concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22-6-42 a 5-8-42, de acordo com o artigo 162-A do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao extranumerário mensalista, artífice XI, Renato de Toledo Andrade. — Proc. n. 6.817-42.

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA FINANCEIRA

Retificação — Na publicação feita no *Diário Oficial* de 26-6-42, a fls. n. 10.253, na coluna de Folhas de Pagamento — Serviço de Administração, Secção de Pessoal, Turma Financeira, na 5.ª linha:

Onde se lê: — Arbitrada pela portaria de n. 62, de 30 de abril de 1942.

Leia-se: — Arbitrada pela portaria de n. 67, de 30 de abril de 1942.

Conselho Federal de Comércio Exterior

Folha de pagamento por serviços extraordinários pelo pessoal do Conselho Federal de Comércio Exterior, no período de 4 de maio a 30 de junho último, devidamente autorizados pela portaria n. 98, de 2 de maio de 1942, do Sr. Diretor Geral, publicada no *Diário Oficial* de 8-5-1942.

Nomes e cargos — Vencimentos — Dias de trabalho — Importância a pagar

Secção de Pesquisas Econômicas

Ernesto Street, oficial administrativo L — 2:300\$0.....	50	1:277\$7
Américo Cury, amanuense auxiliar XVII — 1:100\$0.....	50	611\$1
Waldir Wanick de Souza, amanuense auxiliar XV — 900\$0.....	50	500\$0
Maria de Lourdes Lopes, amanuense auxiliar XIII — 700\$0.....	50	388\$8
Ruy Barbosa Lima, amanuense auxiliar XIII — 700\$0.....	50	388\$8
Joaquim Gentil Neto, auxiliar de escritório XI — 600\$0.....	50	333\$3
Clodovil Fortes Cavalcanti, auxiliar de escritório XI — 600\$0.....	50	333\$3
Helio Vianna, auxiliar de escritório VIII — 450\$0.....	50	250\$0

Secretaria do Conselho Pleno

Angelo Raymundo de Souza, amanuense auxiliar XIII — 700\$0.....	50	388\$8
---	----	--------

Portaria

Oclavio Cerqueira, servente, classe C — 400\$0.....	50	222\$2
João de Araujo, servente classe D — 500\$0.....	50	277\$7
Eduardo Mattos Costa, porteiro IX — 500\$0.....	50	277\$7

Confere e importa a presente folha em 5:249\$4 (cinco contos duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis). — *Joaquim Brozado*, escrivão.

Declaro que os funcionários de que trata a presente folha, compareceram não só durante o expediente normal como durante toda a prorrogação. — *Yago Luiz Rossi Ferreira*, amanuense.

Natureza do serviço: Organização do Anuário Econômico e Serviços de Taquigrafia e Atas das Comissões Regulamentares e Extraordinárias.

Período de antecipação e prorrogação: 50 — Cinquenta dias, de 4 de maio a 30 de junho último.

Para os funcionários e extranumerários de que trata a presente folha esta representa a primeira prorrogação no ano em curso.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — *Oclavio Monjardin*, chefe da S.A.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

PORTARIA N. 285, DE 30 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional,

Atendendo aos termos das resoluções n. 4 e 5, respectivamente, de 20 de agosto de 1940 e de 4 de fevereiro de 1941, que dispõem sobre o emprego compulsório de 10 % de fibras nacionais e controle da produção das fábricas de fiação e tecelagem de juta,

Atendendo a que a produção de fibras nacionais, nativas ou cultivadas, já é suficiente para atender, em parte, a falta dos suprimentos necessários à indústria de fiação e tecelagem de juta e de cordoalhas, em virtude da escassez de transportes,

Atendendo, por outro lado, à necessidade de amparar, convenientemente, a produção das diversas fibras nacionais, cuja cultura, para subs-

tituir as similares importadas, se vem desenvolvendo de forma animadora, e cujo aproveitamento industrial já tem alcançado um nível superior ao fixado na Resolução n. 4,

Resolve:

1.º Ficam as fábricas de fiação e tecelagem de juta obrigadas a empregar, na manufatura de todos os seus produtos, em mistura com as fibras de importação, uma percentagem mínima de 25 % de fibras nacionais.

Parágrafo único. Compete ao Delegado Geral da Comissão de Defesa da Economia Nacional, junto às indústrias de juta, com a assistência dos Delegados Regionais, a fiscalização de que trata a presente Portaria, bem como o controle da nova tabela de pesos teóricos, a entrar em vigor em consequência do maior emprego de fibras nacionais.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Joaquim Eulálio*.

PORTARIA N. 286, DE 30 DE JUNHO DE 1942

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional,

Atendendo à necessidade de evitar, em face da crise, sempre crescente, transportes superfluos e anti-econômicos de telas e sacos, entre zonas situadas a grandes distâncias,

Atendendo a que as fábricas de tecidos de aniação possuem aparelhamento suficiente para produzir os mesmos tipos de telas e sacos e colocar, dentro de suas zonas, toda a produção, que é controlada na base de sua capacidade; e cujo preço é uniforme e fixo;

Atendendo a que a capacidade de produção de cada setor, dentro de 8 horas de trabalho, foi, em 1941, inferior à do consumo então verificado, conforme se infere dos dados fornecidos pelos respectivos industriais, e que constam do quadro anexo;

Atendendo a que, estabelecendo zonas, as fábricas localizadas nas mesmas podem, limitando o número de tipos de telas e sacos a serem fabricados, de acordo com as exigências locais, apresentar artigos mais uniformes, com a vantagem decorrente de um custo de produção mais reduzido;

Atendendo, finalmente, ao disposto na alínea a da Resolução número 5, de 4 de fevereiro de 1941, que faculta a adoção de medidas tendentes a colocar a indústria de fiação e tecelagem de juta do país num plano correspondente às necessidades do momento,

Resolve:

Estabelecer, dentro do território nacional, para os devidos efeitos, três setores — Sul, Centro e Norte, de conformidade com a localização das fábricas, de modo que cada uma possa distribuir, normalmente, a sua produção, exclusivamente dentro do seu próprio âmbito, evitando-se, com isso, a perturbação do ritmo da produção nos outros setores, o que permitirá que a tonelagem empregada superfluamente pelos produtos manufaturados, de aniação, seja aproveitada para o transporte de outros produtos necessários à economia nacional.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Joaquim Eulálio*.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO E CONSUMO

19 41

SETORES	Produção	Consumo	Deficit
	Telas e sacos Quilos	Telas e sacos Quilos	Quilos
Sul			
Rio Grande do Sul.....	1.031.113	2.016.558	
Santa Catarina.....	8.354	8.545	
Paraná.....	115.114	768.614	
Mato Grosso.....		110.530	
Goiás.....		77.302	
Minas Gerais.....		362.702	
São Paulo.....	10.661.908	9.904.269	
	11.816.489	13.328.520	1.512.031
Centro			
Distrito Federal.....	2.756.861	1.468.503	
Estado do Rio.....		63.568	
Espírito Santo.....	239.073	514.827	
Baía.....	1.067.759	3.234.084	
Sergipe.....	250.313	17.560	
Alagoas.....		83.169	
	4.314.006	5.381.711	1.067.705
Norte			
Pernambuco.....	2.410.611	2.508.262	
Paraíba.....		228.634	
Rio Grande do Norte.....		136.417	
Ceará.....	48.580	528.353	
Piauí.....		396.790	
Maranhão.....	343.761	362.892	
Pará.....	632.140	262.990	
Amazonas.....		83.500	
Território do Acre.....		3.316	
	3.435.092	4.511.154	1.075.972

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Visto — *Alberto Dantas Garrilha*, diretor.

PORTARIA N. 287, DE 30 DE JUNHO DE 1942

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista o resultado dos estudos realizados pela Comissão Técnica de Estudos dos Sucedâneos da folha de Flandres, em sua reunião de 24 do mês corrente.

Resolve:

1.º — Reduzir de 60 % para 50 % a quota obrigatória de sucedâneos para biscoitos, bolachas e outros similares.

2.º — tornar obrigatório o uso de sucedâneos numa percentagem de 30 %, para óleos comestíveis, excluído o azeite propriamente dito;

3.º — revogar, em parte, o seu despacho de 3 de março último, publicado no *Diário Oficial* de 12 de março de 1942, à página 3.093, segundo o qual:

"Ficam isentos do uso de sucedâneos da folha de Flandres as conservas de origem vegetal — legumes e verduras — excluídos os doces sujeitos à esterilização em autoclave", cuja alínea a passa a ter a seguinte redação: "incluídos os doces sujeitos à esterilização em autoclave".

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Joaquim Eulálio*.

Folha de pagamento por serviços extraordinários, prestados pelo pessoal da Comissão de Defesa da Economia Nacional, no período de 4 de maio a 30 de junho de 1942, devidamente autorizados pela portaria número 279, de 4 de maio de 1942, do Sr. presidente da mesma Comissão, e publicada no *Diário Oficial* de 9 de maio próximo findo.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Dias de trabalho — Importância a pagar

Candido de Abreu e Souza		
Contador classe 23 —		
2:700\$0.	50	833\$3
José Campos Melo — Mer-		
ceologista XXI — Réis		
1:500\$0.	50	833\$3
Aureliano da Costa Arau-		
jo — oficial adminis-		
trativo classe H — Réis		
1:100\$0.	50	611\$4
Total.	2:277\$7	

Confere e importa a presente folha em réis 2:277\$7 (dois contos duzentos setenta e sete mil e setecentos réis). — *Fernanda Mourão de Souza*, auxiliar de escritório.

Os servidores de que trata a presente folha de pagamento compareceram não só durante o expediente normal como durante o período da prorrogação.

Natureza do serviço — Elaboração da proposta orçamentária para 1943 e do Anuário Econômico.

Período de antecipação e prorrogação — Cinquenta (50) dias, a partir de 4 de maio de 1942

Para os funcionários e extranumerário de que se trata não houve no corrente exercício, prorrogação ou antecipação de expediente

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Alberto Dantas Carrilho*, diretor.

Estatuto da Lavoura Canavieira

Dec.-lei n. 3.855 — 21-11-41

PREÇO: 2\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Escola de Especialistas de Aeronáutica

CONCURSO DE ADMISSÃO em FEVEREIRO DE 1943

Dia 30 de junho de 1942

Requerimentos despachados:

Do Distrito Federal:

Helio Boiron. — Deferido. Aguarde chamada para exame.

Carlos da Silva Sellos. — Compareça com urgência à E. E. Aer.

Do Estado do Rio:

Aécio Soares Pereira (Niterói). — Deferido. — Aguarde a chamada para o exame.

Manoel Coelho da Silva Junior (Niterói). — Prove a situação militar, dentro de quinze (15) dias.

Roberto Petronio Almeida Corrêa (Resende). — Deferido. — Aguarde chamada para o exame.

Enéas Hermsdorff (N. Friburgo). — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Jorge Pimenta Cardoso (N. Friburgo). — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Do E. E. Santo:

Walter José Tamanini (Vitória). — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Clovis Bevilacqua de Azevedo (Siqueira Campos). — Prove a situação militar, dentro de quinze (15) dias.

Do Paraná:

Manoel Zadra Schendroski (Curitiba). — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Darcy Fernandes do Amaral (Curitiba). — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

De Mato Grosso:

Ruy Marinho de Sá (Campo Grande). — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

De Pernambuco:

José Regis (Recife). — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Do Piauí:

Geraldo Majela de Lima (Teresina). — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Do Maranhão:

Ifamar Costa Ferreira (Flores). — Prove a situação militar, dentro de quinze (15) dias.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 589, DE 30-6-942

O Ministro de Estado, atendendo a que o prazo estabelecido no art. 3.º, do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro próximo findo, não basta ao escoamento da produção nacional do trigo, resolve:

Fica prorrogado, até 31 de agosto próximo, o período para aquisição da atual safra do trigo, dentro das mesmas exigências estabelecidas na legislação vigente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Apolonio Salles*.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 1942

O Sr. diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, endereçou aos senhores interventores de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o seguinte telegrama:

"1.563 30-6-42 — Prazer comunicar Vossência que por proposta esta Diretoria vg. senhor ministro prorrogou por mais sessenta dias prazo aquisição safra trigo nacional que acordo decreto-lei três mil novecentos oitenta quatro (3.984) deveria terminar trinta corrente mês pt. Saudações atenciosas pt. Alvaro Simões Lopes pt. diretor do SFCF pt." SFCF. 3.442-42 CB-FNB.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mês de junho de 1942

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que, durante o mês de junho foram efetuados os seguintes registros:

N. 6.523 — "Lendas Maravilhosas". De autoria de Antonio Narciso Roças.

N. 6.524 — "Catálogo de Selos Postais Ariró, 1942" — 1.ª edição. De autoria de Léo Landau.

N. 6.525 — "Fortes Coloniais da Cidade do Salvador" — Brasil Pitoresco, Tradicional e Artístico. De autoria de Edgard de Cerqueira Falcão.

N. 6.526 — "Roteiro de Paulo Afonso" — Brasil Pitoresco, Tradicional e Artístico. De autoria de Edgard de Cerqueira Falcão.

N. 6.527 — "Curso de Topografia Militar". De autoria de Olívio Gondin de Uzêda.

N. 6.528 — "Apontamentos Matemáticos". De autoria de Francisco de Azevedo Santos Moreira.

N. 6.529 — "Navegação Aérea". De autoria de Drury Albert Mac-Millen.

N. 6.530 — "Nordeste". Bailado brasileiro em três cenas. De autoria de Sansão Castelo Branco.

N. 6.531 — "Pastoril". Bailado em um ato. De autoria de Sansão Castelo Branco.

N. 6.532 — "A Noiva do Tropeiro". Romance de costumes mineiros. De autoria de Abílio Velho Barreto.

N. 6.533 — "Controle Serva". Controlador de mercadorias. De autoria de Cesar Mesquita Serva.

N. 6.534 — "Dicionário Rádio Técnico Brasileiro". De autoria de Nicolás Goldberger.

N. 6.535 — "Ensaio de Uma Sistematização Científica do Direito Internacional Privado". De autoria de Plínio Balmaceda Cardoso.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 1 de julho de 1942. — *Felipe de Souza*, secretário.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 14.198-39 — Claudionor Florencio de Souza — Registo de diploma.

Final do parecer da Comissão Revisora — 5. Não havendo a menor dúvida que os certificados de fls. 9 a 18 embora contenham ao que parece, a firma verdadeira do falecido inspetor Humberto de Campos, foram obtidos fraudulentamente, por intermédio de alguém do antigo Pritaneu Militar que abusou da boa fé daquele inspetor, que se achava gravemente enfermo em 1934, parece ao relator que devem ser tomadas imediatamente as seguintes medidas:

- inutilização do diploma de fls. 3;
- anulação de todos os atos escolares praticados pelo referido Claudionor Florencio de Souza na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro;
- oficiar-se ao Sr. Coronel Comandante da Escola de Intendência do Exército, comunicando serem falsos todos os certificados do curso secundário que ali foram apresentados pelo requerente;
- remessa do processo ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, solicitando-lhe abertura de inquérito policial.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — Aprovo o parecer em 12-6-42 — *Abgar Renault*.

N. 17.492-41 — Abel Leopoldino da Fonseca e Silva — Registo de diploma. — Parece-me que o requerente deve ser convidado a completar o selo de sua petição de fls. 28 a 29 — Cumpra o requerente a exigência do parecer supra. Em 11-6-42 — *Abgar Renault*.

N. 35.593-35 — José Monteiro de Gouvea — Registo de diploma — A. C. R. — A vista do parecer, indeferido. Em 11-6-42. — *Abgar Renault*.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 19 de junho de 1942

S. C. 54.089-41 — Léo de Barros Santos. — Deferido.

S. C. 22.841-42 — Osorio Cecci. — Indeferido.

S. C. 46.756-41 — Otilia Cardoso Barreto. — Deferido.

S. C. 31.359-38 — Academia de Comércio de Santa Catarina. — Mudança de denominação. Aprovo.

Dia 19 de junho de 1942

S. C. 62.725-41 — Affonso Henriques de Aguiar Santos. — Sim, salvo em alemão.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 22 de junho de 1942

S. C. 11.672-42 — Adalia Gonçalves Pinto. — Expeça-se a guia de transferência à vista das informações dos inspetores.

D. E. C. 1.332-37 — Christianinho Horn. — Deferido, nos termos do art. 5.º e seus parágrafos — do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

S. C. 25.840-42 — Haroldo de Faria Masi. — De acordo, satisfaça a exigência da lei, apresentado o diploma ao inspetor para o indispensável "visto".

S. C. 16.652-42 — Calixio Jorge Afiune. — Prove sua naturalização e que está quite com o serviço militar.

D. E. C. 344-42 — Instituto Médio Dante Alighieri — Consulta do seu diretor geral. — Satisfaça a exigência do processo.

S. C. 52.444-41 — Dino Gasparin. — Deferido.

S. C. 12.542-42 — Sylvio Halfeld Martins *Taxeira*. — Deferido.

S. C. 12.074-42 — Candido José dos Santos. — Deferido.

S. C. 15.532-42 — Mario Faccio. — Deferido.

S. C. 19.029-42 — Germano Stefanini. — Deferido.

S. C. 17.372-42 — Alcides Rossi. — Deferido.

S. C. 19.795-42 — Geraldo de Souza Carvalho. — Deferido.

S. C. 19.249-42 — Yolanda Leme de Oliveira. — Deferido.

S. C. 23.842-42 — Mario Mafassoli. — Deferido.

S. C. 14.800-42 — Helio de Azevedo. — Deferido.

S. C. 10.325-42 — Alexandre Breviglieri. — Deferido.

S. C. 12.674-42 — Salvador Nigro. — Arquivase.

S. C. 32.514-42 — Maria Candida Campos de Aragão. — Satisfaça a exigência do processo.

S. C. 30.462-42 — Eugenio Hugo Koch. — Certifique-se.

D. E. C. 1.771-42 — Israel Chaves Corêa. — Requeira nos termos da lei.

S. C. 32.103-41 — Francisco Dyonisio Mendes. — Satisfaça a exigência do processo.

S. C. 21.754-42 — João Baptista Moura. — Certifique-se.

S. C. 14.973-42 — Amasilio Almeida Leme. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 45.187-41 — João da Cunha Vinagre. — Substabeleça a procuração a outra pessoa capás, visto como aos funcionários públicos é vedado o exercício dos procuratórios nas repartições do Estado.

D. E. C. 1.674-42 — Wilson Hanszmann. — Requeira nos termos da lei.

S. C. 29.084-42 — Wilson Lopes Freire Barata. — Certifique-se.

D. E. C. 826-41 — Instituto Comercial Mineiro. — Termo de posse do professor Weber Pimenta Gomes. — Aprovado.

S. C. 26.841-42 — Serafim Torres Filho. — Deferido.

S. C. 27.638-42 — Paulo de Vasconcellos. — Deferido.

S. C. 7.025-42 — Othmar Paraná Ferreira. — Deferido.

S. C. 52.444-41 — Dino Gasparin. — Deferido.

S. C. 1.108-42 — João Henrique Vilá. — Deferido.

S. C. 33.654-42 — Carlos Honório de Figueiredo. — Deferido.

S. C. 45.354-41 — Antonio Fernando Benedit. — Deferido.

S. C. 28.507-42 — Celso Fernandes. — Deferido.

Quotas:

Escola de Comércio de Alagoas — Maceió — Alagoas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao segundo semestre de 1941, recolhida em 5 de junho de 1942.

Escola de Comércio do Liceu Sul Fluminense — Paraíba do Sul — Estado do Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 8 de junho de 1942.

Escola Técnica de Comércio do Instituto Róscio (matriz) — Distrito Federal — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao primeiro semestre de 1942, recolhida em 27 de maio de 1942.

Escola de Comércio Solon de Lucena — Manaus — Amazonas — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 16 de maio de 1942.

Academia Comercial Progresso — Curitiba — Paraná — 1:000\$0 (um conto de réis) — importância referente à mudança da sede, recolhida em 2 de maio de 1942.

Instituto Comercial anexo ao Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora — Bagé — Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) importância referente ao primeiro semestre de 1942, recolhida em 5 de maio de 1942.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1942

Requerimento despachado:

Companhia Brasileira de Comédia Raul Roulien — Faça-se o pagamento, uma vez que o empresário prove ter cumprido o acordo (12.538-42).

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 87, DE 30 DE JUNHO DE 1942

Os ministros de Estado da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 12 da portaria n. 5.408, de 28 de abril do ano em curso, resolvem expedir as seguintes instruções:

Art. 1.º A Comissão especial de que trata a referida portaria, composta de representantes dos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda, denominar-se-á "Comissão do Fundo de Indenizações" e funcionará no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º A Comissão tem por fim acompanhar a execução do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, competindo-lhe especialmente:

I — estudar permanentemente os assuntos relativos à execução e fiscalização do decreto-lei n. 4.166, e propor a expedição de instruções necessárias;

II — elaborar, oportunamente, o plano de indenizações para deliberação do Governo;

III — dirigir dúvidas dos órgãos da administração pública na aplicação das instruções baixadas pelos ministros da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda;

IV — estudar e sugerir aos ministros da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda a forma de se operar a intervenção do Governo nas pessoas de que trata o art. 11 do decreto-lei n. 4.166.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições poderá a Comissão requisitar as informações que entender necessárias, dos órgãos da administração pública.

Art. 3.º A Diretoria Geral da Fazenda Nacional e o Banco do Brasil são os órgãos incumbidos da execução e da fiscalização das instruções constantes da portaria n. 5.408, de 28 de abril último, na esfera de suas atribuições e observadas as normas desta portaria.

Art. 4.º A Diretoria Geral da Fazenda Nacional elaborará o plano para a organização do cadastro dos bens e rendimentos das pessoas físicas e jurídicas de nacionalidade alemã, japonesa e italiana, submetendo-o à aprovação do ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 5.º Permanecerão em poder do Banco do Brasil e das repartições arrecadoras, nas respectivas praças e até ulterior deliberação, as declarações de bens que recolherem.

Art. 6.º A escrituração dos recolhimentos efetuados no Banco do Brasil, sede, agências e sub-agências e nas repartições arrecadoras, deve distinguir a natureza do depósito e a na-

cionalidade alemã, japonesa ou italiana do depositante, como segue:

Grupo I — Bens do Estado:

- a) alemão;
- b) japonês;
- c) italiano.

Grupo II — Bens de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, inclusive os de pessoas jurídicas autorizadas a funcionar no Brasil:

- a) alemão;
- b) japonês;
- c) italiano.

Grupo III — Bens de pessoas físicas domiciliadas no Brasil:

- a) alemão;
- b) japonês;
- c) italiano.

§ 1.º A Diretoria Geral da Fazenda Nacional e o Banco do Brasil providenciarão a remessa imediata à Comissão do Fundo de Indenizações, de relações discriminadas dos depósitos já recolhidos referentes aos Grupos I e II, e bem assim uma cópia das respectivas declarações de bens.

§ 2.º As Caixas Econômicas Federais, autônomas, ou anexas às Delegacias Fiscais, as Caixas Econômicas Estaduais e os Bancos com capital mínimo de cinco mil contos de réis, integralizados, que foram autorizados pela circular n. 25, de 27 de maio último, do Ministério da Fazenda, a conservar em depósito os valores correspondentes às percentagens fixadas, ficam obrigados a entregar ao Banco do Brasil, dentro do prazo de 15 dias, da data desta portaria, relações discriminadas dos depósitos referentes aos Grupos I e II para o fim aludido no parágrafo anterior.

§ 3.º Os recolhimentos de que trata o § 4.º do art. 3.º da portaria n. 5.408, de 28 de abril último, serão centralizados pela Contadoria Geral da República e escriturados como depósitos especificados sob o título "Fundo de Indenizações do Decreto-lei n. 4.166, de 11-3-942", observada a classificação deste artigo.

Art. 7.º Os processos que venham a ser instaurados por infração das disposições do decreto-lei n. 4.166 devem observar o seguinte curso:

§ 1.º Para verificação de infrações que impliquem em diligências junto a Bancos, Casas Bancárias, Caixas Econômicas Federais autônomas, devem os processos ser encaminhados ao Banco do Brasil que incumbirá os fiscais de bancos da apuração das ocorrências. O processo instruído será encaminhado pelo Banco do Brasil às Delegacias Fiscais nos Estados, e à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, nesta Capital.

§ 2.º Para verificação de infrações não compreendidas no parágrafo anterior, as diligências serão determinadas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, nesta Capital, e pelas Delegacias Fiscais, nos Estados, incumbidos das verificações:

Os agentes fiscais do imposto de consumo, Os coletores e administradores das Agências Fiscais, e

Os funcionários federais especializados designados.

§ 3.º A Diretoria Geral da Fazenda Nacional e as Delegacias Fiscais, com o seu parecer, remeterão ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para final julgamento, os processos instruídos com a defesa apresentada no prazo de 30 dias, pelos infratores.

A. de Souza Costa

Vasco T. Leitão da Cunha

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Exmo, Sr. Presidente da República

N. 1.146 — Gabinete. — No requerimento de fl., expõe a "Linee Aeree Transcontinentali Italiane S/S" (Linhas Aéreas Transcontinentais Italianas S/A — "LATI") que, em virtude de auto lavrado por infração do decreto número 14.728, de 16 de março de 1921 e decreto-lei n. 1.394, de 29 de junho de 1939, pela Recebedoria do Distrito Federal, lhe foi im-

posta a multa de 1.543.968\$750, além da obrigação de recolher a importância de 154.396\$8, correspondente a 5% do valor das operações a que se refere o decreto-lei n. 1.394, citado. Para recorrer dessa decisão, alega, não pos-sue, no momento, depósito em bancos, pelo que,

"embora não exista dispositivo que a isto autorize" solicita a Vossa Excelência se digne de permitir, por equidade, seja aceito seu recurso pelo Primeiro Conselho de Contribuintes, servindo como fiador os bens de sua propriedade requisitados pelo Ministério da Aeronáutica, de acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.008, de 12 de janeiro último.

Ouvida a respeito, informa a Recebedoria do Distrito Federal:

"... A infratora foi aplicada a multa de 1.543.968\$750, nos termos do art. 71 do decreto n. 14.728, já citado, com a obrigação ainda de recolher a importância de 154.396\$8, correspondente a 5% do valor das operações ex-vi do decreto-lei n. 1.394, também citado.

Ciente da decisão condenatória em 6 de março, no dia 11 seguinte, apresentou a infratora requerimento em que demonstrava desejo de recorrer para o 1.º Conselho de Contribuintes e pedia fosse aguçado o recebimento das importâncias que lhe seriam pagas pelo Governo, afim de poder efetuar o depósito das quantias exigidas. Esse requerimento mereceu dessa Diretoria, no mesmo dia 11, o seguinte despacho:

"Indeferido, por falta de amparo legal.

Prossiga o processo os seus trâmites regulamentares."

No dia 13, ainda de março, a infratora foi ciente desse último despacho. Não apresentou recurso para a instância superior, nem efetuou o pagamento das quantias reclamadas pela Fazenda Nacional."

A esse respeito, cabe-me esclarecer que, em petição datada de 25 de março último, décimo dia da intimação, a interessada solicitou a este Ministério a prestação de fiança para efeito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, oferecendo o seu representante, senhor Vicenzo Coppola, como fiador, e como reforço à referida fiança, todo o seu patrimônio, representado na importância de 52.928.380\$0.

Perimiu, entretanto, o recurso em apelo, porquanto, ex-vi do disposto no § 1.º, do artigo 14, do decreto-lei n. 607, de 10 de março de 1938, somente a autoridade prolatora da decisão recorrida cabe julgar da idoneidade do fiador.

Dessa forma, concordando com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, opinou por que seja indeferido o pedido, por falta de amparo legal.

Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. A. de Souza Costa. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 17-6-942. — GETULIO VARGAS.

N. 1.153 — Gabinete. No memorial de fl., a American Chamber of Commerce for Brazil, sociedade civil com escritório na praça Mauá n. 7, desta cidade, pede a Vossa Excelência haja por bem mandar que sejam tomadas as providências necessárias, afim de as sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar na República, não sejam obrigadas a pagar duas taxas de imposto de renda sobre os mesmos lucros, uma de 6%, como residente no Brasil, e outra de 8%, como residente no estrangeiro.

Versa a reclamação sobre a cobrança de imposto de renda a que se referem os dispositivos adiante transcritos:

"Decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932:

Art. 74. As firmas individuais e as sociedades comerciais e industriais, de qualquer espécie, sejam quais forem os seus

finis, pagarão o imposto na razão de 6% (seis por cento) sobre o rendimento líquido apurado nos termos deste regulamento.

Art. 49. As sociedades que tiverem sede no estrangeiro...

§ 1.º As filiais, sucursais e agências das firmas comerciais ou das sociedades anônimas, que tiverem sede no estrangeiro, são obrigadas a adotar processos de escrituração comercial, que demonstrem a soma total dos lucros verificados em negócios realizados dentro do país.

Art. 174. É devido o imposto de 8% (oito por cento) sobre a renda pertencente a residente no estrangeiro, salvo se se tratar de lucros ou dividendos, que, já tendo pago o imposto proporcional em poder da firma ou sociedade, pagarão mais 4% quando pertencente a residente no estrangeiro.

Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939:

Art. 17. Os rendimentos a considerar para aplicação do imposto complementar progressivo são os pertencentes às pessoas residentes ou domiciliadas no país, quaisquer que seja a origem dos rendimentos e a situação de que promanam".

Ouvida a respeito, a Divisão do Imposto de Renda esclarece:

"O imposto de 6%; cobrado na forma dos artigos 74 e 49, § 1.º, do decreto número 21.544, de 20-6-32, sobre os lucros reais verificados anualmente em negócios realizados no país pelas filiais, sucursais e agências das firmas comerciais ou das sociedades anônimas sediadas no estrangeiro, em nada se confundem com o estabelecido no art. 174, do citado decreto, que tem aplicação aos rendimentos pertencentes a residentes no exterior.

Aquele é devido pela filial como pessoa jurídica autônoma, autorizada a funcionar no país, sobre o lucro por ela apurado no território nacional, e este, pelo residente no estrangeiro, no caso, a matriz, cabendo a retenção e o recolhimento à fonte, de conformidade com o estatuído nos §§ 1.º e 2.º do mencionado art. 174".

Adianta, ainda, a aludida Divisão, que o recente decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, não alterou a situação das pessoas jurídicas nacionais e das filiais, sucursais ou agências no Brasil, das *pessoas jurídicas* com sede no estrangeiro, as quais estão sujeitas ao pagamento do imposto de 8% sobre os mesmos lucros ou dividendos quando entregues, remetidos ou creditados a pessoas físicas ou *jurídicas* residentes ou domiciliadas no estrangeiro, conforme tudo se depreende dos textos dos artigos 34, 44 e 97, do mesmo decreto-lei.

Concordando com esse parecer, a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, também ouvida sobre o assunto, acentuou:

"As decisões (de órgãos administrativos ou de tribunais judiciais), que derem diverso entendimento a preceitos de lei tão claros e unívocos, não poderão jamais constituir doutrina e recomendar-se à aplicação genérica.

Para atender, pois, à pretensão da postulante, necessária se tornaria a revogação dos invocados incisos legais".

Pelo exposto, verifica-se a improcedência da reclamação, razão por que este Ministério propõe o arquivamento do presente processo.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa.

Arquive-se. — Em 17-6-42. — GETULIO VARGAS.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 3 de julho de 1942 (sexta-feira), às 14 horas.

Recursos:

Relator Sr. Carlos Braga:

N. 12.249 — Schilling, Hillier & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 12.738 — Cia. Cervejaria Paulista — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.754 — Mangieri & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.783 — Manoel Vicente de Brito — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 12.746 — Wolfmetal Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 12.717 — Schulz & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 13.084 — Sebastião de Souza Farias — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.

N. 17.644 — J. Pucci — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator Sr. Orlando Bittencourt:
N. 12.689 — Kodak Brasileira Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.740 — Mansur Chacra & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.743 — Pinto Bueno & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Magalhães Serejo:
N. 12.742 — Avelino Quagliato — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.749 — S. A. Fábrica Paulista de Roupas Brancas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.779 — Henrique Manni — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Onaldo Machado:
N. 603-R — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordo n. 9.811 — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 9.145 — Horacio Cunha — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 15.834 — Cia. Luz e Força "Santa Cruz" — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 17.609 — Weiser & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Paraná, *ex-officio*.

Relator Sr. Onaldo Machado:
N. 17.643 — Dinelli & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 17.686 — Galdino B. Smith — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

N. 17.823 — Cia. U. S. Harkson do Brasil — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

Relator Sr. Marcondes da Luz:
N. 11.747 — Cia. Força e Luz "Santa Cruz" — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 12.010 — Cappelificio Crespi S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.132 — Barcellos, Bertaso & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 12.312 — Corneta Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 30 de junho de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Departamento Federal de Compras**RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 27 DE JUNHO DE 1942**

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.099	A. Rodrigues Costa		—	Cobertura de lã	Aceito.
10.112	Cardinale & Comp.	253.034/5	9	Papel: AP-75	Aceito.
10.113	Cardinale & Comp.	901.061	1	Idem AS-91	Aceito.
10.118	Cardinale & Comp.	901.061	2	Idem, idem	Aceito.
10.123	Papelaria Mascotte	905.031-A	4	Idem AS-57	Aceito.
10.124	Papelaria Mascotte	905.031-A	3	Idem AS-75	Aceito.
10.127	Cia. Paulista P. A. Gráficas	624.042	1	Idem cartão marfim	Aceito.
10.128	Cia. Paulista P. A. Gráficas	624.042	1	Idem, idem	Aceito.
10.132	Casa Souza Baptista	227.012	1	Brim caqui	Aceito.
10.133	Papelaria Mascotte	418.015	1	Papel: AP-57	Aceito.
10.138	Papelaria Mascotte	911.009	4	Idem AP-75	Aceito.
10.140	Cardinale & Comp.	901.048	8	Idem, idem	Aceito.
10.141	Cia. Paulista P. A. Gráficas	450.050/51	10	Idem absorvente	Aceito.
10.142	J. G. Pereira & Comp.	215.002	1	Idem AP-94	Aceito.
10.144	Villas Boas & Comp.	615.062	2	Idem AP-75	Aceito.
10.145	J. G. Pereira & Comp.	615.042	2	Idem, idem	Aceito.
10.146	Alvaro P. Silva	220.004	2	Idem C-215	Aceito.
10.147	Irmãos Spina	276.003	1	Idem C-270	Aceito.
10.149	Alvaro P. Silva	901.019/20	6	Idem AP-75	Aceito.
10.150	Cardinale & Comp.	615.040	4	Idem AP-94	Recusado.
10.151	Papelaria Mascotte	615.026	2	Idem AP-110	Recusado.
10.152	Alvaro P. Silva	901.019/20	3	Idem C-270	Aceito.
10.153	Villas Boas & Comp.	615.062	1	Idem C-215	Aceito.
10.154	Curt Stida	220.006	2	Idem C-270	Aceito.
10.156	Cia. Paulista P. A. Gráficas	450.045	2	Pena de escrever tipo P-2	Aceito.
10.157	Alvaro P. Silva	505.010	1	Papel: AP-75	Aceito.
10.158	Alvaro P. Silva	505.010	2	Idem, idem	Aceito.
10.159	Papelaria Mascotte	615.012	4	Idem, idem	Aceito.
10.160	Alvaro P. Silva	505.008	1	Idem manilha	Recusado.
10.161	Albino Castro & Comp.	264.050	10-11	Cretone	Recusado.
		210.032	1		
		601.208			
M-234	Mendes Junior & Companhia Limitada	450.053/4	4-5	Régua de ebonite	Aceito.
M-236	J. Pinho & Moraes	601.037	1	Borzeguins	Recusados.
M-238	M. H. Rezende & Comp.	903.025	1-2	Oleo mineral para máquina de precisão	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENIOR DIRETOR GERAL

N. 102.315-41 — Casa Bancária Comercial Brasileira S. A. — Reforma estatutária:

“1. Aprovo a reforma, à vista dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

2. Publicado este despacho, restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, que deverá ainda providenciar quanto à cobrança do selo que for devido, nos termos da nota 3.^a ao art. 9.^o da Tabela anexa ao decreto-lei número 4.274, de 17 do derradeiro abril.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 30 de junho de 1942. — *Romero Estellita*”.

Os pareceres são os seguintes:

I. “Por assembléia extraordinária de 3 de novembro de 1941 (fls. 125 a 126), regularmente convocada e instalada, a Casa Bancária Comercial Brasileira S. A. reformou os seus estatutos, com o objetivo principal de proceder às retificações sugeridas em o parecer de fls. 105 a 107, do Dr. procurador geral da Fazenda Pública, mandadas observar pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional (fls. 108).

II. As alterações levadas a efeito abrangem os arts. 4.^o, 16, 24 e 25, e não contêm preceitos que colidam com a lei. Foi outrossim, apresentada a certidão de fls. 129, pela qual se infere haver sido promovida a averbação, no Registro Civil da Comarca de Alem Paraíba, Estado de Minas Gerais, da mudança de nome do acionista Pedro Leite Bastos, cuja alteração fora permitida por despacho judicial.

III. No tocante à quota fixa de 5% para o fundo de reserva obrigatória, a ser retirada, antes de qualquer outra, dos lucros líquidos, ficou estabelecido que essa subtração se fará até que ele alcance o valor do capital social (parágrafo primeiro do art. 16). O decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em seu artigo 130, dispõe que tal dedução se tornará facultativa, desde que o fundo legal atinja 20% do capital. Se, porém, os estatutos, conforme assinala Trajano de Miranda Valverde, determinam que a dedução continue, é manifesto que o excesso constitui uma reserva suplementar e, por conseguinte, disponível (*Sociedade por Ações*, volume II, página 89).

O art. 25, mantém, em outras palavras, a mesma incorreção do texto anterior, pois empresta à lei caráter meramente supletivo. Trata-se, todavia, de uma impropriedade de técnica jurídica e não de erro essencial.

IV. Em face do exposto, opinamos pela aprovação da reforma dos estatutos da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A., a que alude o requerimento de fls. 130.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 22 de junho de 1942. — *Haroldo Renato Ascoli*, adjunto do procurador geral”.

“Concordo. — Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 22-6-42. — *Sá Filho*, procurador-geral”.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 27-6-42:

N. 108 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Rodrigues de Medeiros e outras.

N. 145 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Julia Torcato de Abreu e outras.

N. 182 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, remetendo o título de inatividade de Nelson Zuanny Pereira.

N. 198 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Abdelcaide Ornelas Gonçalves e outras.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 107 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Durval Marciano da Silva.

N. 108 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Cândida da Costa Freyeselebeu.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 192 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Guilherme Alberto Lindington.

N. 193 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Esbela de Mesquita Cabral e outras.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 319 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Fausto de Araujo Ferreira Lopes.

N. 320 — Remetendo o título de inatividade de José Julio Rodrigues.

Dia 29 de junho de 1942

N. 84 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento do inativo Juvenal de Vasconcelos Santos.

N. 95 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de 3:500\$0, para o Aprendizado Agrícola “Rio Branco”, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

N. 109 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio Rola dos Passos.

N. 109 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de 6:750\$0, para atender ao pagamento de diaristas, da Secção de Fomento Agrícola, nesse Estado.

N. 115 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento do inativo Jeronymo Francisco Pereira.

N. 117 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento a Eujácio Ribeiro Novais, prático rural, D. interino.

N. 184 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 11:250\$0, para pagamento à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

N. 200 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de 685\$8, para pagamento a Manoel da Silva Pimenta.

A Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 59 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Laura Blandina Freire Pereira.

N. 60 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Plácido Ferreira.

N. 61 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Vigilio Manoel Corrêa.

N. 62 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Dias dos Santos.

A Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 68 — Concedendo o crédito de 11:315\$0, para pagamento de diárias do pessoal servindo na Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba.

N. 69 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Rosina Rosa de Melo.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 70 — Concedendo o crédito de 7:200\$0, para pagamento do servente E da Fiscalização do Porto de Vitória — Sebastião Corrêa da Rocha.

N. 71 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Pinto do Nascimento.

N. 72 — Concedendo o crédito de 500\$0, para pagamento a Moisés de Almeida Cavalcanti.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 71 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Generosa Aguiar de Menezes Carvalho e outros.

N. 72 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Oliveiros José Maranhão.

N. 73 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Santana Magalhães Oliveira e outra.

N. 74 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Sebastiana Ramos do Bomfim.

N. 75 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Tito de Oliveira Barros.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 76 — Concedendo o crédito de 800\$0, para atender ao pagamento de passagens e transportes de bagagens dos servidores em exercício na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 77 — Concedendo crédito para pagamento a Afonso Pinto, escriturário G da Fiscalização do Porto de Aracajú.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 147 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Marcos José da Silva.

N. 148 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria do Carmo Oliveira e outra.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 194 — Concedendo o crédito de 120:000\$0 para atender às despesas de estudos do Distrito do Nordeste, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

N. 159 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Ananias José de Almeida Catanhão.

N. 195 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Leonila Lucena da Mota Guerra.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 306 — Concedendo o crédito de 963:000\$0, para pagamento das subvenções concedidas às instituições assistenciais e culturais com sede nesse Estado.

N. 307 — Concedendo o crédito de 800\$0, para pagamento à D. Flora Ribeiro de Quevedo.

N. 308 — Concedendo o crédito de 196\$8, para pagamento a Carlos Lubisco & Cia.

N. 309 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Alvaro José Gomes Porto Alegre.

N. 310 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Zeferino da Silveira Leitão.

N. 311 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Gesualdo Croco.

N. 312 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Rothchildt Leal.

N. 313 — Concedendo o crédito para pagamento a Zeferina Cavalheiro de Azambuja.

N. 314 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Guimarães Junior.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 323 — Concedendo o crédito de 5:194\$9, afim de atender ao pagamento de despesas realizadas com a instalação da Justiça do Trabalho, nesse Estado.

N. 324 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Presidio de Paula Pontes.

N. 325 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Bento Gomes Ribeiro da Luz.

N. 326 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Albano da Silva.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 472 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Hercília Oliveira d'Ávila.

N. 473 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Emídio Madruga.

N. 474 — Concedendo o crédito de 159\$6, para pagamento a Irene de Freitas.

N. 475 — Concedendo o crédito 156\$6, para pagamento à Cia. de Navegação Fluvial Sul Paulista.

N. 476 — Concedendo o crédito de 288\$0, para pagamento a Aristides Manoel Alves.

Processos:

N. 109.824-41 — Elza Pereira Continentino — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 1.327-42 — Albino Arriera de Mello — Convida-se o interessado a apresentar a certidão de que trata a última parte do parecer.

N. 48.035-42 — Elysio Ferreira de Souza — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 38.408-42 — Augusta Maria Viana da Silveira — De acordo com o parecer, nada há que deferir. — Restituam-se os títulos.

N. 31.585-42 — Zulmira Rodig de Campos e outra, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 39.284-42 — Melania Tenorio de Albuquerque — De acordo com o parecer, nada há que deferir. — Restitua-se o título.

N. 50.286-42 — Virginia da Costa e Albuquerque, pedindo restituição de documentos — Restituam-se os documentos pedidos, mediante recibo.

N. 42.820-42 — Alzira Pereira Campos — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 32.602-42 — Luiz de Almeida Fortuna — De acordo com os pareceres, nada há que deferir.

N. 3.582-42 — Lyra Thompson Giesteira — Satisfaça a exigência do parecer e da lei do selo.

N. 40.915-42 — Alcino Navarro de Andrade — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 28.530-42 — Joaquim Augusto Ribeiro de Almeida — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 49.138-42 — Jefferson Sensburg de Lemos — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 15.563-42 — Cyrene da Rocha Moraes — Preste esclarecimentos.

N. 69.117-39 — Luiza Castriola dos Santos — Estando o processo com exigência desde janeiro de 1939, sem atendimento da parte, a despeito de três publicações — Arquite-se.

N. 39.411-42 — Guilhermina Teixeira de Barros — Apresente documento que prove quando se realizou sua primeira nomeação para cargo público.

N. 50.468-42 — Ilda Burgos Feital — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 42.750-42 — Alice Corrêa da Silva Luz — Apresente certidão de seu casamento, palavra por palavra.

N. 24.342-42 — Paulo Gomes Braga, Emílio Marcos, Silvio Brito de Lamare, funcionários do Ministério da Viação e Luiz Carlos da Fonseca e José da Costa Guerra, funcionários do Ministério da Aeronáutica — Convidam-se os interessados a buscar as suas certidões, dentro do prazo de trinta (30) dias, na 2.ª Sub-Diretoria desta Diretoria, das 16 às 17 horas.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 25 de junho de 1942

De aposentadoria:

Processos:

N. 94.549-40 — Mario Cezar Santos.
N. 98.009-41 — Pedro Marinho.
N. 44.375-42 — Dilo Guilherme Gonçalves.
N. 6.958-42 — José Augusto dos Santos.
N. 87.980-40 — Pedro de Alcantara Vieira.
N. 79.023-41 — Affonso Pinheiro de Faria.
N. 46.671-42 — Raul Paranhos Pederneiras.

N. 15.847-42 — João Evangelista de Oliveira.

N. 25.073-42 — Manoel Ferreira.

N. 81.623-40 — Antonio Teixeira Pequeno.

N. 42.626-40 — Adelino Augusto de Queiroz.

N. 48.289-42 — Francisco Thiago Alves.

De montepio civil:
N. 29.366-42 — Maria Garcia Ribeiro e outra.

N. 20.505-42 — Albertina Bello de Andrade.

N. 24.046-38 — Anta Carolina de Freitas Bizarria.

N. 103.126-41 — Delmira Moraes de Matto e outras.

N. 39.290-39 — Maria Nazareth Dornelles de Figueiredo.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 43.166-42 — Carolia Martins da Silva.

N. 59.941-42 — Carolina Barbosa dos Santos.

N. 38.594-42 — Alzira de Carvalho Guimarães.

N. 41.683-42 — Guiomar Martins Cardoso.

N. 31.474-42 — Anna Soares dos Santos Bitencourt e outras.

Apostilas feitas na mesma data:

De reversão de pensão:

N. 95.529-41 — Parisina Muller.
N. 45.996-42 — Isaura Barbosa Abalo.
N. 46.784-42 — Euridece Rodopiano da Fonseca.

De melhoria de pensão:

N. 47.889-42 — Joana Pinto da Luz.

De retificação de título:

N. 362-42 — Cecilia Frank e Silva.

Títulos expedidos no dia 29 de junho de 1942

De aposentadoria:

N. 32.758-42 — Oscar Augusto Loureiro.
N. 69.084-41 — Felicissimo Francisco Alves.

N. 52.574-41 — José Baeta da Rocha.

N. 33.309-42 — João de Freitas Vale.

N. 44.566-42 — José Lourenço de Araujo

N. 101.639-40 — José Bruno.

De abono provisório:

N. 32.226-42 — Francisca do Vale Costa.
N. 40.404-42 — Elvira Dodsworth de Souza.

De montepio civil:

N. 57.405-41 — Maria Lopes de Seixas.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de proventos:

N. 28.659-38 — Estevam Coelho.

De reversão de pensão:

N. 22.641-42 — Ivo e Leopoldina.

De retificação de título:

N. 5.045-42 — Maria Candida Japi-Assú Tourinho e outra.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Processos despachados no dia 27 de junho de 1942:

N. 46.143-42 — Offício n. 859, do Serviço Regional em São Paulo, sobre os modelos da circular n. 10, de 6 de abril de 1939. — Restituído o processo para satisfação de exigências.

N. 39.592-42 — Offício n. 283, do Serviço Regional no Maranhão, com que encaminha relatório dos trabalhos executados pela mesma repartição no mês de março. — Restituído o processo para os fins indicados.

N. 47.667-42 — Offício n. 140, da Coletoria Federal em Santa Bárbara, pedindo esclarecimentos sobre prédio da União. — Restituído o processo para os fins indicados na informação.

N. 6.297-37 — Offício n. 461, da Delegacia Fiscal no Piauí, com que encaminha requerimento de Zacarias Rodrigues de Souza. — Remetido o processo ao Serviço Regional para os fins indicados.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 25

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob número 98.450-40, declaro aos senhores chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, parágrafo 12, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, concedo à firma L. Trapé & Cia. Limitada, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, autorização para o fabrico de vinhos compostos.

Em 30 de junho de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho, diretor das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

De 23 de junho de 1942

Processo n. 46.808-42 — David Berkowicz, solicita autorização para negociar com minérios. — Satisfaça a exigência.

Dia 24

Processo n. 40.964-42 — O Banco Germânico da América do Sul, solicita restituição de cartas-patentes. — Faça-se a restituição das cartas-patentes, mediante recibo.

Processo n. 91.780-40 — José Alves Martins, solicita autorização para negociar com mica. — Indeferido.

Processo n. 41.530-42 — Luiz Adler, solicita autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaça a exigência.

Processo n. 43.556-42 — Casa Bancária Santa Cruz, S.A., solicitando autorização para seu funcionamento. — Selados os documentos de fls. 90-95 e 99-100, volte.

Processo n. 46.802-42 — João Pedro da Silva, solicita autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaça a exigência.

Processo n. 46.800-42 — Isaac Miguel, solicita autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaça a exigência.

Processo n. 45.948-42 — Oscar Levinson, solicita autorização para negociar com minérios. — Satisfaça as exigências.

Processo n. 45.994-42 — Antonio Riban, solicita autorização para o comércio de pedras preciosas. — Satisfaça a exigência.

Processo n. 46.246-42 — José A. Spinola Santos, requer guia de recolhimento da taxa prevista no art. 21 do decreto-lei n. 466, de 4-6-42. — Satisfaça a exigência.

Dia 25

Processo n. 47.459-42 — Manuel Alberto de Souza, solicita averbação de seu preposto José Gomes de Farias. — Deferido. Torne à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Processo n. 48.864-42 — Maria Pio Borges da Cunha, solicita autorização para negociar com minérios. — Satisfaça a exigência.

Processo n. 45.765-42 — Jovelino Martins, solicita autorização para negociar com os minérios enumerados na circular n. 17, de 12-7-39, desta Diretoria. — Satisfaça a exigência.

Dia 26

Processo n. 45.921-42 — Vivacqua Vieira S.A., solicita permissão para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Cachoeira de Itapemirim, de acordo com a letra d, da circular número 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Sub-Diretoria para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Achando-se a firma Vivacqua Vieira S.A., estabelecida nesta cidade, em condições de ser atendida para a venda de álcool-motor, de acordo com a circular n. 59, de 19 de maio de 1934, modificada pela de n. 102, de 15 de setembro de 1934, extraia-se a patente de registro gratuita".

Processo n. 46.233-42 — A. de Oliveira, solicita patente de registro para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Garanhuns, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Expeça-se a patente de registro".
Processo n. 10.905-42 — Ranulfo Sarmento, solicita permissão para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em São Luiz do Quitunde, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"De acordo com as informações prestadas pelo agente fiscal do imposto de consumo e Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, expeça-se a patente de registro gratuita, para o comércio de álcool-motor, fornecendo-se ao interessado. Encaminhe-se este processo à Diretoria das Rendas Internas, por intermédio da Delegacia Fiscal neste Estado".

Dia 27

Processo n. 46.231-42 — A firma Rodrigues & Souza, solicita autorização para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Garanhuns, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para os devidos fins".

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Espeça-se a patente de registro respectiva".

ATO N. 112

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 10.528, de 1942, autoriza Ulysses Mendonça, residente em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

(N. 9.797—1-7-42—15\$3).

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR

Dia 29 de junho de 1942

Interessado: Szmul Jakow Reznik — Processo n. 42.126-42. — Indeferido, à vista do que consta do processo.

P. G. F., 25-6-42. — *Sá Filho*, procurador geral.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de junho de 1942

Requerimentos despachados:

N. 942-41 — Ivonne Machado. — Até o exercício de 1938, prevaleceu o limite de isenção fixado pelo art. 45 do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554, de 1932, isto é, dez contos de réis. A partir de 1939, é que esse limite foi elevado para doze contos, de acordo com o art. 6.º do decreto-lei número 1.168, de 22-3-39. Mantenho, pois, o lançamento feito na conformidade dos esclarecimentos prestados.

N. 1.963 — Nicanor Lemgruber. — De acordo com a informação, mantenho o lançamento, por seus fundamentos legais.

N. 2.328-41 — Antonio Lopes de Almeida. — A exigência encontra amparo no artigo 19, § 2.º, do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554, de 1932. Só em relação a rendimentos de bens excluídos da sociedade conjugal na hipótese de casamento pelo regime de separação é lícito admitir declarações isoladas, em nome de cada cônjuge. Nessas condições, e tendo em vista que os esclarecimentos prestados pelo cabeça do casal, além de insuficientes, foram entregues fora do prazo legal, fato que desautoriza a aplicação retroativa do decreto-lei n. 1.168, de 1939, mantenho o lançamento.

N. 2.329-41 — Antonio Lopes de Almeida. — Idem.

N. 2.300-41 — Antonio Lopes de Almeida. — Idem.

N. 2.358-41 — Nicolau Luiz Cardoso Guimarães. — Nos termos do art. 126 do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554, de 1932, revigorado pelo decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, os pedidos de retificação deverão ser apresentados por escrito, e deles constarão os fatos que os motivaram e as provas que forem oferecidas. Nessa conformidade, a reclamação de fls. não ampara convenientemente o pretendido, ainda mais, atendendo a que o pagamento efetuado — aliás bastante insignificante em proporção ao imposto realmente devido — foi tomado em consideração no cálculo originário da notificação expedida. Mantenho, por isso, a exigência do tributo e determino o prosseguimento da cobrança.

N. 4.102-42 — Max Johann Hubert Hamers. — De acordo com a informação, cobrem-se os impostos apurados com a multa de 30%.

N. 4.979-41 — Alexandre Ludolf. — Nos termos do decreto-lei n. 1.564, de 5-9-39, e da exposição, mantenho o lançamento.

N. 4.980-41 — Alexandre Ludolf. — Mantenho o lançamento, nos termos do parecer.

N. 6.478-41 — João Domingos de Moura. — A falta de intenção dolosa exime o contribuinte da pena regulamentar, nas infrações fiscais. Mantenho, pois, a multa que visou, apenas, o imposto não recolhido em época própria.

N. 13.981-41 — Raul de Mello e Alvim. — Retifique-se a cobrança de acordo com o parecer supra e cálculo de fls. 10.

N. 14.012-41 — Constantino Cabral. — Indeferido.

N. 14.194-41 — Manoel Chrysostomo de Carvalho. — Deferido. Retifique-se o adicional, de acordo com o parecer.

N. 14.199-41 — José Mario Muniz Barreto. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 14.312-41 — Antenor Augusto da Silveira Castro. — Deferido. Retifique-se a exigência, de acordo com o cálculo retro.

N. 14.813-41 — Alvaro Pereira do Cabo. — De acordo. Retifique-se o lançamento para cobrança da diferença, de conformidade com o cálculo de fls.

N. 18.677-41 — Mario Paladini. — Feito o lançamento *ex-officio*, não é mais possível retificar os esclarecimentos prestados, para inclusão de novas deduções. Mantenho, pois, o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 19.893-41 — A. Coblentz. — Mantenho o lançamento, ante o disposto no § 2.º do artigo 29 do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554, de 1932.

N. 20.008-41 — A. D. Maia & Cia. — Indeferido. Mantenho o lançamento impugnado, em face do cálculo de fls., efetuado em observância às disposições regulamentares vigentes.

N. 20.140-41 — Joaquim Simões Barreirinhos. — Indeferido, em face da disposição constante do art. 57, § 2.º, do regulamento modificado pelo decreto-lei n. 21.554, de 1932.

N. 21.612-39 — Marcolino Rodrigues. — Pelos motivos expostos na informação retro, perfeitamente enquadrados nas disposições regulamentares vigentes, indefiro a reclamação interposta e determino o prosseguimento da cobrança.

N. 22.158-41 — La Fayette Cortes. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer da Secção de Revisão.

N. 25.941-41 — Frederico de Albuquerque Fróes, Dr. (espólio). — De acordo com o parecer, retifiquem-se os lançamentos contestados, em conformidade com os cálculos de fls.

Câmara de Reajustamento Econômico

(SESSÃO DE 1.º DE JULHO DE 1942)

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Juizes doutores Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 873 — Relator Juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: — Antonio Dias Monteiro — *S. Rita do Sapucaí* — Estado de Minas Ge-

rais — Arquivado — por falta do devido preparo.

N. 1.045 — Relator Juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: — Espólio de Conceição Ramos de Macedo — Itaquí — Estado do Rio Grande do Sul — Homologada a desistência.

N. 1.049 — Relator Juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: — Manuel Felix Cintra — Atibaia — Estado de São Paulo — Homologada a desistência.

N. 1.052 — Relator Juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: — Fortunato Folchetti — S. José do Rio Pardo — Estado de São Paulo — Homologada a desistência.

N. 1.054 — Relator Juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: — Romualdo Antonio de Oliveira — Andradas — Estado de Minas Gerais — Homologada a desistência.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 30 de junho de 1942

N. 39.307-42 — Olavo Ferreira Marques. — Nada ha que deferir.

N. 44.711-42 — Carlos Pereira de Souza Barros. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

N. 44.346-42 — Ademar Gonçalves Neves. — Idem.

N. 44.367-42 — João Seabra. — Idem.

N. 62.677-40 — Raul Werneck Alves. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para inscrição da dívida.

N. 61.753-40 — Brasil Automovel Ltd. — Idem.

N. 69.896-40 — Waldemar de Souza. — Idem.

N. 66.960-40 — Comp. Distribuidora de Automoveis. — Idem.

N. 69.897-40 — Francisco José Teixeira. — Idem.

N. 69.898-40 — José Joaquim & Irmão. — Idem.

N. 70.077-40 — Avelino Gomes da Silva. — Idem.

N. 71.031-40 — Mucio Senna. — Idem.

N. 71.036-40 — João Mussi. — Idem.

N. 71.037-40 — Benjamin Sanches. — Idem.

N. 71.038-40 — Manoel Rodrigues Ribeiro. — Idem.

N. 71.039-40 — Alberto José Pereira. — Idem.

N. 71.042-40 — José de Babo. — Idem.

N. 72.944-40 — Antonio Domingos dos Santos. — Idem.

N. 72.948-40 — Melo & Gomes. — Idem.

N. 72.950-40 — Roberto Elísio de Faria. — Idem.

N. 75.615-40 — Eduardo João Teixeira Bastos. — Idem.

N. 76.182-40 — Diniz & Sá. — Idem.

N. 35.871-37 — Manoel Monteiro. — Idem.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Processo n. 65.787-40 — Alvaro Paes da Silva — Centralização de escrita — Na forma do art. 24 § 12 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1.932. — Deferido. R. D. F., em 29-6-42. — *P. Ranieri Mazzili*, diretor.

Processo n. 19.728-42 — Fábrica de Escovas Distincta e Sanis Ltda. Consulta sobre a inutilização dos selos de consumo que aplicam nos seus produtos — O senhor diretor aprovou o despacho referente a seguinte informação: — Penso que a consulta pode ser respondida nos termos da informação supra.

Assim se declarará que o art. 63 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último, não admite que as estampilhas sejam assinaladas da forma pretendida, isto é, com emprego, apenas, da palavra "Distincta", estando claro no aludido dispositivo, que as estampilhas só podem ser assinaladas, no lado impresso, "com a firma ou iniciais e o número de incidência do produto". Em 26-6-42. — *Janserico de*

Assis, encarregado da T. V. — Responda-se na forma do parecer do encarregado da Turma de Verificação e Cálculo — S. P. A., em 29-6-42. — *Moacir Pereira, chefe.*

Processo n. 38.572-42 — Armando Mathias da Costa Barroso consulta sobre onde pagar o imposto de Operações a Termo realizadas fora da Bolsa. O Sr. diretor aprovou o seguinte parecer. — Responda-se que a consulta encontra solução na Circular n. 21 da Diretoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial*, de 12 do corrente. — S. P. A. em 27-6-42. — *Moacir Pereira, chefe.*

Processo n. 41.693-42 — Freitas Bastos & Comp. — Consulta sobre se o documento a que se refere o art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.475 de 1917 está sujeito a qualquer selo, em face do decreto-lei n. 4.274 de 27 de abril de 1942. — O senhor diretor aprovou o despacho referente a seguinte informação: "Os recibos de quantia superior a 20\$0, mesmo passados na caderneta expedida por força do determinado no art. 30 do decreto n. 12.475 de 23 de maio de 1.917, estão sujeitos ao selo de que cogita o art. 100 da Tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274 de 17-42, pois, além de não consignar esse mesmo decreto-lei expressa isenção para tais recibos a Diretoria das Rendas Internas, na decisão a que faz referência a firma consultante, apenas resolveu que tais recibos não estavam sujeitos a selo proporcional, estando, assim e como uma consequência lógica, sujeitos ao imposto simples". Em 29-6-42. — *Janserico de Assis, encarregado da T. V.* — Responda-se a consulta na forma da informação do encarregado da Turma de Verificação e Cálculo. S. P. A. em 27-6-42. — *Moacir Pereira, chefe.*

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Processo n. 35.062-42 — Casa Bancária Adão F. Porto — Solicitando autorização para continuar a vender estampilhas — "O Sr. chefe proferiu o seguinte despacho: Na conformidade do determinado na portaria número 488, de 24 do expirante, do Sr. diretor, apresente, sempre que tiver de fazer a aquisição de selos adesivos, para emprego na forma do disposto no § 3.º do art. 14, do decreto n. 4.274, de 17 de abril último, a prova de que, pela Diretoria das Rendas Internas, está autorizado a funcionar no País".

Processo n. 35.594-42 — Banco de Minas Gerais S. A. filial no Rio de Janeiro — Idem, idem, idem.

Processo n. 35.562-42 — Banco Moreira Salles S. A. — idem, idem, idem.

Processo n. 35.578-42 — Banco Boa Vista S. A. — Idem, idem, idem.

Processo n. 35.832-42 — Banco Germânico da América do Sul — Idem, idem, idem.

Processo n. 36.272-42 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. sucursal desta capital — Idem, idem, idem.

Processo n. 36.359-42 — The Royal Bank of Canada — idem, idem, idem.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 30-6-42

Notificações:

N. 2.582-42 — José Maria Soares, rua Arnaldo Quintela, 87. — Multa de 400\$0 mais a quantia de 400\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.581-42 — Arnaldo Alves Teixeira, rua General Polidoro, 175 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.197-42 — Ribeiro & Vieira, rua do Ouvidor, 31 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 1.984-42 — Casa da Borracha Ltda. — rua Uruguaiana, 174 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 1.918-42 — Jeronymo Freire, rua Uruguaiana, 208. — Multa de 150\$0 mais a quan-

tia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.616-42 — Barros Batista & Cia. — rua 1.º de Março, 90 — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 1.865-42 — Naman Damian, rua Uruguaiana, 34 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 1.864-42 — Wadiha Nicola, rua Uruguaiana, 24 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 352-42 — João Antonio de Lima, rua Lins de Vasconcelos, 281. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.579-42 — Antonio Jorge Ganem, rua Regente Feijó, 110 — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.578-42 — Ernesto Guerreiro, rua General Pedra, 104 — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.577-42 — L. F. Pinto Leite — rua General Pedra, 86 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.575-42 — Manoel João de Almeida, rua Senador Eusebio, 90 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.574-42 — Antonio Joaquim Dias, rua Senador Eusebio, 234 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 8-42 — Martins Amaral & Cia., rua Frei Caneca, 77-81. — Multa de 320\$0 mais a quantia de 320\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 849-42 — Abram Muller, Praça da República, 78 — Consta do processo que a notificação pagara os emolumentos respectivos anteriormente à ação fiscal, não havendo, porém, exibido a patente de registro à fiscalização.

Dessa falta procura defender-se apresentando com o pedido de fls. razões que não bastam para elidi-la.

Reconsidero, pois, a anterior decisão para, reformando-a, impor a Abram Muller a multa de 50\$0 mínimo do art. 28 combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938. Intime-se, na forma da lei.

N. 439-42 — L. Pereira de Sá & Cia., rua São Cristóvão, 115 — Os argumentos apresentados com o pedido de fls. não são de natureza a ilidir a ação fiscal.

Mantenho, pois, a anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.637-40 — L. C. Wanderley, rua Buenos Aires, 17, 6.º, sala 67. — Em face do resultado da verificação feita pelos agentes fiscais designados, em que ficou constatado não exercer a firma requerente comércio de produtos tributados, reconsidero a decisão anterior para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 717-41 — Theotônio Ramos Barbosa, rua Barão de Mesquita 509. — Não tendo a notificação tido ciência do despacho de 14 de maio de 1941, porquanto ao ser intimada não fora encontrada no local, torno de nulo efeito o despacho de 17 de janeiro último, determinando seja procedida a intimação por edital.

Requerimentos:

N. 43.848-42 — Palmyro Persegani & Companhia Ltd. — A S.F. para audiência do inspetor fiscal Dr. Luiz Antonini de Souza Neves Filho. O requerente deve ser convidado a completar o selo da petição retro.

N. 28.945-42 — Sociedade Exportadora Mercúrio Ltd. — Averbe-se a mudança. Imponho à Sociedade Exportadora Mercúrio Ltd., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 43.925-42 — Antonieta Ellinger. — Dê-se a baixa na inscrição de que se trata, a partir de 1943 próximo vindouro, nos termos propostos. Imponho à senhora Antonieta Ellinger a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 37.723-42 — José Luiz Heggendorn. — Dê-se baixa na inscrição do requerente nos termos propostos. Imponho a José Luiz Heggendorn a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 23.284-42 — Antonio Anate. — Averbe-se a mudança. Imponho a Antonio Anate as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S.C.E. após para anotar.

N. 21.863-42 — Angeliollilo Tomaz. — Transfira-se, nos termos propostos. Imponho a Antonio da Cunha e Secundino Basalo Ganderella a multa de 150\$0, a Antonio da Cunha e Antenor Nogueira, igualmente, a de 150\$0; e finalmente, a Angeliollilo Tomaz as de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938. Remeta-se à S.C.E. após, para anotar.

N. 20.159-42 — Nusim Creimer. — Dê-se baixa na inscrição do negócio de que se trata, a partir do segundo semestre deste ano, nos termos propostos. Imponho a Nusin Creimer a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 15.627-42 — Panificadora Nacional Ltd. — Transfira-se. Imponho à Panificadora Nacional Ltd. as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S.C.E. após, para anotar.

N. 13.512-42 — G. Gomes & Neto. — Idem.

N. 13.148-42 — Cicero de Lemos Furtado. — Idem.

N. 12.341-42 — M. da Silva Matos. — Idem.

N. 12.173-42 — Margarida Cardoso Vieira. — Idem.

N. 23.314-42 — Salomão Lipka Geller. — Idem.

N. 16.610-42 — Colucci lo Bianco & Comp. Ltd. — Proceda-se a alteração da classificação, é transfira-se, nos termos propostos. Imponho a Salvador Lo Bianco as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* dos arts. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S.C.E. após, para anotar.

N. 26.433-42 — Boiman & Silva Ltd. — Dê-se baixa na inscrição da indústria de que se trata, nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 26.050-42 — Coelho & Tonnera Ltd. — Retifique-se o lançamento que deverá vigorar a partir de março deste ano. Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 32.709-42 — F. P. Lima Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 219 § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S.C.E. após, para anotar.

N. 9.633-42 — José Antonio de Oliveira. — Idem.

N. 58.109-41 — Francisco de Souza Durães e José Martins. — Idem.

N. 88.125-41 — Moveis Amador Ltd. — Idem.

N. 86.157-41 — Francisco de Freitas — Idem.

N. 23.914-42 — Estera Strassberg. — Idem.

N. 5.800-42 — Adolfo Machado Carneiro. — Idem.

N. 54.766-41 — J. P. Pereira. — Idem.

N. 36.569-42 — David Monteiro. — Idem.

N. 6.818-42 — Elias Misrahy. — Idem.

N. 55.962-41 — Ramiro Tavares & Comp. — Transfira-se e proceda-se a alteração da classificação *ex-officio* nos termos do parecer de 13 de março próximo passado. Imponho a Ramiro Henrique Tavares e Pedro Henrique Tavares a multa de 125\$0 médio da lei. Remeta-se à S.C.E. após, para anotar.

N. 37.030-42 — Mauricio Movikov. — Dê-se baixa na inscrição, a partir do segundo se-

mestre deste ano. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 22.833-42 — Ondina Mesquita. — Alterem-se a classificação para "hospedaria" e o valor locativo para 9:600\$0, nos termos propostos. Imponho a Ondina Mesquita a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 37.699-41 — A. Cardoso Viana. — Autorizo o cancelamento da certidão n. 82.411, do segundo semestre de 1941, nos termos propostos.

N. 22.850-42 — Marotta & Martins. — Transfira-se ex-officio para o nome de Arturo Marotta e deste para o da firma Marotta & Martins. Imponho a Arturo Marotta as multas de 125\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 21 § 2.º do decreto n. 739, de 1938, respectivamente. Remeta-se à S.C.E. após, para anotar.

N. 34.253-42 — Cecília Gloria Gonçalves Dias. — Autorizo a baixa da inscrição de que se trata para vigorar a partir do segundo semestre deste ano. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Processos:

N. 27.994-42 — Soc. Inter Brasileira de Comissões e Conta Própria Ltd. — Proceda-se à retificação proposta. Imponho à Soc. Inter Brasileira de Comissões e Conta Própria Ltd. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 29.414-42 — Rodolfo Soares Botelho. — Idem.

N. 29.413-42 — José Saboia Viriato de Medeiros. — Idem.

N. 35.486-42 — Fischer & Kessler. — Proceda-se à alteração da classificação nos termos propostos. Imponho à firma Fischer & Kessler a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 35.391-42 — Pereira Sobrinho & Companhia. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos. Imponho à firma Pereira Sobrinho & Comp., a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 35.177-42 — Flota Mercante del Estado Republica Argentina. — Idem.

N. 28.441-42 — Soc. Comércio e Indústrias "Leif" Ltd. — Idem.

N. 4.514-42 — Ferreira Quinta & Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei. Remeta-se à S.C.E. para anotar.

N. 5.301-42 — José Antunes Ferreira. — Idem.

N. 5.003-42 — Hachiya Andrade & Comp. Ltd. — Idem.

N. 4.652-42 — Empresa Nacional Produtos de Borracha Ltd. — Idem.

N. 14.495-41 — Malheiros E. Ferreira. — Idem.

N. 55.699-41 — Amandio da Costa Almeida. — Idem.

N. 56.323-41 — João Nogueira. — Idem.

N. 57.659-41 — Perfumes Coty S. A. — Idem.

N. 36.656-42 — Emilio Carlos Hoffmann. — Idem.

N. 29.644-42 — Porfirio Augusto Dias. — Idem.

N. 30.377-42 — Companhia Imobiliária Santa Cruz. — Idem.

N. 31.585-42 — Armando Augusto Gonçalves e outro. — Idem.

N. 31.844-42 — Mario Francisco & Dias. — Idem.

N. 33.995-42 — Antunes Pereira & Filho. — Idem.

N. 65.165-41 — Manoel Antonio Ferreira & Filho. — Idem.

N. 59.250-41 — Alberto Caetano & Neves Ltd. — Idem.

N. 57.714-41 — Metalúrgica Eletro Mecânica Ltd. — Idem.

N. 29.478-42 — Jorge Bruno de Mello. — Idem.

N. 81.161-41 — José Cabral e Fernando Jorge Branco. — Idem.

N. 33.144-42 — Leonidas de Siqueira Menezes. — Dê-se baixa na inscrição do requerente, para vigorar em 1943 próximo vindouro, nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 54.655-41 — M. Tavares Martins & Companhia. — Transfira-se para os nomes individuais dos adquirentes do estabelecimento, nos

termos dos pareceres de 9 de fevereiro próximo passado, e supra. Imponho a Manoel Tavares Martins e Miguel Machado Coelho as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 21 § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S.C.E. para anotar.

N. 33.049-42 — Parque Hotel Ltd. — Transfira-se para os nomes individuais dos adquirentes do estabelecimento, nos termos propostos. Imponho a Zevi Mann, Antonio Martins de Souza e Nelson Rocha, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 43.919-42 — J. Lauritzen Lines. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a J. Lauritzen Lines a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 43.926-42 — Sylvio Gonçalves Viana. — Idem.

N. 43.924-42 — Lauritz Lachmann & Comp. Ltd. — Idem.

N. 41.461-42 — Abilio Carneiro Leão. — Idem.

N. 41.462-42 — João Botelho de Macedo. — Idem.

N. 43.923-42 — Lauritz Lachmann & Comp. Ltd. — Idem.

N. 43.922 — Idem.

N. 43.921-42 — Alexandria Navigation Company. — Idem.

N. 43.920-42 — East Coast Line. — Idem.

N. 29.589-42 — Eduardo de Azevedo Feio. — Proceda-se a inscrição, nos termos propostos.

tos. Imponho a Eduardo de Azevedo Feio a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 17.995-42 — Francisco Faroni. — Idem. N. 39.099-42 — Brito & Porto. — Transfira-se. Imponho a D. Ipurã a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 18.330-42 — Abelardo Teodoro de Souza. — Transfira-se. Imponho a Abelardo Teodoro de Souza a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 8.653-42 — Eberienos & Comp. Ltd. — Idem.

N. 20.128-42 — Antero Ribeiro & Comp. — Idem.

N. 83817-42 — Amílcar de Melo. — Idem.

Autos:

N. 5.800-41 — Rádio Flórida Ltd. — Conselho Crispiniano — São Paulo. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.024-42 — T. Janer & Comp. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 81 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despachos:

São transferidos por necessidade do serviço, os capitães:

Renato Ferraz da Cunha, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário sendo classificado no III-13.º Regimento de Infantaria;

Alvaro de La Roque Couto, do 22.º Batalhão de Caçadores para o 14.º Regimento de Infantaria;

São dispensados das funções que exercem na Diretoria de Recrutamento e na 1.ª Circunscrição de Recrutamento, respectivamente, os capitães João Lago Diniz Junqueira e José Rubens Boteli.

É dispensado das funções de Ajudante de Ordens do general José Silvestre de Melo o 1.º tenente Antonio da Fonseca Sobrinho.

É mandado publicar que, conforme comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, foram suspensas as sanções do decreto-lei número 5, de 13 de novembro de 1937, ficando assim restabelecida a idoneidade das firmas José Antonio de Sá e Guilherme Ferreira da Silva. Também de acordo com a comunicação da mesma Recebedoria, manda-se publicar que a firma Companhia Brania de Petróleo S. A., fica impedida de transigir, por qualquer forma, com as repartições do país de vez que está considerada "devedor remisso".

Notas:

Senhor Diretor de Engenharia:

Nota n. 710 do 1.º de julho de 1942. — Declaro-vos que ficam aprovados os relatórios da Comissão de Escolha de Terrenos da 7.ª Região Militar, encaminhados com os officios 493-S. B., de 22 de maio, daquela Região, e 253-T, de 1.º de junho dessa Diretoria, tudo do corrente ano, referentes aos imóveis de propriedade de Carmen Portela e Manoel Pedro da Cunha, necessários à ampliação do Hospital Militar de Recife.

Os referidos imóveis são constituídos pelos terrenos e prédios da rua do Riachuelo números 492, 498, 502 e 510, contíguos à ala esquerda daquele Hospital, conforme plantas anexas ao respectivo processo, com uma área total de 235,00 e edificada de 199,00 metros quadrados, tendo sido julgados satisfazer aos requisitos exigidos para o fim mencionado.

PORTARIAS DO DIA 27 DE JUNHO DE 1942

N. 3.425 — Resolve tornar insubsistente a portaria n. 3.216, de 5 de maio último, na parte que convocou para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia Antonio Fonzari Pera, em virtude de exercer função especializada de interesse para o serviço público.

N. 3.428 — Resolve designar o capitão Luiz Guimarães Regadas para representar o Ministério da Guerra no ato do recebimento do Forte Mont Serrat, Estado da Baía, a ser cedido pelo Ministério da Marinha conforme termo que será lavrado no Serviço Regional do Domínio da União, naquele Estado, ficando insubsistente a portaria n. 3.022, de 14 de novembro de 1941, que designou para o mesmo fim o capitão Luiz de Figueiredo Lobo.

N. 3.429 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Paulo de Souza Reis.

Portarias do dia 29 de junho de 1942

N. 3.430 — Resolve com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Laerte Manhães de Andrade.

N. 3.431 — Resolve com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o major médico da Reserva de 1.ª classe Dr. Alberto Moore.

N. 3.432 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria: Artur Stüner, Darci Monteiro Moreira, Dirceu Pinto Garcia, Edgar Mario Sperb, Rubem Alves de Menezes e Silvio Loureiro Chaves.

N. 3.433 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva

de 2.ª classe, Arma Cavalaria: Armando Azambuja de Almeida, Filipinas Borges Maciel, Nei Vares Alborno e Otavio Cruz Dreux.

N. 3.431 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma Artilharia: Dagoberto Guimarães de Faria.

N. 3.435 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma Infantaria: Luiz Eduardo Villafane Gomes e Irenéo Joffily Neto.

N. 3.436 — Resolve, tornar insubsistente a portaria n. 3.319, de 10 de junho corrente, na parte que classificou o subtenente José Felipe de Albuquerque Lima, no II/8.º Regimento de Artilharia Montado.

N. 3.437 — Resolve classificar o subtenente Oscar Schlottfeldt no 6.º Regimento de Cavalaria Independente, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos:

Viação Férrea do Rio Grande do Sul pedindo pagamento da quantia de 1:240\$8. — Reconheço a dívida.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

DESPACHOS DO SR. GENERAL INSPETOR

Fernando da Silveira e Silva Junior, capitão, servindo no 2.º Regimento de Cavalaria Transportado, pedindo contagem de tempo de serviço. Despacho. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 23-6 de 1942.

Frederico Netto dos Reis Pimentel, aluno do C. I. M. M., pedindo para ser submetido ao exame de "Salto", na E. E. F. E. Despacho. — Deferido. Designo o dia 30 do corrente para realização da prova na Escola de Educação Física do Exército. Em 24-6-42.

Roberto Leal, ex-candidato à E. P. C., pedindo devolução de documentos anexados à petição de matrícula. Despacho. — Restitua-se o certificado de curso ginasial. Em 20-5-42.

Manoel José Soares, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de seu filho Ayrton Cid Mello Soares, despacho. — Restituam-se mediante recibo. Em 24-6-42.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

ATA DA 7.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1942

As 18 horas de 29 de junho de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres.

Estiveram presentes os Srs. Waldyr Niemeyer, Otto Prazeres, Cleveland Maciel, Antonio José Coelho dos Reis, Antonio Gontijo de Carvalho, Abgar Renault e Clodomir Cardoso.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

No expediente, o Sr. Waldyr Niemeyer disse que, de acordo com determinação do Sr. presidente, representou a Comissão no desembarque do Sr. embaixador Francisco Negrão de Lima, ex-membro desta Comissão. Por proposta do Sr. presidente, resolveu-se ficasse constando em ata um voto de boas vindas a esse ilustre brasileiro.

A Comissão, após, tomou conhecimento do relatório dos trabalhos do Departamento Administrativo do Estado de Minas Gerais no ano de 1941. (Proc. n. 783-42).

Na ordem do dia, deliberou-se:

a) memorial de Alizia Rodrigues (processo n. 798-42) — solicitar informações ao senhor interventor no Estado do Amazonas.

b) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Monte Sião (Minas Gerais), concedendo isenção de impostos a exhibições esportivas (proc. n. 759-42) — opinar pela aprovação;

c) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santo André (S. Paulo), que a autoriza a contrair um empréstimo interno de 10.200:000\$0, destinado a custeio das obras complementares dos serviços de abastecimento de água e instalação de esgotos nos distritos de Santo André (1.ª e 2.ª zonas) e São Bernardo (proc. n. 694-42) — O Sr. Otto Prazeres fez o relatório verbal da questão apresentando conclusão que, depois de discutida é emendada por diversos membros da comissão, se traduziu no seguinte:

"A Comissão opinou no sentido de que a Prefeitura seja autorizada a realizar o empréstimo com o Estado, com estabelecimento oficial de crédito ou instituição paraestatal, devendo as condições dessa operação ser submetidas à aprovação do Sr. Presidente da República".

Encerrou-se a sessão às 19 horas e 30 minutos. Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria, redigi a presente. — A. Junqueira Ayres, presidente. — Otto Prazeres, secretário.

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SENHOR MINISTRO

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados:

Dia 30 de junho de 1942

Manoel Ferreira da Silva, residente nesta capital, solicitando naturalização — Indeferido (proc. n. 24.534-39).

Seraphim dos Anjos, residente nesta capital, solicitando naturalização — Indeferido (proc. n. 3.366-40).

Joaquim Tavares de Oliveira, residente nesta capital, solicitando naturalização — Indeferido (proc. n. 13.904-40).

Adrião de Castro Silva, residente nesta capital, solicitando naturalização — Indeferido (proc. n. 13.905-40).

Bertha Hedwig Lindau Conrad, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório — Indeferido, à vista dos pareceres (proc. n. 11.479-40).

José Pereira, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização — Indeferido, nos termos do parecer (proc. número 15.391-40).

Antonio Freire da Silva, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Indeferido, nos termos do parecer (processo n. 15.456-40).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 706-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro, concedendo, por 5 anos, isenção de impostos e outros favores às empresas que se organizarem no Estado com o fim de explorar industrialmente fibras vegetais. — Aprovado, excluída a letra c do art. 1.º, que concede aos beneficiados o direito de desapropriação dos terrenos e benfeitorias imprescindíveis à expansão de sua indústria.

N. 431-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Gonçalo (Estado do Rio de Janeiro), concedendo isenção do pagamento de impostos municipais, pelo prazo de 3 anos, ao matadouro de aves a ser instalado, naquele município, pela Sociedade Agro-Industrial Nazaré Ltda. — Arquite-se.

N. 4.116-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Anápolis (Sergipe), doando terreno e concedendo favores fiscais à Sociedade ou Empresa que se propuser construir prédio para teatro ou cinema naquele município. — Aprovado, com alterações.

N. 709-42 — Recurso de Serrão & Comp. — Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer.

N. 410-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado de S. Paulo, autorizando a Fazenda do Estado a transferir, pelos meios regulares e com as cláusulas legais, à São Paulo Tramway Light & Power Company Limited, terrenos pertencentes ao Instituto de Butantan, necessários à canalização, alargamento e retificação do Rio Pinheiro e as faixas marginais ao canal. — Aprovado, de acordo com a resolução do Departamento Administrativo do Estado.

DESPACHO DO SENHOR MINISTRO

Proc. n. 3.510-41 — Pedido de certidão feito pelos Serviços Aéreos Condor Limitada. — Sim.

Parecer: Proc. 601-42 — Em aditamento à exposição de fls. 7, e de acordo com o que

resolveu o plenário, passamos a opinar *de meritis*.

O Departamento Administrativo é um órgão autônomo, que exerce, conjuntamente com o Interventor ou Governador; os poderes da Administração do Estado.

Órgão de colaboração com o interventor em matéria legislativa, tem ele, por outro lado, função de justiça administrativa, por força da atribuição que lhe prescreve o art. 17, letra c, do decreto-lei n. 1.202, de fiscalizar a execução orçamentária.

Ao concebê-lo com tais atributos, outra não poderia ser a intenção do legislador senão a de estabelecer, ao lado da Interventoria, um poder autônomo; autônomo, é bem de ver, em relação àquela, uma vez que a autoridade de ambos resulta de delegação do Presidente da República, em nome de quem é exercida.

Deixar a um daqueles órgãos a faculdade de dispor sobre o estipêndio a ser atribuído aos agentes de outro, eis o que se afigura incompatível com a independência que devem guardar entre eles, condição indispensável ao cumprimento da missão que lhes cabe.

Assim entender o legislador, quando reservou expressamente à autoridade constituinte a competência sobre a matéria.

Diz o decreto-lei n. 1.202, no seu art. 16:

"Os membros do Departamento perceberão uma gratificação de exercício arbitrada pelo ministro da Justiça e paga pelos cofres estaduais".

Daí se conclue que o interventor ao baixar o decreto, que institue uma gratificação mensal de 500\$0, a ser paga ao presidente do Departamento Administrativo, praticou ato nulo de pleno direito.

Tal nulidade é tornada ainda mais evidente pelo emprego da palavra "arbitrar", contida no decreto. Ao interventor cumpriria, na hipótese, abrir o crédito para o pagamento da gratificação. Só a autoridade federal poderia arbitrá-la.

Deve ser suspensa a execução do decreto.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1942. — Cleveland Maciel.

Nota — O parecer acima foi aceito pelo senhor ministro e aprovado pelo Sr. Presidente da República. — Visto. — Floriano Ramos, chefe da Secretaria.

Antonio Ebani, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório — Indeferido, nos termos do parecer (processo n. 15.935-40).

André Prociakewicz, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório — Junta prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; atestado policial de residência no país há mais de dez anos; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1914; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; complete selo (processo n. 23.526-40).

Franz Kruthaup, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização — Indeferido, à vista das informações (proc. n. 3.035-41).

Gunther Wagner, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Aguarde o prazo legal (proc. n. 10.420-40).

Antonio Augusto Gonçalves, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Indeferido. Restitua-se o passaporte, mediante recibo (proc. n. 12.436-41).

Henrique Hesslein, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório — Indeferido, nos termos do parecer (processo número 14.506-41).

Werner Heimberg, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização — Indeferido (proc. n. 16.145-41).

Frieda Roscher Graupner, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Indeferido, nos termos do parecer (proc. n. 21.233-4).

Agnes Pannach, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Indeferido, nos termos dos pareceres (proc. n. 23.166-41).

Emma Luiza Riva Correia, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório — Indeferido, nos termos dos pareceres (proc. n. 213-42).

Betty de Maio Mazloum, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Indeferido, nos termos dos pareceres (processo n. 1.935-42).

Luiz Laudizio, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Indeferido, nos termos da informação (processo n. 4.489-42).

Mario Zappi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Indeferido, nos termos do parecer (processo n. 5.810-42).

Aurelio José Pinto, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Indeferido, nos termos do parecer (proc. n. 5.811-42).

Nicola Carrieri, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Indeferido, nos termos do parecer (proc. número 5.994-42).

Marcel Joseph Maurice de Miranda, residente no Estado de São Paulo, solicitando opção pela nacionalidade brasileira — Dirija-se, querendo, ao Governo do Estado onde reside (proc. n. 9.439-42).

Elvira Codega, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório — Junta prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934 (processo n. 9.473-42).

Hermann Becker, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Indeferido, nos termos da informação (proc. n. 9.652-42).

ATOS DO SR. DIRETOR

Augusto Cesar de Abreu, solicitando certidões — Sele devidamente sua petição (processo n. 3.900-42).

Olimpio Mateus, solicitando certidão do inteiro teor da petição inicial, em que Alberto Siebel pediu sua naturalização — Junta o respectivo instrumento de procuração e faça reconhecer sua firma na petição (processo número 3.910-42).

Decio Richard Ferreira, solicitando certidão — Faça reconhecer sua firma na petição (proc. n. 5.618-42).

Antonio Lucca Sannuti, solicitando certidão — Faça reconhecer sua firma na petição (proc. n. 5.722-42).

Cuppilolo Orlando, solicitando certidão — Faça reconhecer sua firma na petição (processo n. 5.730-42).

Alexandre Diaz, solicitando certidões — Sele devidamente a petição (processo n. 6.445-42).

Bernardo Dell'Aglio, solicitando certidão — Não há o que deferir (processo n. 6.928-42).

Ricardo Halbreich, solicitando certidão — Faça reconhecer sua firma na petição (processo n. 7.569-42).

José Duarte, solicitando certidão — Faça reconhecer sua firma na petição (processo número 8.385-42).

Catarina Mussato de Mendonça Uchôa, solicitando certidão — Faça reconhecer sua firma na petição (proc. n. 8.535-42).

José Elias Abrahão, solicitando certidão — Faça reconhecer sua firma na petição (processo n. 9.163-42).

Felix Johannes Petrowsky, solicitando certidão — Não há o que deferir, visto que nada consta neste Ministério sobre a naturalização de Felix Johannes Petrowsky (processo número 9.447-42).

Francisco Grabenweger, solicitando certidão — Faça reconhecer a firma na petição (proc. n. 9.579-42).

Maria Domingas Perlingeiro, solicitando certidão — Faça reconhecer sua firma na petição (proc. n. 10.650-42).

Carolina Binda, solicitando certidão — Requeira, querendo, por intermédio de procurador legal (proc. n. 11.196-42).

Maria Ermlich, solicitando certidão — Indique onde residiu no período de 15 de novembro de 1889 a 24 de agosto de 1891 (processo n. 11.466-42).

Harold Wright, solicitando restituição de documentos — Sim, mediante recibo (processo n. 369-42).

Ida Reichmann, solicitando restituição de documentos — Sim, mediante recibo (processo n. 3.196-42).

Leon Rouso, solicitando restituição de documentos — Sim, mediante recibo (processo n. 4.220-42).

Alexandre Salomon Keller, solicitando restituição de documento — Sim, mediante recibo (processo n. 8.640-42).

Por portarias de 25 de junho de 1942 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Henrique Diedrich Richter, natural da Alemanha, nascido a 3 de outubro de 1881, filho de Friedrich Gottlieb Richer e de Dorothea Alltag Richer, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.804 — Processo n. 7.324-42).

João Bailoni, natural da Austria, nascido a 13 de abril de 1887, filho de João Baptista Bailoni e de Maria Tamanini, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.801 — Processo n. 24.650-39).

José de Meo, natural da Itália, nascido a 17 de fevereiro de 1883, filho de Raphael de Meo e de Maria Victoria de Meo, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.799 — Processo n. 3.661-40).

Luiz Rocco, natural da Itália, nascido a 27 de fevereiro de 1889, filho de Francisco Rocco e de Antonia Sanzoni Rocco, casado, residente nesta capital. (Portaria n. 5.805 — Processo número 5.812-48).

Paschoal de Siervi, natural da Itália, nascido a 13 de janeiro de 1890, filho de Miguel de Siervi e de Josefa Frageli, casado, residente no Estado de Mato Grosso. (Portaria n. 5.800 — Processo n. 4.639-41).

Quirico Bartocioni, natural da Itália, nascido a 25 de fevereiro de 1891, filho de Quirino Bartocioni e de Maria Pia Bartocioni, casada, residente nesta capital. (Portaria número 5.806 — Processo n. 1.942-42).

Salomão Isaac Myssior, natural da Polônia, nascido a 22 de fevereiro de 1905, filho de Abraham Myssior e de Sura Myssior, casado,

residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.798 — Processo n. 23.058-41).

Por Portaria de 27 de junho de 1942 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

João Dallossi, natural da Itália, nascido a 18 de maio de 1888, filho de Camillo Dallossi e de Philomena Dallossi, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 5.807 — Processo n. 9.926-42).

Polícia Civil do Distrito Federal

Serviço de Registo de Estrangeiros

TERCEIRA SECÇÃO

Dia 26 de junho de 1942

Antonio do Nascimento Annes, 37.728 — Rua Tavares Bastos n. 11-A.

Manoel de Souza Pedroza, 9.144 — Rua Bento Lisboa n. 100 c/III.

Joaquim Pereira Fernandes, 84.441 — Rua Miguel Ferreira n. 157. — Devem comparecer a este Serviço, conforme solicitação feita por memorandum, afim de prestar esclarecimentos.

Francisco Pereira, 36.416 — Estrada do Jequiá n. 622 (I. do Governador).

William Gershon Wills, 97.443. — Rua Eduardo Guinle n. 28. — Devem comparecer a este Serviço, conforme memorandum expedido, afim de prestar esclarecimentos.

John Lynton Trenaman, 168.688 — Praia de Icaraí n. 487 — Niterói.

Kurt Eichengruen, 176.026 — Rua Prudente de Moraes n. 311, ap. 1. — Devem comparecer a este Serviço, conforme solicitação feita por memoranda, afim de prestarem esclarecimentos.

Polícia Militar do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária, realizada no dia 26 de junho findo, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra K do artigo 29, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: — Valdir Soares Pinto, Humberto França, Sebastião José de Aparecida, Orlando de Souza Lobo, Francisco Etazione, José Pereira da Costa (3.º), Silval Soares Tavares Neto, Jorge dos Santos (2.º), Jasson dos Santos (2.º), Valter Rodrigues da Silva, João da Conceição (2.º), José Nivaldo Corato, Salvador Figueira Ferraz, Florival Vieira de Almeida, Antônio Albuquerque Pinheiro Neto, Osman Mendonça Loureiro, Amerino Almeida Porto, Nelson Nascimento dos Reis, Milton Pereira Maximo, Dular Martins da Costa, Manoel Joaquim Veloso Tapioca, Jorge Braga de Carvalho, Darcy Gonçalves Xavier, Rolando Soares de Carvalho, Manoel Afonso da Costa, Arquimedes de Souza Pecanha, Mario Joaquim da Costa, João Sobral, Antenor Gama Flôres, Francisco Rosa Trindade, José Gervazone, José Mariano de Oliveira, Pedro Reinaldo da Silva (2.º), Urbano Belo de Amorim, Francisco da Costa Brandão, Adeli Santiago Pereira, Osvaldo Santos, Sebastião Alves Amarante, Silvio Edmundo dos Santos, José Vieira da Silva (8.º), Olivio Santos, Antonio Corrêa Porto, Hermano Martins Prata, José Romero, Ernani Bastos Dias, Ottoniel Barga dos Santos, Manoel Lage de Barros e José de Freitas Carvalho; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único, do art. 20, do referido Regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: Manoel Rodrigues de Oliveira Vale, Hindemburgo da Silva Barreto, Paulo de Almeida e Souza, Raul Paulino Martins Filho,

Carlos Borges, Jaime Tavares, João Marron da Silva, Artur Crisotono do Nascimento, Durval do Amaral, Antônio Arcovasso, João da Cruz Ferreira Filho, Jonas Monteiro, Heraldo Bravo, Rodolfo da Costa Carneiro, Arnaldo Valpasso, Orlando Gambardella, Osvaldo de Oliveira e Silva, Hildo Brazilino de Souza, Fernando da Silva, Senhorino Elisio Porcinio, João Vieira, José Monteiro (2.º), Eduardo Matos Costa, Antônio Barbosa (3.º), Damaso Rabelo dos Passos, José Ferreira de Paula, Mario Vieira Couto, José Melckiadades de Farias, Leonel dos Santos, Heitor Dantas, Antonio Abreu, Francisco Pinheiro Bastos, Dircio Paes Camargo Junior, Demetro Mamari, João Rodrigues da Costa, Davi Loureiro, Adir Vieira, Teodoro Sales Pereira, Jorge Iabrude, Lourival Machado Lopes, José Bispo de Santana, João Pedro Rubino, Rubens de Oliveira (2.º), Jorge Duarte dos Santos, Wilson Lopes, Raimundo de Oliveira Dantas, Domingos Braga, Napoleão de Souza Lima,

Cecilio Manso dos Santos, Antonio Berlando, Gustavo Fagundes de Abreu, Walderedo Moreira Pereira, Rubens Farias, Gilberto Teixeira, Silvio Proença Vieira e Orlandino Efraim de Moraes; e, de acordo com a letra H, do artigo 29, daquele Regulamento, o seguinte pensionista: Pedro, filho do falecido soldado Pedro dos Santos, por ter completado maior idade. — Confere com a ata lavrada no livro competente. — Quartel-General, à rua Evaristo da Veiga, em 1 de julho de 1942. — *Euclydes Guimarães*, tenente-coronel, chefe do Estado-Maior.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Por portaria de 22 de junho de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea r, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu prorrogar por mais 30 dias o prazo a que se refere a portaria DPS-79, de 15 de maio de 1942, a partir de 8 do mesmo mês. (MTIC 20.033-42).

Por outra de 17 de junho de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea r e art. 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu, em aditamento à portaria n. DPS 84, de 4 de junho de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 13 de junho de 1942, designar o inspetor de Previdência, classe L, José Paulo de Macedo Soares para responder pelo expediente das Caixas de Aposentadoria e Pensões mencionadas na referida portaria. (MTIC 20.033-42).

Por outra de 23 de junho de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea r, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu, tendo em vista o despacho exarado à fls. 36 v. do processo DPS 22.305-41, designar o inspetor de Previdência, classe K, Antonieta Paladino Lobão dos Santos, para inspecionar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e especialmente no que se reporta ao crédito concedido no aludido processo. (MTIC 20.233-42).

NOTA: — Os presentes atos deverão ser publicados no *Diário Oficial*, uma vez que deverão produzir efeitos perante outros órgãos de administração.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 25 de junho de 1942

N. MTIC. 11.940-42 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas solicita a este Ministério seja reconsiderada a decisão dada no processo em que a Casa do Policial pleiteia sejam associados que, nas horas de folga, exerçam a profissão de motoristas, isentos da obrigação de contribuir para o mesmo Instituto, visto já o fazerem para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. A decisão ministerial, publicada no *Diário Oficial* de 22

de abril de 1942, reconheceu aos funcionários da polícia civil "a faculdade de optar pela exclusão do regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, desde que provem sua condição de segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado". De acordo com a exposição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, haveria, à primeira vista, uma antinomia entre o art. 2.º do decreto-lei n. 2.043 de 27 de fevereiro de 1940, que daria aos funcionários reclamantes o direito de optar em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e o art. 4.º, § 1.º do decreto-lei n. 2.235 de 27 de maio de 1940, que não os isenta de contribuir obrigatoriamente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Mas, acrescenta a exposição referida, do exame dos dois dispositivos legais verifica-se que — uma — a do art. 2.º do decreto-lei n. 2.043 de fevereiro de 1940 — é de caráter geral, *porquanto dispensa de contribuir para as demais instituições de previdência social os funcionários públicos que, exercendo mais de uma atividade, sejam contribuintes de instituições de seguro social especialmente mantidas para os servidores do Estado, e — outra — de caráter especial, como o art. 4.º, § 1.º do decreto n. 2.235 de maio de 1940, que isenta de contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os motoristas profissionais que conduzam unicamente veículos pertencentes aos serviços enumerados no mesmo dispositivo legal. Assim, pois, conclui o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas: a) a disposição especial do decreto-lei n. 2.235 de 27 de maio de 1940, é posterior à disposição geral do decreto-lei número 2.043 de fevereiro de 1940; b) conforme estabelece o art. 4.º do Código Civil (Introdução) "a lei só se revoga ou derroga por outra lei, mas, a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir, alterando-a explicita ou implicitamente"; c) se, pois, o disposto no art. 4.º, § 1.º do decreto-lei n. 2.235, de 27 de maio de 1940, constitui uma exceção à regra geral do art. 2.º do decreto-lei n. 2.043, de fevereiro de 1940, e se os funcionários reclamantes, passando a exercer também a atividade de condutores profissionais de veículos, não se enquadram em nenhuma das exceções enumeradas no citado decreto-lei n. 2.235, parece fora de dúvida que esses funcionários não se podem valer da faculdade de optar pela sua continuação no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado; d) os funcionários em apreço devem ser considerados contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Verifica-se,*

porém, que há um equívoco, muito comum, de resto, na interpretação dos textos invocados. Com efeito, o decreto-lei n. 2.043, de 17 de fevereiro de 1940, cogita unicamente do *direito de opção*, ao passo que o decreto n. 2.235, de 27 de maio de 1940, dispõe de modo geral sobre *filiação* de motoristas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Nessas circunstâncias, os funcionários da Polícia que, nas horas de folga, exercem a profissão de motoristas, são *associados obrigatórios* do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por isso que não se acham enquadrados nas exceções legais, mas tem a *faculdade de optar* pela exclusão do regime desta instituição de previdência social, desde que provem sua condição de segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Conforme do conjunto dos textos citados se verifica, a lei geral sobre *motoristas* não se refere implicita ou explicitamente à *faculdade de opção* que o preceito especial assegurou aos funcionários públicos; nem se poderá haver tal faculdade por derogada pelo fato de não ter o decreto-lei n. 2.235 excluído do seu regime os motoristas na situação prevista para os funcionários públicos no decreto-lei n. 2.004, alterado pelo decreto-lei n. 2.043, desde que nesta lei tratou-se apenas da *faculdade de opção* assegurada de modo particular aos funcionários públicos, ao passo que na outra, o texto dispôs de modo geral sobre *filiação* dos motoristas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Não há, pois, colidência entre os assuntos versados, nem a última lei — decreto n. 2.235 — revogou ou derogou implicita ou explicitamente a primeira, isto é, o decreto n. 2.004. Tal entendimento decorre, aliás, não só da exata hermenêutica dos dispositivos legais em cotejo, mas é o único que atende às finalidades visadas pela previdência social. Nesta, não se compreende deva alguém contribuir sem que faça jus aos benefícios correlatos. Ora, se o mesmo decreto-lei n. 2.043, de 17 de fevereiro de 1940, alterou o decreto-lei n. 2.004, de 7 desse mês e ano, para o fim de *vedar a acumulação de proventos de aposentadoria e pensões*, se é vedada essa acumulação, atentaria contra os mais elementares princípios do seguro social qualquer interpretação que conduzisse o aplicador da lei, como se pretende, ao reconhecimento da dupla *contribuição*, — no caso para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — sem que fosse permitida a acumulação dos proventos que às mesmas deveriam corresponder. Nesse caso, iriam os funcionários, que também exercem a profissão de motorista, contribuir com 80 % de seus ganhos para auferir apenas os exíguos benefícios que o regime do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado lhes assegura, o que seria aberrante dos princípios de proteção social visados pelo legislador. Daí porque, no pretendido conflito das disposições invocadas — conflito que evidentemente não corre — não poderia de forma alguma prevalecer a interpretação contrária aos fins de amparo visados pelo legislador e do qual resultasse para os funcionários que exercem outra atividade lícita apenas uma situação de gravame, sem qualquer benefício. Assim, pois, aprovo o parecer do consultor jurídico, mantida a decisão recorrida.

N. MTIC. 14.722-942 — Rosa Saad, consultando acerca da situação de seus filhos, que trabalham em estabelecimento de sua propriedade, em face das leis trabalhistas. — Trata-se de consulta formulada por empregador e não apresentada pela respectiva entidade sindical. Contrária, por conseguinte, a orientação que se estabeleceu com a portaria SCm. 790, de 22 de janeiro de 1942. Arquivo-se.

N. MTIC. 19.813-942 — José de Campos Lima, solicitando seja feita inspeção nos livros e registros da International Harvester Export Company, afim de apurar irregularidades ali verificadas. — O assunto da reclamação apresentada pelo interessado é referente a salários e comissões. Matéria puramente contratual, pois que não se refere a salário mínimo ou a salário em função da nacionalização de tra-

balho, hipótese em que se justificaria ação da autoridade fiscalizadora. Não obstante, acolhendo a denúncia, o Ministério, pelo Departamento Nacional do Trabalho, realizou diligência ao estabelecimento. As informações fazem saber que o estabelecimento denunciado observa as disposições atinentes ao salário mínimo e à nacionalização do trabalho. Apurou-se, além disso, que o denunciante não é empregado da casa. Arquite-se, à vista das informações.

N. 7.253-942 — A sociedade por quotas Força e Luz Bom Sucesso Ltda., desejando operar na exploração e comércio de energia elétrica no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, requer a necessária autorização para funcionar, de acordo com o decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938. Tendo apresentado os documentos exigidos por lei, inclusive a prova de que trata o decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, e não havendo nenhuma impugnação quanto ao respectivo contrato social, opina o Departamento Nacional de Indústria e Comércio pelo deferimento do pedido. Faça-se, pois, o necessário expediente a ser submetido ao Sr. Presidente da República.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 30 de junho de 1942

Multas impostas

Por infração do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939:

DNT. 3.325-42 — Sociedade de Pesquisas Polinlab Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 23-6-42.

DNT. 1.848-42 — Samuel Gretner — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 19-6-42.

Diversos despachos

DNT. 31.208-41 — José R. de Almeida & Comp. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22 de junho de 1942.

DNT. 29.029-41 — José A. de Carvalho. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. Arquite-se. Em 24-6-42.

DNT. 26.141-41 — M. F. Marques. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Arquite-se. Em 24 de junho de 1942.

DNT. 24.504-41 — F. Paulo Marques de Oliveira. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 25-6-42.

DNT. 10.443-42 — Produtos Industriais Mago Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno. Em seguida, archive-se. Em 26 de junho de 1942.

DNT. 9.066-42 — Anedino Nodden. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6-42.

DNT. 10.882-42 — S. Silva & Comp. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 26-6-42.

DNT. 10.487-42 — F. Pellegrini. — A vista do que contém o anexo de fls. 4, que deve ser substituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 26 de junho de 1942.

DNT. 10.717-42 — Antonio Ribeiro Junior. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 26-6-42.

DNT. 1.840-42 — J. Soares Ferreira & Comp. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 26 de junho de 1942.

DNT. 26.140-41 — Waldemiro de Souza Pereira. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei número 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 26-6-42.

DNT. 21.043-41 — Manoel Almeida Neves. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 24-6-42.

DNT. 20.492-41 — G. E. Poulitsakis. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 26-6-42.

DNT. 26.663-41 — Emilia Pinto & Comp. — Restitua-se à firma, mediante recibo, o anexo de fls. 6. Em 25-6-42.

DNT. 10.010-42 — Domingos & Souza. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. O anexo de fls. 4 deve ser restituído, mediante recibo. Em 25 de junho de 1942.

Pedidos de certidões

DNT. 10.708-42 — Francisco Leal & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-6-42.

DNT. 10.836-42 — Soc. Artigos Higiênicos Onibla Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-6-42.

DNT. 12.287-42 — Wilson Sons & Co. Ltda. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 25-6-42.

DNT. 12.327-42 — John Roger. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 25 de junho de 1942.

DNT. 11.831-42 — Empresa de Construções Gerais Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-6-42.

DNT. 18.831-41 — Rosa & Ervens Ltda. — Arquite-se. Em 25-6-42.

DNT. 11.208-42 — Hans Margorine. — Certifique-se em termos o que constar. Em seguida, archive-se. Em 25-6-42.

DNT. 12.214-42 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 25-6-42.

DNT. 28.548-41 — José Bernardes. — Multa por infração do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23 de junho de 1942.

DNT. 19.113-41 — Companhia Ultragás S.A. — Retifique a relação de empregados. Em 26 de junho de 1942.

DNT. 12.049-42 — Fábio Bastos & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-6-42.

DNT. 12.177-42 — Rodolfo Fierz. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 26 de junho de 1942.

DNT. 12.180-42 — Irmãos Janeiro. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 25 de junho de 1942.

DNT. 12.243-42 — Sauwen & Comp. Ltda. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Arquite-se. Em 25-6-42.

DNT. 11.348-42 — Pilkington Brothers (Brasil). — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-6-42.

DNT. 11.379-42 — Willmann Xavier & Companhia Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-6-42.

DNT. 11.629-42 — S.A. Refinaria Magalhães. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-6-42.

DNT. 11.752-42 — Companhia Construtora Pederneiras S.A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-6-42.

DNT. 11.763-42 — Luiz Pinto "Segundo". — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-6-42.

DNT. 9.433-42 — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. Em 25 de junho de 1942.

DNT. 5.592-42 — Z. Brandão. — Arquite-se. Em 25-6-42.

Processos arquivados

DNT. 11.846-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

DNT. 11.692-42 — Companhia Souza Cruz.

DNT. 33.167-41 — Matheus Varela.

DNT. 32.928-41 — Souza & Oreiro.

DNT. 32.545-41 — G. Astori.

DNT. 32.526-41 — B. Pereira & Comp.

DNT. 32.448-41 — Emilio de Dias Rodriguez.

DNT. 32.050-41 — Mathias da Silva & Companhia Ltda.

DNT. 31.729-41 — E. Gonçalves Ferreira & Companhia.

DNT. 31.691-41 — Areal & Comp. Ltda.

DNT. 31.214-41 — A. S. Vieira.

DNT. 31.210-41 — Natal Hotel Ltda.

DNT. 31.111-41 — J. R. Teixeira & Companhia Ltda.

DNT. 30.727-41 — Salvador Pires.

DNT. 30.707-41 — Salvador Pires.

DNT. 30.319-41 — Rodolpho Chop.

DNT. 30.116-41 — José Benedito Nogueira Garcia.

DNT. 29.507-41 — Restaurante Ernesto Limitada.

DNT. 29.221-41 — José Antonio de Abreu.

DNT. 29.225-41 — C. A. Rodrigues & Companhia Ltda.

DNT. 29.202-41 — M. Lourenço & Martins.

DNT. 27.528-41 — Baptista & Durão.

DNT. 26.938-41 — Guilherme Guinle.

DNT. 26.542-41 — F. Rodrigues & Martinez.

DNT. 25.305-41 — Zamponi Filho & Comp.

DNT. 25.234-41 — Moreira & Vasques.

DNT. 24.643-41 — J. Henrique Hanley.

DNT. 24.635-41 — José O. Rodrigues.

DNT. 24.634-41 — Augusto José Teixeira & Companhia.

DNT. 24.517-41 — Antonio Vieira Mattos.

DNT. 23.940-41 — Vinicio da Silva & Companhia Ltda.

DNT. 23.726-41 — Adolpho Jaimovich.

DNT. 23.033-41 — Mario dos Santos Telo.

DNT. 21.463-41 — Herman Kauffmann.

DNT. 21.112-41 — Felipe Haddad.

DNT. 20.190-41 — Wu Shang Chan.

DNT. 20.956-41 — C. Rodrigues Lopez.

DNT. 20.947-41 — Graça Couto & Comp. Limitada.

DNT. 19.841-41 — Castiel Irmãos & Comp.

DNT. 15.268-41 — Giuseppe Rosciano.

DNT. 14.304-41 — Alves & Tavares.

DNT. 12.052-41 — Antonio Monteiro da Fonseca.

DNT. 9.367-41 — José Nunes Pereira de Faria.

DNT. 6.898-41 — Alberto da Silva Gonçalves.

DNT. 17.168-41 — Baltazar & Viegas.

DNT. 5.558-41 — Sociedade Marmífera Brasileira Ltda.

DNT. 14.304-41 — Alves & Tavares.

DNT. 3.271-41 — A. Vasques & Irmão.

DNT. 10.565-41 — Del. Regional no Estado do Amazonas.

DNT. 31.482-41 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial".

DNT. 29.448-41 — Departamento dos Correios e Telégrafos.

DNT. 23.219-41 — Belmira Santos.

DNT. 21.724-41 — Sonofilms S.A.

DNT. 20.004-41 — Instituto do Açúcar e do Alcool.

DNT. 19.367-41 — Camisaria Luso Brasileira Ltda.

DNT. 18.006-41 — Instituto Científico Brasileiro Ltda.

DNT. 17.947-41 — Fernando Marques da Conceição.

DNT. 11.906-41 — Catgut Selecta Ltda.

DNT. 3.069-41 — Catão Pinto.

DNT. 1.187-41 — Centro Industrial e Associação Comercial de Juiz de Fora.

DNT. 33.283-41 — Américo Pereira dos Reis.

DNT. 30.968-41 — Severo Marques Pereira & Companhia.

DNT. 29.413-41 — Sampaio Araujo & Companhia.

DNT. 22.510-41 — Banco Industrial Brasileiro.

DNT. 18.478-41 — Jovino José dos Santos.

DNT. 19.462-41 — João B. Senna.

DNT. 18.057-41 — D. Chechman.

DNT. 21.878-40 — D. Schebek.

DNT. 17.726-40 — Abel Teixeira Sobrinho.

DNT. 19.931-41 — Ed. M. Castro & Companhia.

DNT. 17.540-41 — Lemos & Soverchi.

DNT. 30.518-41 — Lineo de Paula Machado.
 DNT. 30.214-41 — Irmãos Fernandes.
 DNT. 23.440-41 — Manoel Tomas Serpa.
 DNT. 19.397-38 — Juizo Privativo de Acidentes do Trabalho.
 DNT. 22.832-40 — Lemos & Luiz Ltda.
 DNT. 31.342-40 — Elpidio Girão de Almeida.
 DNT. 16.660-40 — Sebastião Rodrigues Coutinho.
 DNT. 21.335-40 — Helio Antunes Siqueira.
 DNT. 8.681-40 — A. P. Tavares & Costa.
 DNT. 22.296-40 — Antonio Soare sda Costa.
 DNT. 22.296-40 — Antonio Teixeira de Souza.
 DNT. 27.340-40 — D. C. Brandão.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 23 de abril

Processos despachados:

Solicitação de Nair e Nadir Motta, desta capital, referente ao Salário Mínimo de adulto. — (Proc. SEPT-1.299-42). — Aprovo a conclusão do parecer do Sr. diretor do S.E.P.T. e determino a remessa do processo ao D.N.T. (Inspetoria) para os fins devidos. — O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte: "Sr. ministro — O presente processo S.E.P.T. n. 1.299-42, oferece um duplo aspecto. Ambos merecem consideração: — o primeiro porque denuncia e assinala uma lesão de direito; o segundo porque fixa e caracteriza uma prática fraudulenta, exigindo, pois, imediata repressão.

2. Dispõe o art. 1.º do decreto-lei n. 2.548, de 31 de agosto de 1940:

"Art. 1.º Para os maiores de 18 e menores de 21 anos de idade, desde que não possuam certificado de ensino profissional, emitido por estabelecimento idôneo, o salário mínimo, respeitada a igualdade com o que vigorar para o trabalhador adulto local, poderá ser reduzido em 15% (quinze por cento), uma vez que o empregador ministre, em troca, a instrução que complete, ou aperfeiçoe, o respectivo tirocínio profissional.

§ 1.º A redução obedecerá aos seguintes prazos:

a) um ano, quando o empregador ministrar diretamente a instrução, sem a existência de curso ou de locais próprios para o ensino;

b) três anos, quando a frequência se verificar em curso estabelecido de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a redução cessará desde que o trabalhador atinja os 21 anos de idade".

3. Que objetivou o legislador? Dirigindo-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Exposição de Motivos, datada de 27 de agosto de 1940, o Professor Waldemar Falcão, à época Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, hoje, titular do Supremo Tribunal Federal, escrevia:

"Para atender às situações expostas e obviar a quaisquer inconvenientes aos menores e às mulheres que se dedicam a atividades econômicas, foi elaborado o projeto do decreto-lei anexo, no qual são previstas taxas de redução, já para os menores de 21 anos em período de aprendizado, assim considerados aqueles que, maiores de 18 anos, não possuem certificado de ensino profissional, já para as mulheres em serviço nos estabelecimentos que mantenham as instalações higiênicas exigidas nas leis de proteção ao trabalho feminino".

4. Que situações? Esclarecia S. Ex., linhas atrás:

"Assim, pois, na aplicação do decreto-lei número 2.162, verifica-se que a idade de 18 anos, tomada como limite de redução percentual do salário mínimo, pela presunção de relativa in-experiência do trabalhador, nem sempre corresponde à realidade, tornando-se aconselhável admitir certas reduções para o aprendiz, além daquele limite de idade, e até aos 21 anos".

5. Um prêntesis. Há que não perder de vista que o art. 5.º do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, prescreve:

"Art. 5.º Tratando-se de menores aprendizes ou que desempenhem serviços especializados, poderão as Comissões fixar o seu salário até em metade do salário mínimo normal da região, zona ou subzona.

§ 1.º Consideram-se aprendizes ou menores de 18 anos e maiores de 14 anos, cuja educação profissional não se haja completado.

§ 2.º Consideram-se serviços especializados, para os fins deste artigo, aqueles em que, pela sua complexidade técnica, os menores só possam ser aproveitados como auxiliares".

6. Todavia, alargando o conceito, melhor diria, generalizando o tratamento, dado que se contentou com o limite da idade, deixando à margem a existência de "serviços especializados" ou a circunstância do acabamento da "educação profissional", o art. 3.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, reza:

"Art. 3.º Para os menores de 18 anos, o salário mínimo, respeitada a proporcionalidade com que vigorar para o trabalhador adulto local, será pago sobre a base uniforme de 50% e terá como extremos a quantia de 120\$0 por mês, dividida em 200 horas de trabalho útil, ou de 4\$8 por dia de oito horas de trabalho, ou, ainda, \$6 por hora de trabalho, e a de 45\$0 por mês, dividida em 20 horas de trabalho útil, ou de 1\$8 por dia de oito horas de trabalho, ou ainda, \$225 por hora de trabalho".

7. Mas, fechado o parêntesis, voltando-se ao principal, cabe mencionar que a direção geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, por sua vez, advogando a medida, ofício de 16 de agosto de 1940, ponderava:

"b) que a diferença na extensão dos prazos, dada a liberdade com que se processo o contrato de trabalho, acolhe e distingue, por sua vez, a diversidade que naturalmente se patenteia entre o acabamento do tirocínio profissional nos afazeres de pequeno mister, presente o exemplo e a correção do próprio mestre, e, contrastando, a duração a que alcança a frequência normal de cursos especializados do ensino profissional, revezado o adextramanto prático nas oficinas com a dissertação e aproveitamento das aulas teóricas".

8. Logo, é visível, quer procuremos a forma, quer remontemos ao espírito, que:

I) a redução é uma faculdade que o empregador "poderá" usar, quanto aos "maiores de 18 e menores de 21 anos de idade, desde que não possuam certificado de ensino profissional, emitido por estabelecimento idôneo" e lhes "ministre, em troca, a instrução que complete, ou aperfeiçoe, o respectivo tirocínio profissional";

II) o uso da faculdade é condicionado a prazo fixo, "um ano, quando o empregado ministrar diretamente a instrução, sem existência de curso ou locais próprios para o ensino", ou, então, "três anos, quando a frequência se verificar em curso estabelecido de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939".

9. Por que é uma faculdade? Porque é uma exceção; o princípio básico é que aos 18 anos o assalariado, art. 5.º do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, combinado com o artigo 3.º do decreto-lei n. 2.162, de 1940, ascende à categoria de adulto.

10. Mas, "o critério idade poderá servir de fundamento para dividir toda esta grande massa de operários em duas categorias". Sim, "porque se trata de salário mínimo, salário vital, salário utilidades. Melhor porque:

a) acordam os fisiologistas que aos dezoito anos geralmente se completa o crescimento orgânico e a classificação é menor e adulto e não aprendiz e profissional;

b) faculta a legislação a essa idade a emancipação civil, dobrando as necessidades do indivíduo para o custeio da subsistência;

c) ocorre em via de regra o desligamento do indivíduo da autoridade paterna, consequentemente da unidade econômica peculiar em que se criou e tem início a formação de uma nova unidade no processo vegetativo da evolução do corpo social" (S.E.P.T. 1.949-40).

11. Ora, pergunta-se: — "poderá" o empregador reduzir em 15% (quinze por cento) o

salário do empregado, maior de 18 e menor de 21 anos de idade, que, prestando-lhe serviço há mais de um ano — *destaca-se, prestando-lhe serviços há mais de um ano — não tenha frequência "em curso estabelecido de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939", afim de completar ou aperfeiçoar "o respectivo tirocínio profissional"?*

12. Não. Ainda recentemente V. Ex., por despacho de 2 de março do corrente ano, S.E.P.T. 574-42 ou M.T.I.C. 7.266-42, respondendo a uma consulta da Federação dos sindicatos Industriais do Distrito Federal, ordenava que se transmitisse:

"a) que a "redução a que se refere o artigo 1.º" poderá ocorrer, desde que se trate de faculdade e não traduz obrigação, durante "um ano", quando "o empregador ministra diretamente a instrução, sem a existência de curso ou de locais próprios para o ensino", ou, complementariamente, por "três anos", se "a frequência se verificar em curso estabelecido de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939".

13. Nem se argumente que a mesma resposta, a seguir, contém um tópico em que se lê:

"c) que a "redução de que trata o decreto-lei abrange os "empregados existentes nas fábricas ou que venham a ser admitidos desde que sujeitos ao regime do salário mínimo".

14. Não se argumente porque eles não se entrecrocaram, porém, harmonicamente se completam. O caso inicial gira em torno do prazo para o desconto, isto é, "um ano", quando "o empregador ministrar diretamente a instrução, sem a existência de curso ou de locais próprios para o ensino", ou, complementariamente, "três anos", se "a frequência se verificar em curso estabelecido de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939", enquanto o subsequente incide sobre a massa em que recai o desconto, massa que se representa pelo global, a totalidade, apenando não só os "empregados existentes nas fábricas" como também os que venham a ser admitidos".

15. Não. Se é pacífico que "a interpretação tem por objeto determinar o sentido e o alcance das expressões do Direito", segue-se que, afugentando o rigorismo do "summum jus, summa injuria", deve prevalecer "o elemento moderado" que "se detem em um meio termo discreto, tira todas as deduções exigidas pelo meio social, porém, compatíveis com a letra da lei; evita os exageros dos revolucionários, mas também se não conforme com a imobilidade emperrada, produto lógico da dogmática", abrindo caminho para a equidade a que não se recorre "senão para atenuar o rigor de um texto e o interpretar de modo compatível com o progresso e a solidariedade humana" (Carlos Maximiliano — "Hermenêutica e Aplicação do Direito", páginas 33, 71, 215 e 216).

16. Não. Basta não esquecer que para a estabilidade, e ninguém o contesta, é líquida a contagem integral do período em que o empregado permanece à disposição do empregador, porque se a prestação de serviço não se consumou, fragmentária ou prolongadamente, tal acidente não corre pela culpa do empregado, mas se desloca para a responsabilidade do empregador que não soube ou não quis utilizar-se do contrato de trabalho, cuja vigência perdura, não acusando o menor hiato ou interrupção. Sentenciavam os romanos: "Ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositio". Portanto, analogicamente, urge concluir que não corre pela culpa do empregado, mas se desloca para a responsabilidade do empregador, o onus que porventura se origine de não saber ou querer ministrar ao empregado, maior de 18 e menor de 21 anos de idade, prestando-lhe serviço há mais de um ano — *destaca-se há mais de um ano — isento de frequência "em curso estabelecido de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939", a instrução que completasse ou aperfeiçoasse "o respectivo tirocínio profissional"*. E a responsabilidade avulta:

a) porque "a liberdade de ajuste, desde que se contenha no âmbito da legislação geral, perdura e prevalece" (S.E.P.T. n. 1.824-40), o que importa em assentar que a admissão do aprendiz se consumou por livre manifestação da vontade de empregador.

b) porque o empregador, aprendiz, pago a preço baixo — "... o salário mínimo, respectivamente a proporcionalidade com o que vigorar para o trabalhador adulto local, sera pago sobre a base uniforme de 50%...", art. 3.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940 — esteve às ordens do empregador — *há mais de um ano*, repete-se o tempo bastante para que ele ministrasse em benefício recíproco a instrução que lhe proporcionasse "o acabamento do tirocínio profissional nos afazeres de pequeno mister, presente o exemplo e a correção do próprio mestre", fora inteiramente fora da "frequência normal de cursos especializados de ensino profissional, revezado o adextramento prático nas oficinas com a dissertação e aproveitamento das aulas teóricas".

c) porque equivaleria a oberrante contra-senso espelhando as normas da pedagogia, além de marcar um tipo de exploração econômica, prejudicial aos elevados interesses da coletividade, anuir a que "o-acabamento do tirocínio profissional nos afazeres de pequeno mister, presente o exemplo e a correção do próprio mestre", cobra do empregado o requisito de contar mais de 18 e menos de 21 anos de idade.

17. Objetar-se-á: — a hipótese da transferência de empregador? Analogicamente, proceder-se-á a semelhança da estabilidade, retomando o empregado na carência porque concordou ou concorreu para a perda da habilitação que lograra alcançar.

18. Nair e Nadir Motta, "irmãs gêmeas, brasileiras, operárias, carteiras profissionais números 96.838 e 96.839", certificando o ingresso na "Fábrica Progresso", sita à rua do Lavradio ns. 55 e 57, nesta Capital, a "1 de março de 1940", requerem a V. Ex. "so digne conceder-lhes o salário de acordo com a lei", fls. 2 e documento de fls. 3 a 6, visto que, "maiores de 18 anos e menos de 21 anos de idade", a firma proprietária, A. Augusto Martins, abrigando-se no curioso pretexto de não desejar "abrir precedente", por escrito as notificou de que passavam a "perceber a importância de 8\$1 (oito mil e cem réis), correspondente a 90, menos 15%, conforme o decreto acima — Decreto-lei número 2.548, de 31 de agosto de 1940 — Como aprendiz".

19. Isto posto, a direção geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, respeitosamente, propõe, se V. Ex. aprovar o ponto de vista que defende, seja o presente processo baixado à Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho para que lave o competente auto de infração, ressalvada as suplicantes o direito de pleitear na Justiça do Trabalho o respeito as garantias que lhes concedem os artigos 48 e 58 do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — O. G. da Costa Miranda".

JUSTIÇA DO TRABALHO

Departamento de Previdência Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1942

Processos despachados

Processo: DPS-22.199-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Urbanos por Concessão em Belo Horizonte e Gerson Ventura de Moraes. Assunto: Reclamação feita pelo associado referido contra a Caixa em apreço. Despacho: como parece à DCR. (A DCR opina em seu parecer, para que se esclareça ao interessado no sentido de requerer à Caixa o benefício a que se julga com direito, recorrendo para este Conselho, caso lhe seja indeferida a pretensão, recurso esse que deve ser encaminhado por intermédio da própria Instituição).

Dia 22

Processo: DPS-6.146-42 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista e Pedro Dias Paes Leme. Assunto: O associado referido pleiteia a devolução do desconto de 15% (quinze por cento) que sofreu no período de 1 de janeiro a 30 de outubro de 1941. Despa-

cho: 1. Não se trata de recurso, desde que a CAP não decidiu sobre o pedido do interessado, limitando-se a encaminhá-lo a este Conselho, como bem salienta a PPS. 2. Restitua-se o processo à CAP para que aprecie o pedido, transmitindo-se-lhe, como orientação técnica o parecer retro da DA. 3. Cabe ao interessado recorrer, se não se conformar com o decidido pela CAP.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 7 DE JULHO DE 1942 (TERÇA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França:

Recurso OB 3.940-38-PE.

Assunto: A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre da decisão da extinta 2.ª Câmara, relativamente, ao cálculo do benefício concedido aos herdeiros de Eurico Gomes de Souza.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 4.807-40 — P4.

Assunto: Honorato Flaviano Monteiro reclama contra o IAP, dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe negou aposentadoria.

Relator: Conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Recurso OB 6.409-40 — P4.

Assunto: A CAP, dos Ferroviários da Sorocabana recorre da decisão da Junta Administrativa, que concedeu aposentadoria ordinária a José Paes de Almeida.

Relator: Conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Processo n. 5.206-42 — P4.

Assunto: Ernani Moutinho Maia recorre do ato da CAP, dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou restituição de contribuições.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 17.050-41 — P4.

Assunto: José Caetano da Silva recorre do ato da CAP dos Servs. Urbanos por Concessão, em Vitória, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria ordinária.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 20.692-41 — P4.

Assunto: O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de S. Paulo, recorre, em nome de seu associado Augusto José, da decisão da CAP, dos Ferroviários da S. Paulo Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 10.848-41 — P4.

Assunto: Lindolfo Carneiro Mesquita recorre do ato da CAP de Servs. Urbanos Oficiais, em João Pessoa, referente à restituição de contribuições.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. 5.062-40 — P4.

Assunto: Elvira Eufrosina Souto recorre do ato da CAP, dos Ferroviários da Great Western, que negou pensão aos menores Helvecio e Amarildes, filho do associado Pedeo Ferreira da Silva.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. 20.264-41 — P4.

Assunto: A tonio José Arantes e outros recorrem do ato da CAP, dos Servs. de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que determinou a suspensão das gratificações, durante o período em que se acharem em férias.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Recurso OB 356-36 — P4.

Assunto: A CAP, dos Empregados das Companhias Elétricas Riograndense e Carris Porto Alegre recorre *ex-officio* do ato da própria Junta, que concedeu pensão a Ulina de Jesus Silva, viúva do ex-associado Militão de Paula e Silva.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 5.583-42 — P4.

Assunto: Joaquim de Sá Jorge Leite recorre do ato do IAP, dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 3.551-42 — P4.

Assunto: Pantaleão Julio de Legge recorre do ato do IAP, dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 9.966-42 — P4.

Assunto: Delmo Viçoso recorre do ato da CAP, de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe negou pagamento de despesas médico-hospitalares.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. Rec. OB 2.690-37 — P4.

Assunto: A CAP, dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, recorre *ex-officio* da decisão da própria Junta, que concedeu pensão aos beneficiários de Antonio Martins de Oliveira.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. Rec. 4.809-40 — P4.

Assunto: The Leopoldina Railway recorre do ato da CAP, dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez ao associado Oscai Manoel da Silva.

Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Galvez.

Processo n. 1.814-42 — P4.

Assunto: João Peres Cortez recorre do ato da CAP, dos Servs. de Mineração, em Porto Alegre, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Galvez.

Processo n. 2.573-42 — P4.

Assunto: Maria Antonia de Lima ou Maria Antonia de Oliveira recorre do ato da CAP, dos Servs. de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de pensão, como mãe solteira, de Waldemar Luiz de Oliveira.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 14.652-41 — P4.

Assunto: Serquiz Elias recorre do ato do IAP, dos Comerciais, no tocante ao *quantum* da aposentadoria que lhe foi concedida.

Relator: Conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Processo n. 6.614-42 — P4.

Assunto: Amantino Barbosa recorre do ato da CAP, dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Processo n. 8.026-42 — P4.

Assunto: O presidente da CAP, de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, recorre da decisão do Conselho Fiscal da mesma Caixa, que concedeu pensão a Marina Feijó Bandeira, na qualidade de enteada de Eduardo Francisco Walker.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 23.638-41 — P4.

Assunto: O presidente da CAP, dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que mandou pagar médico extranho, por serviços prestados à esposa do assegurado Alberto Carneiro a importância de 400\$0.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 11.085-40 — P4.

Assunto: Guilherme do Rego Rangel recorre do ato do IAP, dos Comerciais, que o demitiu dos seus serviços.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 22.798-40 — P4.

Assunto: Sebastião Flor da Silva recorre do ato da CAP, dos Portuários de Santos, que lhe concedeu aposentadoria por invalidez, a requerimento da Cia. Docas de Santos.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.
Processo n. 22.701-41 — P4.

Assunto: Margarido Correa Leme recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Cia. Paulista, que indeferiu o seu pedido de restituição de contribuições.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.
Processo n. 2.615-42 — P4.

Assunto: A Rede Mineira de Viação recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que negou aposentadoria por invalidez a Nestor Pereira de Araujo. O interessado também recorre, no mesmo sentido, do ato da referida Caixa (fls. 6).

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 7.860-42 — P4.

Assunto: Jesuino de Barros recorre do ato da CAP. dos Serviços Urbanos Oficiais, em Campos, que negou pensão a menor Zina Amaral, sua tutelada.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 2.696-42 — P4.

Assunto: Ana Pereira recorre do ato dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, que lhe negou pensão como beneficiária de Luiz Pinto.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 3.375-42 — P4.

Assunto: Recardo da Fonseca Martins recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou revisão de aposentadoria.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 9.381-41 — P4.

Assunto: Alice Silva recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu o pedido de reversão, em seu favor, da quota de pensão atribuída à sua filha, a menor Nadir, falecida em novembro de 1939.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 4.722-42 — P4.

Assunto: Tasso & Russo recorrem do ato do IAP. dos Industriários, que lhes impôs multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Galiez.

Processo n. 3.522-42 — P4.

Assunto: Julia Antonia de Jesus, viúva de Joaquim Novato de Castro, recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe denegou o pedido de restituição de contribuições pagas, anteriormente, pelo de cujus.

Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Galiez.

Processo n. 4.637-42 — P4.

Assunto: João Gurgel Valente recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe negou averbação de abono para aluguel de casa, para fins de aposentadoria.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 13.410-41 — P4.

Assunto: A CAP. dos Ferroviários da São Paulo Railway remete processo de aposentadoria e pensão referente a Bento Ferreira e herdeiros.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 14.622-41 — P4.

Assunto: Rita Maria da Costa recorre do ato do IAP. dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. 3.172-42 — P4.

Assunto: Fábrica Granado Limitada recorre do ato do IAP. dos Industriários, que lhe aplicou multa, por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. 3.607-42 — P4.

Assunto: Rita Domitília de S. José, viúva de José Contijo do Couto, recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe negou restituição de contribuições pagas anteriormente pelo de cujus.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 4.640-42 — P4.

Assunto: Arthur Gomes Martins recorre do ato da IAP. dos Industriários, que lhe apli-

cou multa, por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Galiez.

Processo n. 4.886-42 — P4.

Assunto: André Pelegrini recorre do ato do IAP. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Galiez.

Processo n. 6.759-42 — P4.

Assunto: José Antonio Jeremias recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Leopoldina

Railway, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Visto — Elisa Lispector, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1942

Infratora: Companhia América Fabril.
Assunto: Infração do art. 217.

Hora marcada: 16 horas. — Itala F. Porto, pelo secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 487, DE 1 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 16.807, de 1942, do Departamento de Administração, resolve designar Augusto Hormeyll, engenheiro (DNPNDNOS), classe N, Gentil Tristão Norberto, engenheiro (DNEF-ONER), classe L, e João Felício dos Santos, oficial administrativo, classe H, todos do Quadro I deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que deverá apurar irregularidades de que é acusado Sebastião Hugo de Souza, engenheiro (DNPNDNOS), classe M, do mesmo Quadro.

Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 417, DE 8 DE JUNHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 648-DG, de 25 de maio findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 2:448\$0 (dois contos quatrocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma passagem de nível no quilômetro 1.066,100, da linha de Patrocínio a Ouvidor, correndo à conta de Capital a que se refere o item 3, alínea b, da cláusula V do contrato em vigor a importância que for efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 8.898 — 18-6-42 — 24\$5).

PORTARIA N. 424, DE 9 DE JUNHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício 662-DG, de 27 de maio findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 746\$2 (setecentos e quarenta e seis mil e duzentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um boeiro simples de concreto "Vibror", no km. 989,718 da linha de Patrocínio a Ouvidor, correndo à conta de capital a que se refere a letra b do item 3 da cláusula V do contrato em vigor a importância que se apurar como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 8.896 — 18-6-42 — 22\$4).

PORTARIA N. 426, DE 9 DE JUNHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 631-DG, de 20 de maio p. findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 69:914\$1 (sessenta e nove contos novecentos e quatorze mil e cem réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um galpão para abrigo de carros em Três Corações, correndo à conta do Fundo de Melhoramentos a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 8.897 — 18-6-42 — 20\$4).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 476, de 25-6-42. — Por despacho de 25 do corrente, o Sr. Presidente da República mandou arquivar o requerimento em que Adalberto Chaves de Menezes, oficial administrativo classe I do Quadro III, deste Ministério, solicitou seja regulamentada a expressão *causa justificada*, referida no n. IV, do art. 225, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. O Estatuto dos Funcionários Públicos expressa e claramente previu as causas que justificam o não comparecimento do serventuário ao serviço, não comportando pois o assunto qualquer regulamentação. (Proc. n. 17.024-42).

Convites:

N. 15.129-42 — Representante da Sociedade Rádio Guarani. — Compareça à 3.ª Seção de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento de selo e de publicação da Portaria n. 471, de 24 de junho de 1942.

N. 15.591-42 — Representante da empresa Serviços Aéreos Condor Ltda. — Compareça à 3.ª Seção de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 472 de 24 de junho de 1942.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Despacho do Sr. diretor regional, de 30 de junho último.

Jorge Vença — Req. n. 19.029-41. — A vista do informado, não há que deferir.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 42-52

QUOTAS DO ESTADO DE SERGIPE — ANO SALINEIRO 1942-43

O Instituto Nacional do Sal, usando da atribuição que lhe conferem o art. 4.º do decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e o art. 5.º, letra c, do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho do mesmo ano, e

Tendo em vista o Comunicado n. 42-41, de 4 do corrente mês, que fixou o limite de entregas ao consumo do país, durante o ano salineiro 1942-43, bem assim, as quotas dos Estados produtores, no mesmo período, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidos, para as retiradas de sal das salinas do Estado de Sergipe, durante o ano salineiro de 1 de julho de 1942 a 30 de junho de 1943, os limites constantes do mapa em anexo, observado o disposto no art. 49 do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho de 1940.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro do corrente ano, porém, não será lícito retirar, de nenhuma salina, mais de 50% do total que lhe é atribuído.

Art. 2.º Os limites a que se refere o artigo anterior subsistirão, pelo menos, até que o Instituto conclua o serviço de conferência das declarações relativas à produção e à área de cristalização de cada salina, feitas pelos produtores em obediência ao art. 48 do citado Regulamento.

Parágrafo único. Terminada a conferência, caso se verifique inexactidão nas declarações, nova distribuição será feita, baseada nos resultados a que o Instituto houver chegado.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Instituto Nacional do Sal, Fernando Falcão, presidente.

MAPA DAS QUOTAS DAS SALINAS DO ESTADO DE SERGIPE

(Anexo ao Comunicado n. 42-50, de 29 de junho de 1942)

Salinas

Pre- fixo -Si-	Proprietário	Denominação	Quota em tone- ladas
1	Vieira, Sampaio & Cia.	Amaralina	106
2	Vieira, Sampaio & Cia.	Rio Vermelho	181
3	Abelardo Pereira de Melo	Mamãe Velha	54
4	Abelardo Pereira de Melo	Capivara	50
5	Abigail Machado Melo	Melo	160
6	Acelina Ludogério Gama	Esperança 1.ª	69
7	Acilino de Oliveira Barreto	São José do Porto Danta	408
8	Adalgício Rosal	Tiradentes	124
9	Adalgício Rosal	Campos Sales	85
10	Adélia Maria da Cruz	Santa Isabel	49
11	Adelina, Eponina e Nila Guimarães Pinto	Botafogo 1.ª	57
12	Arlinda da Silveira Carvalho	Dailde	75
13	Afonso Vieira de Andrade	Siri	1.040
14	Agrícola Guerra	Guerra	187
15	Agrícola Vieira Dantas	Agrícola	107
16	Agripino Damasceno Ribeiro	Damasceno	95
17	Alexandre José da Silva	Santo Antônio 1.ª	50
18	Alexandre Pereira da Silva	Silva	75
19	Alfredo Montes de Araujo Pinto	Lila	31
20	Alfredo de Souza Leal (Herdeiros de)	Marlene	186
21	Alfredo Sebrão Busch	Busch	660
22	Alon de Matos Teles	Benfica	40
23	Alon de Matos Teles	Saude	58
24	Efrem de Matos Teles	Terezinha	112
25	Libania e Lucia Prudente dos Santos Mota	Santos 1.ª	102
26	Ana de Góis Teles	Santana 1.ª	78
27	Ana e Cleodice Ramos	São Pedro 1.ª	62
28	Ana Sabina de Brito	Santo Antônio 2.ª	107
29	André Ramos	Santa Lúcia	331
30	Antônia Leopoldina Cortes dos Santos (Herdeiros de)	Berila	95
31	Antonio Agostinho dos Santos	Graciliano	11
32	Antonio Aires Garcia	Garcia	150
33	Antonio Aires Garcia	Aires	83
34	Antonio Coutinho (Viúva)	Santo Antônio 3.ª	416
35	Antonio da Silva Novais	São José 1.ª	274

Pre- fixo -Si-	Proprietário	Denominação	Quota em tone- ladas
36	Abelardo Pereira de Melo	Volta da Pedra	61
37	Antonio Dias dos Santos	Boa Sorte	164
38	Antonio Fernandes de Brito	Carapitanga 1.ª	91
39	Antonio Ferreira da Cruz	Guedes	94
40	Antonio José de Santana	Santo Antônio 4.ª	46
41	Antonio Martins de Sousa (viúva)	Martins de Sousa	110
42	Antonio Novais	Barreira	25
43	Antonio Paixão de Oliveira	Santa Rita 1.ª	64
44	Antonio Tomaz Nunes	Tomaz	167
45	Armando José de Santana	São Roque	98
46	Armando José de Santana	Santa Clara 1.ª	113
47	Artur Alves Nascimento	Nascimento	26
48	Ascendina - Batista dos Santos	Santos 2.ª	37
49	Ascendina Batista dos Santos	Batista ... 4.ª	40
50	Ascendino José dos Santos	Calumbi 1.ª	24
51	Ascendino José dos Santos	Florentina	95
52	Ataide Guedes	Mossorolina	174
53	Augusto Andrade Costa	Arambipe	210
54	Aurea Marta das Virgens	Santa Marta	78
55	Austelino Rocha	Rochado	33
56	Baltazar Mandarino dos Reis	Caeira	62
57	Baltazar Mandarino dos Reis	Costeira	103
58	Bareto & Menezes	Barreto 1.ª	209
59	Benedito José de Santana	Santana 2.ª	38
60	Benício da Silveira Fontes	Giselia	102
61	Benício da Silveira Fontes	Elisa	110
62	Benício da Silveira Fontes	Gisa	129
63	Bernardino Dantas	Vassouras	47
64	Bernardo José da Paixão (Herdeiros de)	São Bernardo	69
65	C. Dantas & Cia.	Praia	370
66	Cabral, Machado & Cia.	Cabralia	2.193
67	Cabral, Machado & Cia.	Olaria	203
68	Cabral, Machado & Cia.	Bugiu 1.ª	655
69	Cabral, Machado & Cia.	Palame	139
70	Candida de Araujo Corumba	Ribeira	37
71	Carlito Pereira de Melo	Lindaura	112
72	Carlota Maria de Santana	Carlota	27
73	Carlos Rosal	São Carlos	42
74	Carolina Pessoa Luduvico	Pessoa Luduvico	39
75	Carolina Tavares dos Santos	Tavares	61
76	Cicero Vieira de Melo	São Pedro 2.ª	167
77	Clara América dos Santos (Herdeiros de)	Jasmin	141
78	Ana de Barros França (Herdeira de Clara de Barros França)	Duas Irmãs	53
79	Emilia de Barros França	Santa Maria	38
80	Clara Rodrigues dos Passos (Herdeiros de)	Santa Clara 2.ª	61
81	Claudio José dos Santos (Herdeiros de)	São Cláudio	123
82	Candido José dos Santos (Herdeiros de)	São Bento	61
83	Clemencia Maria da Exaltação (Herdeiros de)	Pedro II	53
84	Corrêa de Andrade & Cia.	Mangaba 1.ª	904
85	Cristovão José dos Santos	Passagem	107
86	Deolindo Bispo dos Santos	Conceição	105
87	Domingos Martins Fontes	São Francisco 1.ª	116
88	Domingos Martins Fontes	São Domingos 1.ª	172
89	Domingos da Silva Reis	Ilha do Cajueiro 4.ª	15
90	Edson Prado Fontes	São José 2.ª	80
91	Elisa Teles de Santana	São José 3.ª	55
92	Edson Prado Fontes	Santa Elisa	196
93	Bertolina dos Santos	Sampaio	20
94	Emilia de Barros França	Santa Emilia	99

Pre- fixo -Si-	Proprietário	Denominação	Quota em tone- ladas	Pre- fixo -Si-	Proprietário	Denominação	Quota em tone- ladas
95	Emília de Barros Franpa	Santa Clara 3. ^a	115	157	Jonas Melo	Portinhos	732
96	Epaminondas Freitas	São Pedro 3. ^a	50	158	José Antonio dos Santos	Marina	19
97	Eustáquia Maria de Je- sus	Piratininga	49	159	José António Gonçalves	Garatuba	26
98	Eustáquio de Melo	São Luiz 1. ^a	171	160	José Antonio Moreira	Santo Antonio 6. ^a	32
99	Evaristo José de Santana (Herdeiros de)	Jardelina	57	161	José Arcanjo Coutinho	São José 4. ^a	329
100	Evaristo José de Santana (Herdeiros de)	Laurinda	67	162	Floro França	São Florêncio	58
101	Evaristo Bispo dos San- tos (Herdeiros de)	Zanobre	96	163	José Arlindo Moreira	São José 5. ^a	167
102	Firmo José dos Santos	Porto das Pedras 1. ^a	84	164	José Augusto Ribeiro	Dina	287
103	Firmo José dos Santos	Firmolinda	71	165	José Batista Lameira	Limeira	85
104	Firmo José dos Santos	Firmiana	71	166	José Bispo dos Santos	Saso do Fernandes	113
105	Firmo José dos Santos	Firmamento	34	167	José Carlos dos Santos	Bugiu 3. ^a	79
106	Firmo José dos Santos	Firmolândia	27	168	João Coutinho dos San- tos	Calixto	206
107	Francelina Pais e Filhos	Francelina	31	169	José de Góis Teles	Góis	34
108	Francisca de Campos Pessoa (Herdeiros de)	Santana 3. ^a	110	170	José Delfino da Gama	Guaraní	118
109	Francisco Cardoso	S. Francisco 2. ^a	32	171	José dos Santos Leite	Santos Leite	97
110	Francisco Fernandes de Sousa Machado	Santa Neza	49	172	José dos Santos Leite	Itabaiana	43
111	Francisco Ferreira de Araujo	Carmelita	81	173	José Feliciano da Fon- seca	Fonseca	64
112	Francisco Hilário dos Santos	São Paulo 1. ^a	44	174	José Felix de Andrade	São Felix 1. ^a	40
113	Francisco José das Cha- gas	S. Francisco 3. ^a	39	175	José Francisco Nasci- mento	Aliança	95
114	Francisco José Vieira (Herdeiros de)	Mariz e Barros	87	176	José Gama	Gama	75
115	Francisco Rodrigues dos Passos (Herdeiros de)	Santa Rubina	84	177	José Gois	Pipa	177
116	Gabriel Alves da Paixão	São Gabriel 1. ^a	88	178	José Gomes dos Reis (Herdeiros de)	Reis	48
117	Genes Góis	Bugiu 2. ^a	778	179	José Inacio de Santana	Porto das Pedras 2. ^a	38
118	Gení de Araujo Pinto	Gení	94	180	José Izidro de Oliveira	Saco	45
119	Gonçalo Rolemberg do Prado	Gravatá	107	181	José Januário de Souza	São Januário	51
120	H. Dantas	Madre de Deus 1. ^a	71	182	João e Alexandre Pereira da Silva	Santa Rosa	47
121	Heraclito Dantas de Oli- veira	Marataí	506	183	José Joaquim de Paiva (Herdeiros de)	Uruguaiana	45
122	Hermínio Guedes (viu- va)	Boa Vista 1. ^a	65	184	José Machado Martins	São José 6. ^a	31
123	Henrique dos Reis Irmão	Toque 1. ^a	339	185	José Machado Tojal	São José 7. ^a	134
124	Higino Passos de Moura	São Maurício	33	186	José Martiniano de Sales	Martini	45
125	Hilário Marcelino da Ga- ma	Ronca	41	187	José Mesquita Ludovice	Ludovice	50
126	Honorina de Carvalho	Carvalho	21	188	José Modesto da Rosa	Cotinguiba	68
127	Hormindo Ferreira Mar- tins	Carapitanga 2. ^a	64	189	José Rodrigues Biten- court	Iapé	52
128	Humberto de Araujo Pinto	Maria Rosa	43	190	José Rodrigues de Carva- lho (Herdeiros de)	Estrela Dalva	52
129	Ildefonso Barreto	Moreninha 1. ^a	71	191	José Rodrigues de Carva- lho (Herdeiros de)	Flor da Ilha	22
130	Irineu Lobo Barreto	Barreto 2. ^a	87	192	José Rodrigues de Carva- lho (Herdeiros de)	São José 8. ^a	125
131	Irmãos Leite Franco & Comp.	Meirinho	44	193	José Soares da Cruz	Durand	18
132	Irmãos Leite Franco & Comp.	Limoeiro	152	194	José Soares da Cruz	Lembrança	31
133	Jaime Paulo dos Santos	Brasil	20	195	José Vieira Dantas	Santo Antonio 7. ^a	94
134	Joana Dias de Oliveira e Filhos	Dias	36	196	José Matias dos Santos	Salmar	42
135	Joana Maria de Jesus (Herdeiros de)	Santa Joana D'Arc	61	197	Josefa Arlinda de Jesus (Herdeira de Sera- pião Arlindo de Jesus)	Porto das Vacas	93
136	Aurelio Rocha	Mato Queimado	45	198	Jovina de Itais Guima- rães	Miramar 2. ^a	70
137	Claudioiro Dias Meira	São Domingos 2. ^a	17	199	Julião José dos Santos	Flor do Aratú	42
138	João Batista Corrêa	São João 1. ^a	83	200	Juvenal Joaquim dos Santos	Ipiranga	29
139	João Batista Santos	Madre de Deus	30	201	Laurindo Francisco dos Santos	Aracaré	39
140	João Batista do Nasci- mento (Herdeiros de)	São Emanuel	76	202	Leonardo da Silva Matos	Matos	962
141	João Coutinho	São João 2. ^a	304	203	Lucila Bonfim dos Reis	Bonfim	76
142	João da Silva Machado Lemos	Machado	154	204	Luzia Arlinda de Jesus	Santa Luzia	119
143	João de Vasconcelos Pra- do	Menguinhas	1.229	205	Luiza Camila da Paixão	São Judas Tadeu	45
144	João Estácio de Freitas	Triunfo	39	206	Luiza Maria de Jesus (Herdeira de Firmino Eleuterio dos Santos)	São Francisco 4. ^a	501
145	João Francisco Moreira	Mangaba 2. ^a	78	207	Luiz Freire Ludovice	São Luiz 2. ^a	49
146	João Joaquim dos Santos	São Joaquim	20	208	Luis Guimarães	São José 9. ^a	54
147	João José dos Santos	Barroso	74	209	Mamede Fernandes Pan- tas	Bom Jesus dos Passos	96
148	João Manoel de Santana	Hora	26	210	Manoel Alvino Cardoso	Ponta Dalva	86
149	João Nepomuceno Oli- veira	São João 3. ^a	28	211	Manoel Antonio dos San- tos (Herdeiros de)	São Domingos 3. ^a	60
150	João Pereira da Silva	Santa Catarina	169	212	Manoel Antonio dos San- tos (Herdeiros de)	São Manoel 1. ^a	50
151	João Pinheiro de Faro	Miramar 1. ^a	42	213	Manoel Antonio de San- tana	Noelia	66
152	João Pinheiro de Faro	Vera Cruz	158	214	Manoel Aristoteles Prado	Cambão	43
153	João Pinto de Melo	Rodagem	32	215	Manoel Barreto Fontes	Santa Laura	49
154	João Rodrigues de Car- valho	S. Geraldo 1. ^a	35	216	Manoel Barreto Fontes	Santo Antonio 8. ^a	107
155	João Sabino de Goes	Ana Goes	273	217	Manoel Bento da Paixão	São João 4. ^a	126
156	João Torquato dos San- tos	Santo Antonio 5. ^a	61	218	Manoel Bento da Paixão	São Felix 2. ^a	106
				219	Manoel Bento da Paixão	São Miguel	95
				220	Manoel Bento da Paixão	Santa Clarisse	66
				221	Manoel Bento da Paixão	Cinco Irmãos	138
				222	Mario Diniz Sobral	Capivaras 1. ^a	77
				223	Manoel Dias da Cruz	Santa Cruz 1. ^a	86
				224	José Alves de Oliveira	São José 10. ^a	28
				225	Manoel Domingues dos Santos	São Domingos 4. ^a	54

Pre- fixo -Si-	Proprietário	Denominação	Quotas em tone- ladas	Pre- fixo -Si-	Proprietário	Denominação	Quotas em tone- ladas
226	Manoel Ferreira Placido Irmão	Paraíba	46	274	Mário Diniz Sobral	Capivaras 2. ^a	59
227	Manoel José de Gois (herdeiro de)	Luar	22	275	Mário Passos e Helena Passos	Iracema 1. ^a	107
228	Manoel José dos San- tos	Mangabeira 1. ^a	24	276	Mário Passos e seus fi- lhos Miguel e Germano Passos	Olhos d'Água	209
229	Manoel José dos San- tos Curáu (herdeiro de)	Flor de Cajaíba	92	277	Melquiades Matias dos Santos (herdeiros de)	Toqué 2. ^a	110
230	Manoel Luis de Oliveira (herdeiros de)	São Luis 3. ^a	15	278	Melicio de Souza Macha- do Filho	Melicio Machado	254
231	Manoel Machado de Le- mos	Lemos	260	279	Messias Calumbi	Calumbi 2. ^a	165
232	Manoel Marcelino da Gama	Aragipe	80	280	Misael Viana	Bugiu 4. ^a	80
233	Manoel Matias dos San- tos	Traíçoca de Dentro	27	281	Nelson José Teixeira	Esperança 3. ^a	44
234	Manoel Menezes dos San- tos	Santa Terezinha 1. ^a	105	282	Tales Moreira	Nazaré	47
235	Manoel Messias Gomes	Messias	35	283	Olimpia Justina da Gama	Santa Justa	22
236	Manoel Pedro dos San- tos	São Manoel 2. ^a	85	284	Olivia Santos	S. Sebastião	46
237	Manoel Pedro dos San- tos	Diva	97	285	Olívio Guedes de Barros	Flamengo	57
238	Manoel Pedro dos San- tos	Rocha	15	286	Orlando Correia Leite	Leite	201
239	Manoel Pereira dos San- tos	Santa Terezinha 2. ^a	83	287	Osmundo Edmundo dos Santos	S. Geraldo 2. ^a	273
240	Tales Moreira	Tales Moreira	70	288	Otacilio e Armando José de Santana	Santana 4. ^a	174
241	Manoel Pereira dos San- tos	Maria Lucia	69	289	Paulo Melo — Herdeiros de Senhorinha Maria de Jesus	Astréa	78
242	Manoel Raimundo de Vasconcelos (herdei- ros de)	Pindoba	93	290	Paulo Mesquita Ludu- vice e Irmão	Santa Rita 2. ^a	109
243	Manoel Salústiano dos Santos (viuva)	Esperança 2. ^a	68	291	Pedro de Gois Teles	Irmãos Gois	78
244	Manoel Sobral	Costa do Pau Darco	169	292	Pedro Fraga Pimentel (herdeiros de)	Tachinho	46
245	Marcelino José de Oli- veira	Piauitinga	41	293	Pedro Francisco de Al- meida	Fralmeida	361
246	Marcelio José de Oli- veira	Sergipe	202	294	Pedro José dos Santos	S. Hilário	42
247	Marcelino José de Oli- veira	Andaraí	31	295	Pedro José dos Santos	S. Marcelo	79
248	Maria Barroso Dias Fi- lha	Porta do Vaqueiro	68	296	Pedro Montalvão Amado	Cajaíba	213
249	Maria Barroso Dias Fi- lha	Chiquinha	62	297	Pedro Montalvão Amado	Santa Cruz 2. ^a	185
250	Maria Barroso Dias Fi- lha	Moreninha 2. ^a	119	298	Pedro Moreira Filho	S. Pedro 4. ^a	89
251	Maria Barroso Dias Fi- lha	São Manoel 3. ^a	203	299	Edson Rodrigues e Juve- nal José de Menezes	Dois Amigos	76
252	Maria Barroso Dias Fi- lha	Simão Dias	143	300	Pedro Pereira dos Santos	S. Pedro 5. ^a	49
253	Maria Barroso Dias Fi- lha	Fogueteiro	246	301	José Guedes Barreto	Juruá	64
254	Maria Barroso Dias Fi- lha	N. S. do Socorro	110	302	Carlos Rosa	São Carlos II	60
255	Maria Barroso Dias Fi- lha	Botafogo 2. ^a	144	303	Porcina Lobo	Lobo	172
256	Maria Belmira dos Anjos	Santo Antônio 9. ^a	43	304	Raul Andrade Leal	São José 11. ^a	314
257	Maria C. Seorão da Cruz	São Roberto	188	305	H. Dantas	Guará	83
258	Maria de Lurdes Lemos Machado	Lourdes	212	306	Roque Luis de França	Candeiro	104
259	Maria Eduviges dos San- tos (herdeira de Ma- noel Malaquias dos Santos)	Eduviges	34	307	Sabino dos Santos	Bom Jardim	63
260	Maria Emilia de Araujo Pinto	Marilá	107	308	Salim Cabús	São Paulo 2. ^a	63
261	Maria Isabel de França Pacheco	Santa Isabel 2. ^a	64	309	Saudalino Feiteira Bispo	Bispo	11
262	Maria José dos Anjos	São Luis 4. ^a	28	310	Senhorinha Maria do Es- pírito Santo	São João 5. ^a	31
263	Maria Leonidia Bigi	Boa Vista 2. ^a	73	311	Serapião José dos San- tana	Santana 5. ^a	107
264	Maria Montes de Mar- silac	Raposa	41	312	Silvério da Silveira Fon- tes	Iracema 2. ^a	408
265	Maria Pacheco da Sil- veira	Silveira	65	313	Silvério da Silveira Fon- tes	Celuta	225
266	Maria Rosa Aguiar Fran- ça	Mariposa	114	314	Silvério da Silveira Fon- tes	Maria	111
267	Maria Rosa Aguiar Fran- ça	S. Gabriel 2. ^a	123	315	Simeão Aguiar Teles de Menezes	São Simeão	136
268	Maria Rosa Aguiar Fran- ça	França	74	316	Simeão Aguiar Teles de Menezes	São João 6. ^a	43
269	Maria Rosa Barreto e Filhos	Memória	204	317	Simeão Aguiar Teles de Menezes	São José 12. ^a	112
270	João Batista dos Santos	Dos Passos	28	318	T. Campos, S. A.	Porto D'Anta	1.805
271	Maria São Pedro dos Santos	Mangabeira 2. ^a	31	319	Temistocles Marcelino de Andrade	Andrade	31
272	Maria Terezinha Dantas	Oriente	190	320	Manoel Pereira dos San- tos	S. Tomaz	175
273	Marinho da Silva Pontes (herdeiros de)	Antônia Rita	132	321	Ulisses Guedes	S. Vicente 1. ^a	474
				322	Veríssimo Arlindo de Je- sus (herdeiro de Se- rapião Arlindo de Je- sus	Bom Jesus	73
				323	Vicente José de Oliveira	Itapanema	39
				324	Vicente Rodrigues dos Santos	S. Vicente 2. ^a	35
				325	Zózima Pontes dos Reis	Quares	142
				326	Zózima Pontes dos Reis	Santo Antônio 10. ^a	156
				327	Zózima Pontes dos Reis	Maria Helena	103
				328	Zózima Dias Olavo	Santa Cecília	79
				329	José Izidio de Oliveira (herdeiros de)	S. José 13. ^a	47
				330	José Izidio de Oliveira (herdeiros de)	Oliveira	40
					Total		42.486

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Contrato de Constituição de Aforamento do terreno de acrecido de marinha situado no prolongamento da rua Almirante Mariath, na freguesia de São Cristovão, Distrito Federal, entre a União Federal, como outorgante e Eduardo Person Machado Bastos como outorgado, conforme o processo n. 88.045, de 1941.

L. n. 3 — R.A.D. Fls. ns. 34-v a 38v.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União Federal, outorgante do presente termo, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado, como outorgado foreiro, o menor Eduardo Person Machado Bastos, brasileiro nato, representado por sua mãe, D. Maria Elfrida Person Machado Bastos, brasileira, viúva, proprietária, residente na rua Mariz e Barros número 1.058, nesta Capital, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. E, perante as mesmas testemunhas, pelo representante da outorgante foi dito o seguinte: — Primeiro — que a outorgante é senhora e legítima possuidora do terreno de acrecido de marinha situado no prolongamento da rua Almirante Mariath, na freguesia de São Cristovão, nesta Capital, o qual tem a área de mil duzentos e setenta e sete metros e dez décimos quadrados (1.277,10m²) e as seguintes dimensões e confrontações: partindo do ponto distante sessenta e sete metros (67,00m) do alinhamento da testada par da praia de São Cristovão e situado na testada do prolongamento da rua Almirante Mariath, mede, ao longo desta última rua, sessenta e seis metros (66,00m), no rumo verdadeiro de sessenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos nordeste (65° 45'NE); mede dezenove metros e trinta e cinco centímetros (19,35m), no rumo de vinte e quatro graus e quinze minutos sudeste (24° 15'SE), confrontando com terrenos da União; mede sessenta e seis metros (66,00m), no rumo de quarenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (45° 45'SW), confrontando com terreno de acrecido a ser aforado a D. Maria Martins de Castro; finalmente, mede dezenove metros e trinta e cinco centímetros (19,35m), no rumo de vinte e quatro graus e quinze minutos noroeste (24° 15'NW), confrontando com terreno de acrecido aforado ao outorgado; tudo de acordo com os dados técnicos e a planta constante de fls. 50 e 53 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 88.045, de 1941; Segundo — que, para cumprimento de que ficou estipulado no contrato celebrado em 31 de março de 1942 à fls. 7 do livro n. 179 do 15.º Offício de Notas desta Capital, e achando-se o terreno objeto do mesmo contrato quite de qualquer onus fiscal, vinha outorgar ao mesmo Eduardo Person Machado Bastos a presente escritura de contrato de aforamento do terreno descrito no item primeiro (1.º), mediante as seguintes obrigações para o outorgado: a) pagar o foro anual da quantia de setecentos e sessenta e seis mil e trezentos réis (766\$3), pagamento que deverá ser satisfeito, antecipadamente até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida;

Continua na pág. 10.555

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada:		
De 1 a 29 de junho de 1942	57.876:449\$400	56.088:726\$300
Em 30 de junho de 1942.	2.679:976\$900	2.498:818\$800
Total.	60.556:426\$300	58.587:555\$100
Em igual período de 1941	47.420:420\$300	45.907:532\$100
Diferença para mais em 1942....	13.136:006\$000	12.680:023\$000

Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1942.	402.951:216\$500	378.055:386\$500
Em igual período de 1941	324.969:330\$400	308.857:660\$000
Diferença para mais em 1942....	77.981:886\$100	69.197:726\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:		
De 1 a 26 de junho de 1942.....	45.276:578\$400	
Em 27 de junho de 1942.....	737:999\$200	
Total.	46.014:577\$600	
Em igual período de 1941.....	38.895:928\$900	
Diferença para mais em 1942.....	7.118:648\$700	
Arrecadada:		
De 1 de janeiro a 27 de junho de 1942.	281.866:305\$400	
Em igual período de 1941.....	243.003:720\$700	
Diferença para mais em 1942.....	38.862:584\$700	

Continua na pág. 10.556

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Bacia do Guaíba (dia 28):
Não foram recebidos informes.
Bacia Amazônica (dia 28):
Em declínio em Tefé, Lábrea e Porto Velho estacionário em Parintins e Santarém.
Bacia Paraná — Paraguai (dia 28):
Em declínio em Jupiá, Tomazina, Jataí, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, Cuiabá e Porto Murtinho e estacionário em Tibagi e Corumbá.
Bacia São Francisco (dia 29):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Itapicuru (Baía — dia 28):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 29):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Paraíba do Sul (dia 29):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Itajaí — Assú (dia 29):
Continuará em lento declínio em todo o curso.
Bacia do Guaíba (dia 29):
Não foram recebidos informes.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 27 DE JUNHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$810	\$930
Suiça	—	4\$636	5\$900
Nova York	16\$700	19\$651	20\$418
Uruguai	—	—	10\$892
Argentina	—	4\$645	4\$873

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 30 DE JUNHO DE 1942

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, portador	820\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, portador (cautelos)	805\$0
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, portador	415\$0
Empréstimo Municipal de 1904, por Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:026\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	565\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$, 7 %, portador	181\$5
Prefeitura de Niterói de 200\$, 8 %, portador	907\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$, 3½ %, portador	192\$5
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, portador	30\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, portador (1934), 1.ª série	894\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 2.ª série	179\$5
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 3.ª série	181\$5
Pernambuco de 100\$, 5 %, portador	185\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, portador	97\$5
	1:133\$0

Ações de Companhias

Brasil Industrial	501\$0
-------------------------	--------

Vendas Judiciais

260 Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:026\$0
75 Ações da Companhia Brasil Industrial	501\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 30 DE JUNHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices:		
União:		
120	Diversas Emissões, portador	820\$0
200	Idem (cautelos)	805\$0
1	Reajustamento de 500\$..	415\$0
Municipais:		
40	Empréstimo de 1904, portador	565\$0
100	Idem de 1914	181\$5

Municipais dos Estados:

480	Belo Horizonte de 7 % ..	907\$0
11.150	Niterói	192\$0
800	Idem	196\$0
20	Porto Alegre	31\$0
128	Idem	30\$0

Estaduais:

68	Minas de 7 %, portador.	893\$0
30	Idem	895\$0
1	Minas, 1934, 1.ª série ...	179\$5
242	Idem, 2.ª série	181\$5
18	Idem, 3.ª série	184\$5
502	Idem	185\$0
1.455	Idem	186\$0
97	Pernambuco	97\$5
15	São Paulo Uniformizadas.	1:135\$0
162	Idem	1:133\$0
9	Idem	1:132\$0

Vendas Judiciais:

260	Obrigações Ferroviárias.	1:026\$0
75	Ações da Companhia Brasil Industrial	501\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

TERMOS DE CONTRATO

Continuação da pág. 10.554

b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos, no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro (1.º) e terceiro (3.º) do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro (1.º) e segundo (2.º) do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); Terceiro — que, afim de se atender à finalidade do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, o enfiteuta, dentro do prazo de três (3) anos, se obriga a construir, no terreno de que se trata, de acordo com as prescrições legais, sob pena de o aforamento concedido ficar automaticamente extinto; Quarto — que, nessas condições, transfere ao outorgado, pelo presente instrumento de escritura e por força da cláusula constituti, o domínio útil, toda a posse, direito e ação, que tinha a União Federal até este momento sobre o mencionado terreno, ficando o mesmo terreno aforado, por este ato, ao outorgado, obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção; Quinto — que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o devido registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando o outorgante — a União Federal — por indenização de qualquer espécie

se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado, representado pela forma já mencionada, foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava todas as obrigações do presente contrato, cuja escritura, nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes outorgante e outorgado. E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas: o Sr. Raul Guimarães, brasileiro, casado, comerciante estabelecido na rua do Acre n. 15 e residente na rua Domingos Ferreira n. 130 — Copacabana, e o Sr. Jorge Alves da Motta Fonseca, brasileiro, casado, negociante estabelecido na rua do Acre e residente na rua dos Araujos n. 68, casa 2, nesta cidade; a todo o ato presentes, e achada a mesma em tudo conforme, assinam, ambas as partes contratantes, com as testemunhas acima nomeadas, a presente escritura — paga de selo proporcional, conforme as disposições legais vigentes — Observações 2.ª da tabela — combinado com o artigo 36 da mesma tabela — do decreto-lei número quatro mil duzentos e setenta e quatro (4.274), de dezessete (17) de abril de mil novecentos e quarenta e dois (1942), na importância de sessenta e quatro mil réis (64\$0), paga também a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de \$200. E eu Armânia da Silva Araújo, auxiliar de escrita da classe treze (13) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, escrevi o presente contrato de constituição de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942). Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre quatro (4) estampilhas federais no valor total de sessenta e quatro mil réis (64\$0) e o selo de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200). — Maria Elfrida Person Machado Bastos. — “Tutora nata”. — Testemunhas. — Raul Guimarães. — Jorge Alves da Motta Fonseca. — Confere. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão classe 26 Q.S. Visto. — Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional no Distrito Federal. Secção de Cadastro e Registro. Em 27 de junho de 1942. — Luiz Flores Abbott, chefe.

(N. 9.563 — 2-7-42 — 189\$7).

Termo de Revigoração do Aforamento do terreno de acrecido de marinha onde está construído o prédio n. 104 da praia de São Cristóvão, Distrito Federal, que outorga a União a Eduardo Person Machado Bastos, conforme o processo n. 88.045, de 1941.

L. n. 3 — R. A. D. Fls. ns. 30 a 34.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria e, do outro lado, como outorgado e foreiro em comisso o menor Eduardo Person Machado Bastos, brasileiro, representado por sua mãe — D. Maria Elfrida Person Machado Bastos, brasileira, viúva, proprietária, residente na rua Mariz e Barros n. 1.058, nesta Cidade, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: Primeiro — que D. Maria Elfrida Person Machado Bastos, requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento de foros por três anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de acrecido de marinha, onde está edificado o prédio n. 104 da praia de São Cristóvão, na freguesia de São Cristóvão, nesta Capital, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: Área — mil trezentos e um metros e trinta de-

címetros quadrados (1.301,30m²); pela praia de São Cristóvão mede dezoito metros e trinta e seis centímetros (19,36m), no rumo verdadeiro de vinte e dois graus e quarenta e cinco minutos noroeste (22º45'NW); ao longo da rua Almirante Mariath mede sessenta e sete metros (67,00m), no rumo de sessenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos nordeste (65º45'NE); mede dezoito metros e trinta e cinco centímetros (19,35m), no rumo de vinte e quatro graus e quinze minutos sudeste (24º15'SE); mede dezoito metros e trinta e cinco centímetros (19,35m), no rumo de vinte e quatro graus e quinze minutos sudeste (24º15'SE), confrontando com acrescidos a serem aforados ao menor Eduardo Person Machado Bastos; finalmente, mede sessenta e sete metros e cinquenta centímetros (67,50m) no rumo de sessenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (65º45'SW), confrontando com acrescido aforados a D. Maria Martins de Castro; Segundo que o pedido foi deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de dezoito (19) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), exarado na folha sessenta (60), do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número oitenta e oito mil e quarenta e cinco de mil novecentos e quarenta e um (88.045-1941) e tendo sido pagos os foros atrasados e calculado o novo foro, na forma da legislação vigente; Terceiro — que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração de aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: a) pagar o foro anual da quantia de setecentos e oitenta mil e oitocentos réis (780\$8), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941) se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º), do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1.940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado. Quarto — que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre causa alheia (jus in realiana), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; Quinto — que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro em comisso, por sua representante, foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, por transmissão hereditária, do espólio de Bernardo Pinto Machado Bastos, conforme formal de partilha extraído em 26 de novembro

de 1930 no 2.º Offício da antiga 1.ª Vara de Orfãos e Ausentes, subscrito pelo escrivão Renato Gomes de Campos e assinado pelo juiz Saul de Gusmão, que julgou a partilha por sentença de 22 de setembro de 1930, título esse devidamente transcrito, em 23 de dezembro de 1930, sob o n. 2.135, a fls 44 do Livro n. 3 "00" de Transcrição das Transmissões do 3.º Offício desta Capital. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgado, — por sua representante, juntamente com as testemunhas o senhor Raul Guimarães, brasileiro, casado, comerciante estabelecido na rua do Acre n. 15, e residente na rua Domingos Ferreira n. 130 — Copacabana — e o Sr. Jorge Alves da Motta Fonseca, brasileiro, casado, negociante estabelecido na rua do Acre e residente na rua dos Araújos n. 68, casa 2 nesta cidade, presente a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago conforme as disposições legais vigentes — Observação 2.ª da tabela — combinado com o art. 36 da mesma tabela — do decreto-lei número quatro mil duzentos e setenta e quatro (4.274) de dezessete (17) de abril de mil novecentos e quarenta e dois (1942), na quantia de sessenta e quatro mil réis (64\$00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de \$200. E eu, Arménia da Silva Araújo, auxiliar de escrita da classe treze (13) do quadro suplementar do Ministério da Fazenda, escrevi o presente termo de revigoração do contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942). — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Agripino Gomes Veado* (assinatura e data por extenso e abreviada sobre quatro estampilhas federais no valor total de sessenta e quatro mil réis (64\$00) e o selo de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200). — *Maria Elfrida Person Machado Bastos*. — "Tutora nata". — Testemunhas: *Raul Guimarães*. — *Jorge Alves da Motta Fonseca*. — Confere, *Arnaldo Fé Pinto*, (escrivão classe 26, Quadro Suplementar).

Diretoria do Domínio da União, Serviço Regional no Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registro — Em 27 de junho de 1942, *Luiz Flores Abbott*, chefe.

(N. 9.564 — 1-7-42 — 177\$5).

RENDAS PUBLICAS

Continuação da pág. 10.554

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 26 de junho de 1942.....	44.343:884\$600
Em 27 de junho de 1942.....	720:412\$900
Total.....	45.064:297\$500
Em igual período de 1941.....	38.493:268\$900
Diferença para mais em 1942.....	6.571:028\$600

BOLETIM N. 25

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 28 de junho de 1942.....	46.014:577\$600
Em 29 de junho de 1942.....	121:781\$300
Total.....	46.136:358\$900
Em igual período de 1941.....	39.582:354\$900
Diferença para mais em 1942.....	6.554:004\$000
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 28 de junho de 1942.....	281.988:086\$700
Em igual período de 1941.....	243.690:146\$700
Diferença para mais em 1942.....	38.297:940\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 28 de junho de 1942.....	45.064:297\$500
Em 29 de junho de 1942.....	121:631\$300
Total.....	45.185:928\$800
Em igual período de 1941.....	39.178:394\$900
Diferença para mais em 1942.....	6.007:533\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 30 de junho de 1942.....	2.037:651\$000
Em 30 de junho de 1941.....	1.998:952\$000
Receita mensal:	
De 1 a 30 de junho de 1942.....	24.779:212\$800
De 1 a 30 de junho de 1941.....	40.965:616\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	16.186:403\$900

Receita global:

De 2 de janeiro a 30 de junho de 1942.....	231.240:540\$800
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1941.....	269.904:145\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	38.663:605\$100

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 22 de junho de 1942.....	123:726\$200
Em 22 de junho de 1941.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 22 de junho de 1942.....	4.151:446\$100
De 2 a 22 de junho de 1941.....	3.613:611\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	537:835\$000

Receita global:

De 2 de janeiro a 22 de junho de 1942.....	32.682:358\$300
De 2 de janeiro a 22 de junho de 1941.....	26.208:368\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	3.526:010\$400

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 19 de junho de 1941.....	664:903\$200
Em 19 de junho de 1942.....	58:210\$400
Receita mensal:	
De 1 a 19 de junho de 1941.....	4.670:403\$200
De 1 a 19 de junho de 1942.....	1.878:588\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	2.791:814\$700

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de junho de 1941.....	43.550:397\$600
De 2 de janeiro a 19 de junho de 1942.....	34.304:223\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	9.246:173\$700

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 20 de junho de 1941.....	355:417\$100
Em 20 de junho de 1942.....	79:066\$300
Receita mensal:	
De 1 a 20 de junho de 1941.....	5.025:820\$300
De 1 a 20 de junho de 1942.....	1.957:654\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	3.068:165\$500

Receita global:

De 2 de janeiro a 20 de junho de 1941.....	43.905:814\$700
De 2 de janeiro a 20 de junho de 1942.....	34.383:290\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	9.522:524\$500

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 22 de junho de 1941.....	Não houve
Em 22 de junho de 1942.....	119:380\$800
Receita mensal:	
De 1 a 22 de junho de 1941.....	5.102:756\$600
De 1 a 22 de junho de 1942.....	2.077:044\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	3.025:712\$000

Receita global:

De 2 de janeiro a 22 de junho de 1941.....	43.982:751\$000
De 2 de janeiro a 22 de junho de 1942.....	24.502:680\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	9.480:071\$000

ESTATUTO

DOS

Funcionários Públicos Cíveis da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal e da Divisão de Estudos de Pessoal, do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal.

P. H. — 185

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal e da Divisão de Estudos de Pessoal, do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 6 de julho corrente e se encerrará às 14 horas do dia 25 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 38, e sexo feminino, os que já pertencerem à série funcional de Assistente de Pessoal.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de um ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar ratura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época de inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição

e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de julho de 1942.
— Astério Dardeau Vieira, Diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I (Português — nível de 3.^a série do curso secundário), compreendendo:

a) correção de textos;

b) redação de exposição de motivos.

O julgamento será feito em escala centesimal, adotando-se a seguinte distribuição de pontos: correção de textos, até 40; redação, até 60; mínimo de habilitação: 40 pontos.

Parte II (Prática de legislação de Pessoal): resolução de questões objetivas que envolvam conhecimento da legislação de pessoal, que estiver em vigor até o dia de realização da prova.

O julgamento será feito em escala centesimal. Mínimo de habilitação: 50 pontos.

Parte III (Administração de Pessoal), compreendendo:

a) Dissertação sobre assunto de um ponto do programa;

b) resolução de questões sobre assuntos de todos os pontos do programa.

O julgamento será feito em escala centesimal, adotando-se a seguinte distribuição de pontos: dissertação, até 40 pontos; questões, até 60 pontos.

Mínimo de habilitação: 50 pontos.

Nota Final: a nota final do candidato será a média ponderada dos diversos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 2
Parte II 3
Parte III 3

Mínimo de habilitação final: 60 pontos.

PROGRAMA

1. Administração de pessoal: objetivos, órgãos e funções.
2. Categorias de servidores.
3. Classificação de cargos e funções.
4. Sistemas de remuneração.
5. Recrutamento. Seleção inicial. Estágio probatório.
6. Treinamento.
7. Assistência aos servidores.
8. Apuração da eficiência.
9. Promoção. Transferência. Readaptação.
10. Previdência dos servidores.
11. Movimentação do pessoal.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Desportos e do Serviço Nacional de Educação Sanitária — Taquígrafo XIII.

P. H. 166

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final dos candidatos habilitados na prova para Taquígrafo:

Número inscrição — Nome — Total de pontos

1. Maria Mercedes Diaz de la Vega Gomes	84,25
122. Victor Martins Esteves	81,75
17. Marta dos Santos Crespo de Castro	75,25
228. Ondina Coelho	72,25
77. Zenaide de Moraes Viana	68,25
140. Risoleta Barbosa	68,00
114. Stella Andrade Bezerra	67,00
61. Cora Costa Sampaio	66,50
12. Téia Carpen	66,50
191. Dulce de Oliveira Rothier Duarte	64,00
203. Lia Campista Santos	61,00
147. Edith de Mello Pinto	60,00
9. Gecy de Souza	60,00

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1942. — Estevão Lyrio da Luz, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público: Bibliotecário.

P. H. 159

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos habilitados na prova para Bibliotecário do D. A. S. P. foram, igualmente, considerados aptos, no exame de sanidade e capacidade física a que se submeteram.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz do Ministério da Educação e Saúde: Laboratorista Auxiliar.

P. H. 165

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos habilitados na prova para Laboratorista-Auxiliar do Instituto Oswaldo Cruz, foram, igualmente, considerados aptos, no exame de sanidade e capacidade física a que se submeteram.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência administrativa para construção de um trecho de Muro na avenida Maracanã, nos terrenos do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Em conformidade ao despacho exarado no processo S. C. 20.611-942, do senhor diretor, faço público, na forma da lei, que no dia 9 de julho deste ano, às 15 horas, nesta Divisão de Material, sita no 1.^o andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça marechal Ancora, serão recebidas propostas para constru-

ção de um trecho de Muro acima indicada, obedecendo as condições abaixo estipuladas:

1 — Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer a esta Divisão, até o dia 8 de julho de 1942, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de duzentos mil réis (200\$00), moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia da apresentação da proposta.

2 — No dia e hora acima designados para recebimento das propostas, deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência que será presidida por funcionário desta Divisão, em envelope lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobre carta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência;

b) certidão de que trata o decreto n. 1.846, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho;

c) Certidão de contrato social, ou firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

d) Certidões de que trata o decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940, sobre quitação com as instituições de seguro social;

e) Recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando haver efetuado o depósito de que trata a condição 1 deste edital;

f) Documento de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário e datado deste ano;

g) Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes habeis de obras já executadas;

h) Prova de ter profissional habilitado na forma do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

i) Prova de quitação de anuidade de acordo com o que estabelece o art. 4.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941;

3 — Em outro envelope lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas em 4 vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas ou manuscritas, sem emendas e por extenso e declaração expressa de que se comprometem os licitantes a executar a construção a que se refere este edital em inteira conformidade com as completas especificações fornecidas por esta Divisão.

4 — As propostas deverão além do preço global que servirá de base para sua classificação, os preços de cada uma das verbas orçamentárias, nos quais estão baseados os itens das especificações, conforme exigência do Departamento Administrativo do Serviço Público.

5 — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a e i da condição 2, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer recurso.

6 — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

7 — As propostas dos concorrentes julgados idôneas, serão imediatamente abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente da concorrência.

8 — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas e redução de preço sobre a proposta mais vantajosa.

10 — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

11 — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta, será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal.

Nesta hipótese será transferida a adjudicação sucessivamente aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passível a idêntica penalidade em caso de recusa.

12 — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais licitantes, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

13 — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência se assim convier ao serviço sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização.

14 — A planta e especificações da construção, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas nesta Divisão.

15 — O pagamento de construção será requisitado mediante apresentação de fatura em cinco vias, atestada a primeira a execução dos serviços na primeira via, por avaliação procedida por pessoa competente, designada para esse fim.

16 — O prazo para execução dos trabalhos será de 30 dias.

17 — No caso de ser excedido por prazo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo previsto no item 16, será cobrada multa na base de cinquenta mil réis (50\$00), por dia de atraso decorrido, por dedução da fatura apresentada.

Divisão do Material, 26 de junho de 1942.

— Confere. — J. D. G. Castro. — Visto. — Jorge José de Lima, pelo chefe de Secção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PROSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DO SANATÓRIO "MIGUEL PEREIRA", EM MANDAQUI, ESTADO DE SÃO PAULO.

1. De ordem do Sr. Ministro, conforme despacho exarado em 24-6-42, no processo número 25.011-41, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para prosseguimento e conclusão do Sanatório "Miguel Pereira", em Mandaqui, Estado de São Paulo, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até à véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) — Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) — certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D.L. n. 3.995-41;

c) — documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) — recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até à véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) — contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) — certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 22 de julho de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Mello

e Souza n. 142, São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos a concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de réis 4.198:100\$0 (quatro mil, cento e noventa e oito contos e cem mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1942, dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propôs a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 por cento sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I. O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia das execuções da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II. Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do artigo 2 a juízo do Sr. diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito a multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder a

prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo. Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o artigo 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em cinco prestações, à juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo. A despesa correrá por conta da Verba 5; Consignação I; Subconsignação 02; 04-D. A.; 04-D. Ob.; letra E, do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

Parágrafo. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel OCE.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 1 de julho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1 D. Ob.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO LICEU INDUSTRIAL DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

1 — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 24-6-42, no processo n. 25-654-40, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção do Liceu Industrial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D. L. 3.995-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 23 de julho de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Souza n. 142, S. Cristovão,, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos a concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia: pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D. M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, pág. 23-711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 3.617.700\$0 (três mil seiscentos e dezessete contos e setecentos mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de trezentos (300) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da Divisão de Obras para início dos serviços.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o ajuste, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia das execuções da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias uteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o ajuste, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2 a juízo do senhor diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante ficará sujeito a multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em 6 (seis) prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta do decreto-lei n. 4.172 de 13 de março de 1942 "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente, pelo Sr. diretor geral, por propostas do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização, de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no ajuste.

§ — A firma empreiteira poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao senhor diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Oce".

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 1 de julho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1 D. Ob.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0

A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho

Edifício do Pretório

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 25

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de limpeza e asseio, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página n. 10.507.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão de Construção do Edifício

CONCURSO DE MAQUETES PARA DOIS BAIXOS RELEVOS DESTINADOS AO NOVO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comunica-se aos interessados que até às 15 horas do dia 3 de agosto de 1942, serão recebidas, na sede da Comissão de Construção do Ministério da Fazenda, 3.º pavimento do novo edifício, as maquetes de dois (2) baixos relevos, com as dimensões de 6,90 x 2,95 x 0,15, a serem colocados na galeria de entrada do edifício.

1.º — Poderão concorrer ao presente concurso escultores de qualquer nacionalidade;

2.º — As maquetes deverão ser feitas em gesso na escala de 1:5, confeccionadas e acondicionadas de forma a poder ficar em posição vertical;

3.º — Os concorrentes tem plena liberdade na escolha dos motivos e natureza da pedra a empregar, desde que haja harmonia entre os baixos relevos, e destes com o meio ambiente.

4.º — As maquetes deverão ser assinadas pelos concorrentes e acompanhadas de amostra devidamente autenticada do material a ser empregado.

5.º — A comissão julgadora será composta de três (3) membros, eleitos pelos concorrentes, escolhidos de uma lista de doze (12) nomes aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

6.º — A eleição será realizada pelos concorrentes perante a Comissão de Construção, às 15 horas do dia 4 de agosto; a escolha será por maioria de votos e, no caso de empate, mediante sorteio entre os candidatos empacados.

7.º — Das decisões da comissão eleita pelos concorrentes não caberá recurso de espécie alguma.

8.º — Aos concorrentes classificados serão atribuídos os seguintes prêmios:

Ao 1.º colocado: Confeção dos baixos relevos, mediante o pagamento de 330.000\$0 (trezentos e trinta contos de réis) feito em 4 (quatro) prestações mensais;

Do 2.º ao 5.º colocado: Uma indenização de 5.000\$0 (cinco contos de réis) cada um.

9.º — Todos os trabalhos classificados ficam pertencendo ao Ministério da Fazenda.

10 — O prazo para a execução dos baixos relevos será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados do dia da comunicação ao concorrente vencedor.

11 — Todos os dias úteis, das 14 às 16 horas, excetuados os sábados, serão prestados aos concorrentes, quaisquer esclarecimentos, na sede da Comissão de Construção. — Ary F. Azambuja, chefe da Comissão.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
105.028.	Verniz, etc.
115.120.	Medicamentos.
107.162.	Vacuômetro portátil, cortador de vidro.
107.178.	Tripés de ferro, etc.
117.143.	Platina, etc.
117.144/5.	P/pintura.
121.124/5.	De desenho.
122.113.	Bisturis.
125.037.	Algodão hidrófilo, etc.
132.111.	Transformador trifásico, etc.
133.047.	Elétrico, etc.
139.025.	Lente americana, etc.
142.164.	Seringa de vidro, etc.
148.075.	Máquina agitadora, etc.
148.080.	Máquina sistema Kjeldahl, etc.
204.007.	Fusível.
207.065.	De cozinha.
207.067.	Fio branco, etc.
224.020.	Expediente.
226.105.	Clínico.
227.109.	Pulverizador, etc.
227.112.	Carro padiola, etc.
227.114.	Clínico.
227.115.	B. D. Fleicher Spinal Manometer, etc.
229.085.	Expediente.
234.098.	Lenha em tocos, etc.
238.069.	Ferragens etc.
240.113.	Forno elétrico, etc.
250.022.	Medicamentos.
257.064.	Papel de filtro, etc.
450.116.	Pasta de cartolina.
601.267/8.	Drogas.
601.278.	Algodão lonado p/forro de borzeguins.
615.134.	Para esporte.
903.355.	Papel semi-logarítimo, etc.
903.356.	Placas de metal, etc.
911.057.	Cabo de arame de aço, etc.
Em 1 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.	

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 15 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição:	Material:
905.358/62.	Máquina auxiliar p/serviço de Rádio.

Em 1 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

MULTA

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1942, a fls. 9.987, e em virtude de despacho do Sr. diretor geral, de 27-6-42, foram modificadas as multas impostas à firma Moreno Borlido & Comp., em relação aos empenhos abaixo relacionados:

Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
107.173	25.309	3%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	15-7-42
107.171-2-A	24.318	3%	Idem	15-7-42
107.279	29.631	5%	Idem	5-7-42

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E., substituto.

CHEQUES EMITIDOS EM 30-6-42 A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques	Fimas
018375-B	— Alberto Martins & Cia.
018376-B	— A. Casanova & Cia. Ltda.
018377-B	— Abilio F. Magalhães & Cia.
018378-B	— Antonio José de Carvalho.
018379-B	— Anglo-Mexican Petroleum Company Ltda.
018380-B	— Acumuladores Varta do Brasil Ltda.
018381-B	— Abilio Monteiro & Irmãos.
018382-B	— B. Herzog & Cia.
018383-B	— Casa Borlido Maia, de Ferragens Ltda.
018384-B	— "Cofermat" Cia. Bras. de Ferro e Materiais de Construção S. A.
018385-B	— Companhia Usinas de Sergipe.
018386-B	— Christovão Guimarães & Cia. Ltda.
018387-B	— Comp. Química Rhodia Bras. S. A.
018388-B	— Charron Auto-Peças Ltda.
018389-B	— Comp. Nac. de Máquinas Comerciais.
018390-B	— Curt Stida.
018391-B	— Casa Lohner S. A. Médico Técnica.
018392-B	— Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
018393-B	— Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
018394-B	— Festas & Ferreira.
018395-B	— Ferreira Agostinho & Cia.
018396-B	— Fred. Figner & Cia. Ltda.
018397-B	— Eletro Técnica Empresa Forn. do Bras. Ltda.
018398-B	— Empresa Progresso Ltda.
018399-B	— Empresa Promotora de Vendas Ltda.
018400-B	— General Electric S. A.
018401-B	— Genrel Electric Raio X S. A.
018402-B	— Gonçalves Fonseca & Cia.
018403-B	— Henrique de Abreu.
018404-B	— Irmãos Pacheco Ltda.
018405-B	— Indústria de Pneumáticos Fiestone S. A.
018406-B	— Irmãos Spina.
018407-B	— Instrumental Ótico Ltda.
018408-B	— J. R. Pires & Cia. Ltda.
018409-B	— J. C. Mendonça.
018410-B	— J. G. Pereira & Cia.
018411-B	— J. Soares Ferreira & Cia.
018412-B	— Jorge Pereira & Cia. Ltda.
018413-B	— Leopoldo Machado & Cia. Ltda.
018414-B	— Lopes Correia & Cia.
018415-B	— Laboratórios Raul Leite S. A.
018416-B	— Lutz. Ferrando & Cia. Ltda.
018417-B	— Laboratório Paulista de Biologia S. A.
018418-B	— Magalhães Cunha & Comp.
018419-B	— M. H. Resende & Cia.
018420-B	— Moraes Alves & Cia.
018421-B	— Oscar Rudge.
018422-B	— Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
018423-B	— M. M. Gomes & Cia. Ltda.
018424-B	— Moreno Borlido & Cia.
018426-B	— Renato Alves de Sá.
018427-B	— Soc. Ericsson do Bras. Ltda.
018428-B	— Singer Sewing Machines Co.
018429-B	— S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
018430-B	— Soc. Avícola Bras. Ltda.
018431-B	— Santos Martins & Cia.
018432-B	— Soc. Citrus Ltda.
018433-B	— Soc. Comer. de Alim. Ltda.
018434-B	— Santos & Ventura Ltda.
018435-B	— RCA Victor Bras. Inc.
018436-B	— Telles & Cia. Ltda.

Cheques emitidos nesta data "61" correspondentes a "133" faturas no valor de réis 371.835\$100. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. R. E. (substituto).

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional sito à rua do Retiro Saudoso, junto e depois do n. 50, na freguesia de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se à atenção dos interessados para o edital n. 23, de 10 de junho do corrente ano, publicado à folhas ns. 9.987 e 9.988, do *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo número 101-914, de 1941).

Serviço Regional, em 22-6-42. — Pelo chefe do Serviço, *Luiz Flores Abbott*.

Diretoria das Rendas Internas

De conformidade com o despacho do senhor diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, proferido no processo fichado sob n. 77.354-36, convindo o Sr. diretor-secretário do Clube de Regatas Vasco da Gama a comparecer a esta Diretoria afim de prestar esclarecimentos sobre o determinado no despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado em 29 de dezembro de 1936 no referido processo.

Secretaria das Rendas Internas, em de junho de 1942. — *Abiathar de Britto*, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE COMPRAS

I — De ordem do Sr. tenente coronel presidente desta Comissão de Compras, acha-se aberta a inscrição de novos preços para aquisição de material de construção, elétrico e de desenho, discriminados no Suplemento ao *Diário Oficial* n. 274, de 27 de novembro de 1941.

II — As propostas, em 2 vias, a primeira das quais selada de acordo com a lei, devem ser entregues no dia 18 de julho do corrente ano, às 15 horas.

III — Os preços que forem adjudicados serão válidos até 31 de agosto próximo vindouro.

IV — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão fornecidos pelo secretário desta Comissão de Compras. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *José Elpidio Nogueira*, 1.º tenente secretário da Comissão de Compras.

Prefeitura Militar

EXECUÇÃO DE OBRAS

O Ten. Cel. Prefeito Militar e Agente Diretor da Prefeitura Militar, previne aos interessados que a referida repartição está procedendo a uma especulação de preços para adaptação de dois pavilhões de báias, medindo sessenta e um metros e quarenta e quatro centímetros por dez metros e oitenta e cinco centímetros cada um, em duas garagens para viaturas e construção de um outro com sessenta e um metros e quarenta e quatro centímetros por treze metros e oitenta centímetros, entre os dois, no Quartel do Batalhão Vilagran Cabrita, na Vila Militar.

Aos interessados, o Gabinete Técnico da Repartição fornecerá todos os esclarecimentos necessários (plantas e especificações), a apresentação de proposta a partir das 13 horas do dia 7 do corrente mês e ano, devendo a apuração dessas ser feita às 10 horas do dia 14 do corrente mês e ano, na sede da Prefeitura Militar.

Deodoro, 1 de julho de 1942. — *Abacilio Fulencio dos Reis*, Ten. Cel. Prefeito Militar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Passeio:

Arthur Penetra Sobral, n. 197 — Art. 8.º, § 1.º, E.

Alfredo Carneiro Cabral, n. 326 — Art. 6.º, n. 9, D.

Antonio José Mortinho, n. 957 — Art. 5.º, n. 4.

Antonio Leta, n. 1.145 — Art. 8.º, § 1.º-A. Oswaldo Scharf, n. 30.197 — Art. 6.º, número 9-D.

Fausto Matarazzo, n. 31.433 — Art. 8.º, parágrafo 1.º-J.

Albano de Carvalho da Nova Monteiro, número 33.185 — Art. 8.º.

Antão Duarte, n. 31.914 — Art. 8.º, parágrafo 1.º-E.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no artigo 120 do regulamento em vigor. (C.N.T.). Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 1 do corrente:

Aprovados: Orlando Caputo, José Lucas da Silva, Pedro Corrêa de Andrade, Walter Ferreira Ribeiro, Augusto da Conceição, Anselmo Luiz Izidro, Jair Pereira Mattos, Jeronymo do Nascimento.

Reprovados: 6.

Inspetoria do Tráfego, em 1 de julho de 1942. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

3.ª SECÇÃO

Achando-se a 3.ª Secção deste Departamento, para Cobrança Amigável, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente Edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de guias de recolhimento expedidas pela citada Secção, situada à sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, cujo expediente é das 12 às 15 horas.

DNT. — Multa — Firma — Rua 310-M-32 — 200\$0 — José da Silva Quina — Catete n. 89.

5.062-41 — 500\$0 — João Bastos Miranda — Corrêa Dutra, 81.

485-F-33 — 200\$0 — José & Vitor — Nicaragua, 86.

13.580-34 — 50\$0 — Diretor da Companhia de Hotéis do Brasil — Riachuelo, 124.

13.804-33 — 50\$0 — José Maria Teixeira & Companhia — Dr. Maciel, 83.

15.875-34 — 50\$0 — Custodio Gonçalves da Cunha — Gonçalves Dias, 12.

15.878-34 — 1.000\$0 — Representante da Companhia Brasileira de Portos Saadadura Cabral 22.

16.687-34 — 1.000 — Proprietário da Oficina São José — Augusto Vasconcelos, 24.

16.149-40 — 200\$0 — Carvalho Mota Limitada — Silva Gomes, 2.

2.274-34 — 200\$0 — Companhia Metropolitana de Construção Limitada — Duvivier, 23.

31.221-34 — 100\$0 — Pantaleão Reinaldi & Companhia — Cezário de Melo, 559.

15.650-35 — 100\$0 — Jayme Ferreira Dias — Sotero dos Reis, 31.

31.202-41 — 500\$0 — João Rodrigues — Buenos Aires, 329.

24.088-35 — 200\$0 — Pedro Lopes Ribeiro — Riachuelo, 64.

25.009-35 — 100\$0 — Lopes & Albacete — Senado, 70.

13.131-36 — 100\$0 — R. Rebecchi & Companhia — Afonso Cavalcanti, 13.

25.769-36 — 100\$0 — Natalo Perrota — Catumbi, 20.

50.836-36 — 50\$0 — Manoel Antonio de Sá Santos — Dr. Rodrigues dos Santos, 70.

53.754-36 — 100\$0 Manufatura de Produtos King Limitada — General Belegard, 151.

54.098-37 — 200\$0 C. Bambino — Frei Caneca, 348.

3.275-33 — 100\$0 — Manoel da Silva Januario — Conceição, 96.

48.079-37 — 200\$0 — F. X. de Faria, Godinho Companhia Limitada — São Cristóvão, 418.

6.630-33 — 200\$0 — Alberto Pernenbacher — Lapa, 49.

8.597-37 — 200\$0 — Laillú Acherman — Avenida Mem de Sá, 25.

9.507-37 — 100\$0 — Irmãos Devisate & Companhia Limitada — Carioca, 55.

9.612-37 — 100\$0 — R. Paiva (Fab. Doces Vitória — Senhor dos Passos, 182.

10.928-37 — 100\$0 — Manoel da Costa Eiras — Maranguape, 21.

Publique-se. — Em 1-7-42. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Secção.

Inspetoria

Sr. Antonio Lopes Segundo, rua São Clemente n. 38 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.112-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 3.º, art. 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 30 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Anglo-Mexican Petroleum Company Ltda., Avenida Mem de Sá n. 128 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.278-41, que lhe impôs a multa de 1.000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 30 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Luiz de Paula, Avenida N. S. de Copacabana n. 178 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.778-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 49 do decreto n. 2.308,

de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 30 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Marcilio da Costa Guimarães, Praça das Nações n. 90 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.371-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 30 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José da Costa Teixeira, Avenida Automovel Clube n. 5.400, Pavuna — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.073-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 30 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio Fernandes Simões, rua Joaquim Palhares n. 17 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo ns. 17.519-40, 16.825-41 que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 30 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. Teixeira Pinto — Rua Bella n. 517 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.534-41, que lhe impôs a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 30 de junho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. João Antonio de Oliveira — Rua dos Inválidos n. 161-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.666-41, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de

23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 30 de junho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Soares Pinto & Cia. — Rua General Câmara n. 334 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 31.198-41, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 30 de junho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José da Costa Teixeira — Avenida Automovel Clube n. 5.400 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.837-41, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 30 de junho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio da Silva Santos — Av. Mem de Sá n. 101 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.229-41, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 29 de junho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Ercole Bruno — Rua Cupertino Durão n. 79-B — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.951-41, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 29 de junho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Féres & Silva Limitada — Rua da Lapa — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.150-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no de-

creto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Lucio Maximo de Souza — Rua General Severiano n. 102 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.494-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Empresa Ibis — Rua Sete de Setembro número 65-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.827-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Panificação Pilar Ltda. — Avenida Suburbana n. 6.652 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.845-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Joaquim da Costa Reis — Rua da Alfândega n. 215, 1.º andar, sala 5 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.725-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Salvador Esperança & Cia. — Avenida Rio Branco n. 136 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.817-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no de-

creto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Valentim Teixeira Fernandes, rua Piauí, 317 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.364-41, que lhe impôs a multa de 100\$0, (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — p. inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Salvador Bruno, avenida Princesa Isabel, 48 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.401-41 que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — p. inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. João Amancio de Moura, rua Pedro de Carvalho, 814, fundos — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.370-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 6 art. 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — p. inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. João Miranda de Barros, rua Lins de Vasconcellos, 497 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.369-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 6.º art. 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — p. inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Pereira & Fonton, rua D. Manoel, 14 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.218-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

deral, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — p. inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. João Brito de Almeida, estrada da Taquara n. 372-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.212-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. Frank Honston, avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, sala 612 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.058-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Osman Vieira de Almeida, Imprensa Nacional — Restaurante que funciona no seu interior — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.924-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Gomes & Cardoso, rua Marquês de Sapucaí n. 88 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.114-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Armando Caria — Auto n. 2.483.
João Duarte & Comp. — Auto n. 2.681.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — Visto.
— Dr. *Decio Parreiras*, pelo inspetor chefe.

Serviço de Alimentação da Previdência Social

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) Prova de habilitação para provimento dos cargos de técnico de alimentação, técnico de propaganda, estatístico, visitadora, escrivão, auxiliar de escritório, desenhista, laboratorista auxiliar, motorista, porteiro, vigia e servente

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para provimento dos cargos de técnico de alimentação, técnico de propaganda, estatístico, visitadora, escrivão, auxiliar de escritório, desenhista, laboratorista-auxiliar, motorista, porteiro, vigia e servente, dos seguintes candidatos:

Técnico de alimentação:

- 001. Dante do Nascimento Costa.
- 092. Lindomar Bastos da Silva
- 123. João Ribeiro dos Santos.
- 150. Glaucio Saldanha Correia.
- 170. Clara Furquim Sambaquy.
- 171. Maria Luiza de Oliveira Costa.
- 184. Sebastião Jorge Brown.
- 215. José João Barbosa.
- 220. Sylvio Soares de Mendonça.

Técnico de propaganda:

- 036. Clodomiro Firme de Oliveira.
- 039. Heitor Luz Filho.
- 079. Mario de Souza Martins.
- 089. Plínio Grimaldi.
- 097. José Mario Vilhena Soares.
- 151. João Gomes Mariante.
- 183. Alfredo Luiz dos Santos.

Estatístico:

- 008. Simone Barroso de Carvalho Rocha.
- 009. Mario de Souza Martins.
- 074. Maria Eneida de Freitas Nogueira.
- 082. Palmira Moreira Dias.
- 093. Arlindo Baptista Filho.
- 098. José Silva.
- 108. Solita de Campos Lopes.
- 109. Lygia de Campos Lopes.
- 152. Pedro Kullock.
- 153. Paulo Antonio Pereira Caldas.
- 156. Maria da Penha Rodrigues.
- 196. Noé Paulo de Araujo.
- 199. Rachel Magarinos Torres.
- 201. Ruth Pereira de Souza.
- 202. José Olegario da Costa.

Visitadora:

- 004. Nancy de Macedo Paulini.
- 005. Maria de Lourdes Maia Bizarria.
- 006. Lindomar Bastos da Silva
- 007. Mirza Pinheiro Monnerat

Escriturário:

- 010. Etelvina Dantas Guimarães.
- 011. José Jaime Arrais.
- 012. Nelly Póvoa da Motta.
- 013. João Luiz Ramalho de Alarcon Y Santiago.
- 014. José Ávila Thomé.
- 015. José Ambrosino Silva.
- 016. Lia Campista Santos.
- 038. Heitor Luz Filho.
- 043. Clementino Argileu da Silva.
- 044. Aida Amaral Ribeiro.
- 056. Cecília Egeria Coelho Macieira.
- 057. Pedro Zocatelli.
- 061. Maria Hiluz Barreto Brandão.
- 066. Ruy Muratori Barreiros.
- 071. Mauro Santos.
- 072. Alfredo Fraga da Silva.
- 075. José Moreira Padrão.
- 078. Alcides Fernandes de Souza.
- 080. Geraldo Montassier.
- 081. Suzana Martins Brito.
- 083. Palmira Moreira Dias.
- 085. Aldo de Araujo Camões.
- 095. Deoclecina Lirio.
- 096. Maria Sobral.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

101. Carlos Dantas.
102. Beatriz Teixeira Soares.
104. Isac Jakubowicz.
107. Mario Fernandes de Lima.
110. Maria Silva da Cruz.
112. Maria Antonieta da Fonseca Rimental.
114. Francisco Herbert Avila Thomé.
124. João Coêlho Macieira.
127. Antonio de Padua Andrade.
130. Yvonne Eleonora da Silva.
131. João de Gouveia Martins.
132. Sebastião de Carvalho.
133. Ceslau Dias de Lima.
136. Doris Hoedemaker.
137. Maria da Penha de Azevedo Araujo.
138. Aramis Santoro.
140. Yolanda Toscano Gomes.
141. Maria de Lourdes Gomes Pizarro.
142. Wanda de Aragão.
146. José Gomes Barreto.
147. Ruth Guedes Nogueira.
148. Olga Maria Pontes de Souza.
149. Roberto Coutinho Furtado.
154. Martinho da Rocha Filho.
153. Luiz Coda Rioja.
159. Léa Soares Pereira.
164. Dalka de Azevedo Araujo.
166. Murillo Freitas Muller de Campos.
168. Nício de Moraes.
169. Elza Lopes Nunes.
175. Eurico Nazareth Nogueira Ribeiro.
182. Godofredo da Silveira.
185. Francisco Paulo Marques dos Santos.
186. Gil de Azevedo Araujo.
188. Antonio Pereira de Azevedo Filho.
189. José dos Santos.
193. Alda de Oliveira Freitas.
200. Rachel Magarinos Torres.
207. Alda de Souza Nilo.
209. José Maria Monteiro de Barros.
210. Nylsá Cleto Monteiro de Barros.
217. Antonio José Souto Lima de Faria

Auxiliar de escritório

017. Heitor Luz Filho.
018. Abel Leite de Andrade.
019. Sylvia Guerra.
020. Marieta Piquet Saboia de Mello.
021. Arthur Gomes.
022. Francisco Waldir Mattos Paula.
023. Léa Gonçalves Magioli.
024. Antonio José Souto Lima Faria.
040. Maria Doralice Gomes.
041. Vera de Lourdes Fraga Marcelino.
042. Iraide de Moraes.
045. Alfredo Melchhiades.
047. Diva Rocha d'Almeida.
049. Egberto da Silva Bonfim.
050. Juracy da Gama Siqueira.
051. Dila Pinheiro Alves.
052. Sylvio Paulo Noronha Carvalho de Souza.
053. Irene Azevedo da Costa Guimarães.
054. Arninda Mendonça.
055. Cecília Egeria Coêlho Macieira.
058. Lucila Elza Frazão Pereira Pinotti.
059. Nilza Rodrigues.
060. Dulce Viana.
062. Dolly Rosa Schmetterling.
063. Nair Milhão.
064. Irene Batista de Castro.
067. Aloysio Freire.
068. Odette Carneiro Batista.
069. Eugenio de Lima Brandão.
070. Mauro Santos.
073. Alfredo Fraga da Silva.
076. Moacyr Coêlho.
077. Ary dos Santos.
080. Aldo de Araujo Camões.
087. Beatriz Ribeiro Batista Leite.
088. Hilton Guedes.
090. Iracema Gentil Pacheco.
091. Aurea Gentil Pacheco.
094. Arlindo Baptista Filho.
099. Dinorah de Oliveira Falcí.
100. Carmen Stella de Araujo Gondim.
103. Beatriz Teixeira Soares.
105. Maria da Conceição Medeiros.
106. Zelina Grimaldi.
111. Fernanda de Araujo Gondim.
113. Deia de Oliveira Cabral.
115. Nancy de Menezes Sanches.
116. Romelia das Chagas Pereira.
117. Clebe Lardy Machado Bezerra.
118. Enio Cardoso.

119. Ita de Castro Oliveira.
120. Maria Antonietta Ribeiro da Silva.
121. Maria de Lourdes Barcellos.
125. Etienne da Motta Brasil.
126. Geraldo Moreira Diniz de Araujo.
128. Mauricio de Lacerda Vieira da Rocha.
129. Waldemar de Oliveira Pinto.
134. Herculano Jordão.
135. Carlos Borges Monteiro Junior.
139. Gilda de Azevedo Coelho.
143. Darcy Giamattey Chuff.
144. Sebastião Fleury Curado.
145. Zolita de Carvalho Pinheiro.
158. Léa Soares Pereira.
- 159A. Lerina Moura.
160. Ary Comarú da Rocha.
161. Artemizia de Souza.
162. Aurora Fonseca.
163. Dalka de Azevedo Araujo.
165. Diomedes Virginio de Souza.
167. Nício de Moraes.
172. Milton Pinto Ayres.
173. Clotilde Ferreira Veloso.
174. Maria de Lourdes Passos Casanova.
176. Neusa Rodrigues dos Santos.
178. Nireida Neyde Pinheiro da Silva.
180. Evandro Emerson Pinheiro da Silva.
187. Elizabeth de Azevedo.
191. Jurema Paes Leme.
192. Nilza Lemos.
194. Mario Saturnino de Menezes.
195. Belarmino Belinho Batista.
197. Ilda Fernandes Carvalho.
198. Rachel Magarinos Torres.
203. Adelia Nordisky.
204. Jandyra Brandão.
205. Nilda do Amaral Freitas.
206. Nancy Goulart de Almeida.
212. Laura Barreiros.
213. Nascim Arnouk.
214. Maria José Fernandes.
218. Vicente Furtado da Cruz.

Desenhista:

002. Guiche Waissman.
065. Wallace Mario Laus.
122. Geraldo Montassier.

Laboratorista-auxiliar:

003. Paulino de Menezes Petterle.
208. José Maria Monteiro de Barros.
211. Edelweiss Herbert Taccola.

Motorista:

025. Antonio Rodrigues de Oliveira.
026. Climerio Pereira de Carvalho.
177. Arnaldo Leopoldo dos Santos.
181. Octacilio Vianna Rangel Nascimento.

Porteiro:

029. Almino Vieira de Carvalho.
216. Josué Vieira de Menezes.

Vigia:

027. Antonio Ferro de Mendonça.
028. Antonio da Rocha Carvalho.

Servente:

030. Josué Vieira de Menezes.
031. Venancio de Souza.
032. Manoel Caldeira da Silva.
033. Rubens Santos.
034. Oswaldo Sanches.
035. Gotardo Nogueira Bastos.
037. Climerio Pereira de Carvalho.
179. Maria Luiza Paulo Varzim.
190. Francisco de Paula.

S. A. P. S. — Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1942. — *Edison Cavalcanti*, diretor.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 240-42

Pela presente, fica notificado, Euclides Oliveira, domiciliado em rua da Assembléia, 28. 1.º andar, sala 11, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 15,30 horas do dia treze de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Evanir Carvalho, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da

aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 241-42

Pela presente, fica notificado Ricardo Lima, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 14,50 horas do dia treze de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Hermann Aather, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel Carvalho Ferreira, domiciliado à rua da Conceição n. 15, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas do dia 20 (vinte) do mês de agosto, à audiência relativa à declamação apresentada contra José da Rocha Freitas, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente fica notificado Alvaro Sant'Anna, domiciliado à rua Tapari n. 496, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas do dia 20 (vinte) do mês de julho, afim de prestar esclarecimentos no processo JC. 2.818-41, em que são partes Antonio da Costa Castanho e Moura & Rabello.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente fica notificado Ricardo Lima, domiciliado à rua do Governo n. 9, Realengo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas do dia 20 (vinte) do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Hermann Gather, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente fica notificado Navito Mercês Leal Ferreira, domiciliado à rua Buenos Aires n. 187, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Roberto Schmidt, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente fica notificada Dinah Domingues da Silva, domiciliada à rua Mariz e Barros n. 300, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 1/2 (quinze e meia) horas do dia 20 (vinte) do mês de julho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Kulmanawica & Gorenstein, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente fica notificado José Rosa, domiciliado à rua São Braz n. 16, Engenho de Dentro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas do dia 20 (vinte) do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra M. Souza & Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificado Jovino Silva, domiciliado à rua Almerinda Freitas, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas, do dia 19 (dezenove) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra José da Costa Carneiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1942. *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário subst.

Pelo presente, fica notificado Jacy Lopes dos Santos, domiciliado à rua Bento Lisboa número 51, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 20 (vinte) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Werneck & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário subst.

Pelo presente, fica notificado Werneck & Cia., domiciliado à rua dos Ourives n. 7, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 20 (vinte) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Jacy Lopes dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia, ou na aplicação da pena de confissão, — quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário subst.

Pelo presente, fica notificado Hugo da Silva Sant'Ana, domiciliado à rua Laurindo Rabelo n. 72, Estácio, para comparecer perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 27 (vinte e sete), do mês de julho à audiência relativa à reclama-

ção apresentada contra — Rinder Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário subst.

Pelo presente, fica notificado Joaquim Rodrigues Rocha, domiciliado à rua Padre Nóbrega n. 297, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14, 1/2 (quatorze e meia) horas, do dia (primeiro) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Mathias Felix da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário subst.

Pelo presente, fica notificado, Mathias Felix da Silva, domiciliado à rua Górgia Monteiro n. 77, Engenho de Dentro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14, 1/2 (quatorze e meia) horas, do dia 1 (primeiro), do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Joaquim Rodrigues Rocha, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificado, Antonio Pinto, domiciliado à rua da Conceição n. 15, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas, do dia 26 (vinte e seis), do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antonio do Amaral & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificado, Aristides Caetano de Andrade Negreiros, domiciliado à rua Florianópolis n. 171, Jacarepaguá, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatorze) horas, do dia 27 (vinte e sete), do mês de julho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. Lemos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificada a Casa Vieitas, domiciliada à avenida Rio Branco n. 127, para ciência da inteiro teor da decisão proferida em 4 de junho de 1942, no processo JC. 1.715-42, em que é reclamante Eudoxio Augusto Vieira: Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, *ex-vi* do disposto no artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar, como condena, a reclamada Casa Vieitas.

a pagar ao reclamante Eudoxio Augusto Vieira, seis contos e oitocentos mil réis, sendo a importância de seis contos e cento e vinte mil réis, correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e a quantia de seiscentos e oitenta mil réis, relativa a aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um, do Código Comercial. Custas pela reclamada no valor de trezentos e noventa e oito mil réis, mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão, ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Olerio Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificada Deseoredes Sales, domiciliada à rua do Ouvidor n. 128-2.º para ciência da decisão proferida em 4 de junho de 1942, no processo JC. 1.720-42, em que é reclamante Leonice Joaquina de Carvalho, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando o mais, que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, a reclamada Deseoredes Sales a pagar à reclamante Leonice Joaquina de Carvalho a importância de quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos réis, sendo quinhentos e sessenta mil réis relativos à diferença de salários que percebia para o salário mínimo, de quatorze de agosto a dezesseis de dezembro de mil novecentos e quarenta e um e a quantia de trinta e oito mil e quatrocentos réis correspondente a aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil. Custas pela reclamada, no valor de cinquenta e três mil e novecentos, mais a taxa de Educação e Saúde. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta tendo a reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificado, Eugenio Ribeiro, domiciliado à rua Espírito Santo n. 20, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 18 (dezoito) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Manoel Silverio Narciso, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificado, Mario dos Passos de Souza Ribeiro, domiciliado à rua João Romariz n. 12, Ramos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 18 (dezoito) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Transportador Limitada, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificado, Manoel Adolpho Brasil, domiciliado à rua Morro da Providência n. 24, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 19 (dezenove) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. J. Biato, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificado Leoncio Cragas, domiciliado à rua Buenos Aires n. 187, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 18 (dezoito) do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Barbará & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificado, Djalma Correia da Silva domiciliado à avenida Pedro Ivo n. 250, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 13 (treze) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Avelino Domingues de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificado, Francisco Silva, domiciliado a travessa da Paz n. 55 — Rio Comprido, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 13 (treze) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ricardo Seabra, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificado, Transportadora Ltda., domiciliada à avenida Rodrigues Alves n. 238, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 18 (dezoito) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Mario dos Passos de Souza Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificado Barros Santos & Cerqueira Ltda., domiciliado à avenida Graça Aranha n. 15, 8.º andar, sala 805, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,30 (quatorze e trinta) horas do dia 13 (treze) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio Ferreira da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

Pelo presente, fica notificado, Antonio Vasconcellos, domiciliado a rua Teófilo Otoni n. 128, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 13 (treze) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Panificação Mundial Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário substituto.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EDITAL N. 27

1. De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da portaria n. 140, de 20 de fevereiro de 1942, do Sr. diretor geral, o diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados que a inscrição para os exames de radiotelegrafia estará aberta, na Secretaria da mesma Escola, de 1 a 15 de julho próximo.

2. Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao diretor da Escola, deverão ser entregues ao Serviço de Comunicações (Protocolo Geral do D. C. T., à praça 15 de novembro).

3. Não serão chamados às provas os interessados que não tiverem regularizado sua inscrição até as 16 horas do dia 17 de julho próximo.

4. Quaisquer outras informações serão prestadas pela Secretaria da Escola, sita à rua Conde de Bonfim n. 290, Tijuca.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

EDITAL N. 28

1. O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados que a inscrição aos exames para obtenção do Certificado Especial de Radiotelegrafista (provisório), de que trata a portaria n. 487, de 10 de junho de 1942, do Sr. diretor geral, estará aberta, na Secretaria da mesma Escola, de 1 a 15 de julho próximo.

2. Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao diretor da Escola, deverão ser entregues ao Serviço de Comunicações (Protocolo Geral do D. C. T., à praça 15 de novembro).

3. Não serão chamados às provas os interessados que não tiverem regularizado sua inscrição até as 16 horas do dia 17 de julho próximo.

4. Quaisquer outras informações serão prestadas pela Secretaria da Escola, sita à rua Conde de Bonfim n. 290, Tijuca.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para prestação de Serviços de Clínica Radiológica, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 9.728.

Of. 1.138.

RETIFICAÇÃO

Na publicação de concorrência administrativa para prestação de serviços de clínica radiológica, feita no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 9.728, a 7.ª condição leia-se assim:

7.ª condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da aceitação da proposta.

Concorrência administrativa para contrato dos serviços de café, bar e restaurante a serem instalados na Estação D. Pedro II.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página número 9.841.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 9.992.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na publicação n. 39-42, de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 10.451 do *Diário Oficial* de 30 de junho próximo findo, fazem-se as seguintes retificações:

Acórdão n. 39.084, em 9-6-42.

Onde se lê:

230\$0.

Leia-se:

230\$8.

Acórdão n. 39.117, em 11-6-42.

Onde se lê:

Ernesto D'Alo.

Leia-se:

Ernesto D'Aló.

Decisão da Presidência em 22-6-42.

Onde se lê:

Empresa Gráfica "A Senama".

Leia-se:

Empresa Gráfica "A Semana".

Acórdão n. 39.113, em 11-6-42.

Onde se lê:

José Augusto Goday.

Leia-se:

José Augusto Godoy.

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (avenida Almirante Barroso n. 78), no prazo de três dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de serem demitidos por abandono do serviço, os funcionários Amelio Junqueira Ferreira e Eunice Alves.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *H. T. Guimarães Bastos*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 9.570—1-7-42—14\$3),

SOCIEDADES

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL, S. A.

ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL S. A., REALIZADA AOS 2 DIAS DE MAIO DE 1942

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, às duas horas da tarde, reunidos na sede social, à rua Senador Vergueiro n. 207, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas constantes da lista de presença e abaixo assinados representando a totalidade do capital social, foi aclamado presidente o acionista Fernando Rincón Gallardo que convidou para secretário o acionista João Pedro Gouvêa Vieira. Constituída assim a mesa, declarou o Sr. presidente que a presente assembleia se reunia em virtude dos editais de convocação publicados no "Jornal do Comércio" de 24, 25 e 26, de abril de 1942 e no *Diário Oficial* de 24, 25 e 27 do mesmo mês, destinando-se a assembleia à aprovação dos atos e contas da Diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e um e a eleição de novos diretores e fiscais na conformidade do disposto nos estatutos. Dispensada a leitura dos editais por ser do conhecimento de todos, o Sr. presidente consultou a assembleia sobre a necessidade de se proceder a leitura dos documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 1940; dispensada essa leitura, por já ser do conhecimento de todos, declarou o Sr. presidente que submetia a discussão as contas e o relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1941, bem como os pareceres do Conselho Fiscal referentes a aqueles documentos. Ninguém se manifestando submeteu à votação a mencionada proposta, que foi por todos aprovada, tendo se absteído de votar os diretores da sociedade. Em seguida declarou o Sr. presidente que a Assembleia iria passar à eleição de diretores e fiscais para o período a terminar na próxima assembleia geral ordinária nos termos do art. 11 dos estatutos sociais. Recolhidas as cédulas verificou-se a eleição do Sr. Fernando Rincón Gallardo para diretor-gerente e do Sr. Armando de Oliveira para diretor-técnico. Foram igualmente eleitos, para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Andrew J. Royal James Spencer Anderson e João Pedro Gouvêa Vieira, e para membros suplentes do referido Conselho os Srs. Clovis Arruda, José Maria Andrade Rodrigues e Celso Bacello. Terminada a eleição o Sr. presidente declarou que nos termos estatutários os diretores e membros do Conselho Fiscal agora eleitos se tinham desde já por empossados nos seus cargos. A seguir o Sr. presidente salientou que, em face da exigência do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, competia, ainda à assembleia determinar a remuneração do Conselho Fiscal eleito, pelo que aguardava o pronunciamento da assembleia. Por proposta do acionista Armando de Oliveira, a assembleia aprovou a remuneração de 100\$0 por trimestre, para cada um dos membros do referido Conselho. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata que vai por mim, secretário, subscrita e por todos assinada. — *João Pedro Gouvêa Vieira*. — *Fernando Rincón Gallardo*. — *Francisco Santos Lima*. — *Armando de Oliveira*. — *Manoel Doblado, p. p. João Pedro Gouvêa Vieira*. — *Nelson de Magalhães Porto*. — *Mário de Magalhães Porto*. A presente é cópia fiel da ata conforme consta no respectivo livro. Rio de Janeiro 1 de julho de 1942. — *João Pedro Gouvêa Vieira*. — *Fernando Rincón Gallardo*, diretor-gerente.

(N. 9.800—1-7-42—91\$8)

CRUZADA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

29 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Cruzada Nacional de Educação, situada no edifício Carioca, no largo da Carioca número cinco, oitavo andar, na sala número oitocentos e treze, às dezessete horas, com a presença dos senhores doutores Gustavo Armbrust, Francisco de Oliveira Passos e Domingos de Góes e Vasconcellos Filho, presidente, vice-presidente e secretário, respectivamente, e dos sócios presentes que esta subscrevem e assinam, realizou-se a assembleia geral extraordinária, convocada para a eleição do cargo de diretor-tesoureiro, vago com a renúncia do Sr. Milton de Souza Carvalho. Assumindo a direção dos trabalhos da sessão, o Dr. Gustavo Armbrust convidou o Sr. Euclides Raeder para secretário da Mesa e lavrar a presente ata. Pelo secretário da Mesa foi lida a seguinte carta: "Exmo. Sr. Dr. Gustavo Armbrust, M. D. presidente da Cruzada Nacional de Educação. Saudações. Venho confirmar o pedido verbal que lhe fiz da minha exoneração do cargo que venho exercendo de tesoureiro da Cruzada Nacional de Educação. Conforme lhe expus, embora o grande desejo que tenho de prestar os meus serviços a essa benemérita instituição, sou forçado a esta deliberação em vista dos meus múltiplos afazeres e do meu estado de saúde. Junto uma demonstração do movimento da tesouraria da Cruzada Nacional de Educação durante a minha gestão, que lhe rogo de conferir para que seja procedido o traspasse ao meu substituto. Apresento-lhe os protestos de minha elevada estima e consideração. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — (assinado) Milton de Souza Carvalho". A vista desta resolução, diz o Dr. Gustavo Armbrust, e de acordo com o que determinam os nossos estatutos, letra f do artigo trinta e um, assumi

temporariamente o cargo de tesoureiro, até que se realizasse esta assembleia. Convoquei-a para este dia, mas por erro datilográfico no original, foi publicada a data de vinte e oito, no *Diário Oficial*, mas que todos os que se acham aqui presentes compreenderam o engano. Diz mais o Dr. Gustavo Armbrust que teve oportunidade de expressar, verbalmente e por escrito também, o pesar da Cruzada Nacional de Educação de se ver privada de um dos seus melhores elementos, tendo o Sr. Milton de Souza Carvalho reafirmado o seu propósito de continuar como sócio-mantenedor. O Sr. Milton prestou contas da sua gestão, tendo sido encontrado tudo em perfeita ordem. Em seguida o Dr. Gustavo Armbrust dá a palavra a quem dos presentes queira dela fazer uso. O Sr. Domingos de Góes e Vasconcellos Filho pede a palavra e solicita que se lance em ata um voto de louvor e agradecimento pelos serviços que o Sr. Milton de Souza Carvalho prestou à instituição. Posta a votos, foi aprovada por unanimidade. A seguir o Dr. Gustavo Armbrust propõe que seja eleito diretor-tesoureiro o Dr. Romero Estellita, a quem já convidou, tendo este declarado que aceitava o honroso encargo. Posta a votos esta proposta, foi ela aprovada por unanimidade. O Dr. Gustavo Armbrust declara que tendo a assembleia referendado a sua escolha, iria entregar a tesouraria ao Dr. Romero Estellita, nos primeiros dias de janeiro, considerando-se desde já como empossado, com a assinatura do referido Dr. Romero Estellita, na presente ata, embora não estando ele presente à assembleia. O Dr. Gustavo Armbrust agradece a presença de todos os que atenderam à convocação desta assembleia e diz que espera o maior número possível de sócios na próxima assembleia geral ordinária, que terá lugar na segunda quinzena de abril do próximo ano, quando apresentará o seu relatório. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos e eu Euclides Raeder, secretário da mesa, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os presentes. Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Euclides Raeder*. — *Gustavo Armbrust*, presidente. — *Francisco de Oliveira Passos*, vice-presidente. — *Domingos de Góes e Vasconcellos Filho*. — *Francisco de Paula Severino da Silva*. — *Daniel Ferreira*. — *Ricardo Augusto Biato*. — *Darcy Lima e Silva*. — *Jacy Lima e Silva*. — *Ary Sampaio*. — *Armando Pires*. — *Luiz Carlos*. — *Alvaro Barreiros*. — *Afranio Pinheiro Gadelha*. — *Newton Rojas*. — *Reinaldo Barreto Baptista*. — *Severio Garglione*. — *Archiope Pinto Amaral*. — *Carlos Magno da Silva*. — *Pedro Ferreira Ribeiro*. — *Cyro de Medeiros Assumpção*. — *Armando Pacheco*. — *J. B. Raggio*. — *José Vieira Ferraz*.

Nesta data assumo o cargo de diretor-tesoureiro. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Romero Estellita*.

(N. 9.574—1-7-42—100\$0.)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE NEPOMUCENO

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Força e Luz de Nepomuceno, em 1 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.561, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de abril de 1942, que elegeu novos membros da diretoria. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.579 — 1-7-42 — 27\$5)

SOCIEDADE COOPERATIVA MIXTA DE CITRICULTORES DE SANTÍSSIMO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Cooperativa Mixta de Citricultores de Santíssimo, em 25 de junho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 17.702, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral constituinte, realizada em 28 de maio de 1942, que aprovou seus estatutos e demais atos constitutivos e elegeu os diretores e membros do conselho fiscal; b) Estatutos; c) Lista dos associados. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. isenta de selo. — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.577 — 1-7-42 — 27\$5)

COLGATE PALMOLIVE PEET COMPANY LTD.

Rio de Janeiro — Brasil

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

Imobilizado:

Bens e propriedades:

Máquinas	246:429\$700
Moveis e utensílios	249:008\$300
Veículos	24:458\$800

Total	519:896\$800
-------------	--------------

Menos:

Reserva para depreciação de máquinas	92:265\$000
Reserva para depreciação de moveis e utensílios	90:943\$500
Reserva para depreciação de veículos	1:142\$000
Total	184:350\$500

Total líquido de bens e propriedades	335:546\$300
--	--------------

Total do imobilizado	335:546\$300
----------------------------	--------------

Disponível:

Caixa e Bancos	16:500\$000
----------------------	-------------

Total do disponível	16:500\$000
---------------------------	-------------

Realizável a curto prazo:

Contas a receber de fregueses:

Contas correntes — fregueses	3.542:082\$200
Contas em suspenso	141:028\$100

Total	3.683:110\$300
-------------	----------------

Outras contas a receber:

Contas correntes — diversos	45:819\$600
Contas correntes — empregados	7:295\$400

Total	53:115\$000
-------------	-------------

Total de contas a receber	3.736:225\$300
---------------------------------	----------------

Menos:

Reserva para contas duvidosas	384:963\$000
-------------------------------------	--------------

Total líquido de contas a receber	3.351:262\$300
---	----------------

Inventários:

Matéria prima	938:160\$200
Material de embalagem	1.337:310\$900
Matéria prima em trânsito	83:782\$800
Mercadorias em fabricação	22:651\$400

Total	2.381:905\$300
-------------	----------------

Menos:

Reserva para materiais obsoletos	48:626\$700
--	-------------

Total líquido	2.333:278\$600
---------------------	----------------

Mercadorias	990:613\$700
-------------------	--------------

Mercadorias transferidas para agentes depo-	17:037\$000
---	-------------

sitários	2:334\$200
----------------	------------

Pagamentos antecipados sobre fretes	10:927\$400
---	-------------

Pagamentos antecipados de fretes sobre mer-	10:927\$400
---	-------------

cadorias em depósito	10:927\$400
----------------------------	-------------

Total	1.020:912\$300
-------------	----------------

Total dos inventários	3.354:190\$900
-----------------------------	----------------

Total do Realizável a Curto Prazo, Imobilizado e Disponível	7.057:499\$500
---	----------------

Transporte do Total do Realizável a Curto Prazo, Imobilizado e Disponível	7.057:499\$500
---	----------------

Contas de resultado pendente:

Despesas pagas antecipadamente:

Material de propaganda	59:701\$400
Pagamentos antecipados sobre seguros	22:258\$300
Inventários de selos	445:931\$700
Contas correntes vendedores	44:878\$500
Depósitos	89:631\$700
Pagamentos antecipados — Diversos	15:983\$000

Total das despesas pagas antecipadamente	678:384\$600
--	--------------

Adiantamentos e financiamentos:

Adiantamentos a empregados	2:780\$000
----------------------------------	------------

Total das contas de resultado pendente	681:164\$600
--	--------------

Lucros e perdas:

Lucros — Suspensos	1.589:435\$545
--------------------------	----------------

Menos:

Lucros e perdas	135:796\$000	1.453:639\$545
-----------------------	--------------	----------------

Total do Ativo	9.192:303\$645
----------------------	----------------

Willy Bandeira Meyer, contador, registro n. 35.738.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

P a s s i v o

Passivo exigível a longo prazo:

Bancos:

Banco Nacional da Cidade de Nova York —	
---	--

Conta geral	4.183:088\$800
-------------------	----------------

Banco Nacional da Cidade de Nova York —	
---	--

Conta de movimento	234:133\$600
--------------------------	--------------

Total do Passivo exigível a longo prazo	4.417:222\$400
---	----------------

Passivo exigível a curto prazo:

Contas a pagar:

Contas correntes saldos credores	10:593\$200
--	-------------

Contas a pagar	523:051\$400
----------------------	--------------

Contas a pagar, estimativo	650:055\$200
----------------------------------	--------------

The Sydney Ross Co.	5:120\$900
--------------------------	------------

Total de contas a pagar	1.188:820\$700
-------------------------------	----------------

Provisões e reservas:

Comissões a pagar	\$
-------------------------	----

Reserva para bonus	96:000\$000
--------------------------	-------------

Ordenados a pagar	6:399\$300
-------------------------	------------

Contas de propaganda a pagar	68:386\$200
------------------------------------	-------------

Juros acumulados	6:774\$000
------------------------	------------

Honorário dos auditores a pagar	5:000\$000
---------------------------------------	------------

Despesas legais	5:113\$800
-----------------------	------------

Reserva para despesas com férias de gerentes	41:200\$000
--	-------------

Reserva para diversas contas	187:491\$100
------------------------------------	--------------

Reserva para bonificações a atacadistas	1:861\$900
---	------------

Total	418:226\$300
-------------	--------------

Outras provisões e reservas:

Reserva para despesas de supervisão	52:958\$200
---	-------------

Reserva para Royalties	135:796\$000
------------------------------	--------------

Total	188:754\$200
-------------	--------------

Total de provisões e reservas	606:980\$500
-------------------------------------	--------------

Reserva para impostos:

Reserva para imposto sobre renda	208:028\$800
--	--------------

Reserva para imposto sobre o capital	5:362\$200
--	------------

Imposto a pagar sobre câmbio	99:717\$497
------------------------------------	-------------

Caixas de Pensões e Aposentadorias	12:621\$300
--	-------------

Reserva para diversas contas	34:000\$000
------------------------------------	-------------

Total da reserva para impostos	359:729\$797
--------------------------------------	--------------

Companhias congêneres:

Colgate Palmolive Peet Co. — New Jersey	2.180:040\$291
---	----------------

Colgate Palmolive Peet Ltda. — S.A. Indus-	
--	--

trial — Buenos Aires	51:482\$200
----------------------------	-------------

Total de companhias congêneres	2.231:522\$491
--------------------------------------	----------------

Total do Passivo Exigível a Curto prazo e a Longo prazo	8.804:275\$886
---	----------------

Passivo não exigível:

Reserva para indenizações a empregados	160:133\$500
--	--------------

Capital	227:894\$257
---------------	--------------

Total do Passivo não exigível	388:027\$757
-------------------------------------	--------------

Total do Passivo	9.192:303\$645
------------------------	----------------

Willy Bandeira Meyer, contador, registro n. 35.738.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PELO ANO DE 1941

Saldo devedor em 31-12-40.....	1.589:435\$545	
Despesas gerais	4.744:368\$000	
Impostos	2.347:775\$700	
Juros de créditos de terceiros....	244:775\$100	
Amortizações do Ativo.....	59:964\$100	
Constituição da reserva para con- tas duvidosas	199:608\$300	9.185:926\$745
Produtos das vendas.....	7.584:165\$200	
Lucros diversos	148:122\$000	
Saldo a transportar para 1942....	1.453:639\$545	9.185:926\$745

Willy Bandeira Meyer, contador, registro n. 35.738.

Autorizo a publicação deste balanço. — Richard Penn, represen-
tante geral.

(N. 9.575 — 1-7-42 — 469\$2)

BANCO IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Letras:

Descontadas	13.225:889\$500	
Cobrança de c/ Alheia.....	2.008:048\$600	
Cobrança de n/ Conta.....	2.224:243\$000	
Empréstimos em c/ correntes.....	1.724:227\$600	
Valores caucionados.....	3.906:587\$200	
Valores depositados.....	11.599:600\$000	
Correspondentes no interior.....	1.297:425\$000	
Títulos de n/ propriedade.....	1:363\$000	
Caixa:		
Caixa e Bancos.....	2.665:834\$000	
No Banco do Brasil.....	3.824:784\$500	6.490:618\$500
Diversas contas.....	758:640\$500	
		43.236:642\$900

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	900:000\$000	
Fundo p/ prejuízos eventuais.....	29:131\$600	
Depósitos:		
em C/C sem limite.....	9.415:524\$100	
em C/C limitadas.....	3.917:959\$100	
em C/C populares.....	741:666\$500	
a Prazo Fixo.....	5.608:460\$500	
com aviso prévio.....	87:944\$900	19.771:555\$100
Depósitos em cobrança:		
na Praça.....	1.012:167\$500	
no Interior.....	3.220:124\$100	4.232:291\$600
Títulos em caução e em depósito.....	15.506:187\$200	
Cheques visados.....	1.001:415\$200	
Diversas contas.....	796:062\$200	
		43.236:642\$900

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — J. A. Moura, contador.
— David A. O. Guimarães, gerente.

(N. 9.901 — 1-7-1942 — 119\$3)

ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES
DO TRABALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Atlântica Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, em 27 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.527, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 24 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto: — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 9.572 — 1-7-42 — 21\$5)

S. A. IMOBILIÁRIA LOCATIVA ANTONINI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. IMOBILIÁRIA
LOCATIVA ANTONINI, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1942.

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sua sede sita à rua Riachuelo n. 405-A, aí presentes os acionistas representando o total das ações e do capital desta Sociedade, no montante de oitocentos contos de réis, conforme conferência procedida pelo secretário abaixo assinado, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. Scipione Antonini, presidente efetivo da Sociedade que por sua vez, convidou para secretário da Assembléia o Sr. Luiz Fernandes Machado, e declarou aberta a sessão da Assembléia Geral Extraordinária para, de acordo com a convocação feita por avisos particulares e publicamente pelos *Diário Oficial* e o "O Jornal", deliberar sobre o seguinte:

a) reajustamento da remuneração dos diretores e gerentes da Sociedade;

b) interesses gerais da Sociedade;

E então anunciada, a seguinte ordem do dia para os trabalhos da Assembléia:

1.º Alteração do § 1.º do art. 10 do Estatuto social o qual, a partir de um de junho de mil novecentos e quarenta e dois, passa a ter o seguinte teor:

"Art. 10. § 1.º O presidente e o gerente terão a remuneração mensal de 5:000\$000 (cinco contos de réis) cada um."

2.º Deliberar sobre a formação de um fundo para conservação do valor patrimonial, de acordo com a letra "A" do art. 129 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. A Assembléia delibera então alterar também o § 1.º do art. 15 do referido Estatuto social, o qual passa a ter o seguinte teor:

"Art. 15. § 1.º Dos lucros líquidos apurados em balanços anuais serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Reserva" e 10% (dez por cento) para a criação do "Fundo para conservação do Valor Patrimonial"; o restante será destinado a dividendos aos acionistas e a quaisquer percentagem ou reservas aconselhadas pela experiência, o qual será resolvida pela diretoria e Conselho Fiscal".

Pinda a leitura, pede o Sr. presidente, que a Assembléia se manifeste sobre as alterações em apreço; tendo usado da palavra vários oradores, todos apoiando a sua exposição, pelo que foi submetido à votação, sendo aprovado unanimemente.

De acordo com o voto da Assembléia o Sr. presidente declara aprovadas as alterações aludidas e convida os Srs. acionistas presentes a assiná-las, o que foi feito em seguida.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente oferece a palavra a qualquer dos acionistas e, como ninguém a tomasse, declarou encerrados os trabalhos da presente Assembléia.

Em seguida, mandou lavrar a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.

Eu, Luiz Fernandes Machado, servindo de secretário a subscrevo e assino com o Sr. presidente e demais acionistas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — Luiz Fernandes Machado, secretário. — Scipione Antonini, presidente. — Scipione Antonini. — Gerardo Antello Pietrantonio Antonini. — Siro Biondi. — Antonio Porfirio de Araujo. — Felix Balbi. — Stefano Antonini. — Di Spirito Vincenzo. — Remo Antonio Ottino. — Luiz Fernandes Machado.

S. A. Imobiliária Locativa Antonini. — Scipione Antonini, diretor.
(N. 9.576 — 1-7-42 — 64\$3).

COMPANHIA S K F DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Conta de balanço, feita às páginas 10.455 e 10.456 do *Diário Oficial* de 30 de junho último, no Passivo.

onde se lê:

Representantes do Exterior...

leia-se:

Representados do Exterior...

Na Demonstração da Conta de Lucros e Perdas,

onde se lê:

Juros sem empréstimos e descontos de duplicatas...

leia-se:

Juros sobre empréstimos e descontos de duplicatas...

GALERIA CARIOCA DE MODAS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Galeria Carioca de Modas S. A., em 25 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.711, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 7 de abril de 1942, que aprovou a mudança de sua denominação de Casa Alemã Tecidos, Modas, Moveis, Tapeçaria S. A., para Galeria Carioca de Modas S. A. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto: — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 9.902 — 1-7-42 — 26\$5)

FÁBRICA DE TINTAS PARA IMPRESSÃO B. WINSTONE S. A.

ATA DA SÉTIMA (7.ª) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "FÁBRICA DE TINTAS PARA IMPRESSÃO B. WINSTONE S/A."

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), nesta cidade do Distrito Federal, no Campo de São Cristóvão n. 170, sede social da firma "Fábrica de Tintas para Impressão B. Winstone S/A.", às 14 (quatorze) horas, reunidos os acionistas, foi instalada uma Assembléia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata. Foi a sessão aberta pelo presidente da Companhia, Sr. Denis Cuthbert Tuckniss Cotton, que foi em seguida aclamado para também presidir a presente assembléia. O Sr. presidente convidou para secretariá-lo eu, José Antonio Moreira de Souza. Depois de lida a lista de presença dos Srs. acionistas e tendo se verificado estar presente a totalidade absoluta dos acionistas e comprovado o depósito das mesmas ações, declarou o Sr. presidente instalada a presente assembléia e aberta a sessão, na forma do prescrito no decreto-lei n. 2.627 e na forma do estabelecido nos Estatutos. Mandou o Sr. presidente que fosse lido aos Srs. Acionistas a ata exarada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal realizada aos 15 de junho de 1942. A seguir, pediu o Sr. presidente à Assembléia licença para fazer uma minuciosa exposição dos fins da presente Assembléia Geral, reportando-se a assuntos que por vezes pareceria nada a conectar-se com a matéria a ser apreciada na Assembléia em realização, mas que no entanto cria ser matéria elucidativa aos Srs. Acionistas. Disse S. S. que, como constava do convite publicado nos jornais, o fim da Assembléia hoje convocada seria apreciar-se a liquidação da sociedade; que, conforme era do conhecimento de todos os presentes, fora feito uma proposta à diretoria da Sociedade pela firma A. M. Cotton & Cia. Ltda., para adquirir esta o ativo e passivo de nossa sociedade, reembolsando na forma da proposta aos Srs. Acionistas todo o seu capital e lucros apurados na liquidação de nossa sociedade; de princípio disse S. S. que não seria possível apreciar-se a proposta sem de antemão apreciar-se a posição da firma proponente e pelas informações colhidas pelo Sr. Dr. José Antonio Moreira de Souza, bem como pelos Srs. Conselheiros Fiscais, de uma vez que julgava-se S. S. suspeito em apreciar tal ponto, por ter laços de parentesco estreitíssimos com os componentes da firma proponente, como também por dela fazer parte, foi verificado por aqueles Senhores tratar-se de pessoas idôneas moralmente mas que em razão da posição financeira da mesma não seria aconselhável propor-se aos Srs. Acionistas a apreciação da proposta, razão pela qual ante as demarches empreendidas pelo Sr. Vice-presidente, deliberaram os componentes da firma proponente modificarem o seu capital social elevando-o de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) para 700:000\$000 (setecentos contos de réis), admitindo a firma proponente para elevação do capital novos sócios e modificando em razão desta admissão a razão social da firma que, conforme ainda informações colhidas, não somente por S. S. como também pelo Sr. Vice-presidente e Conselheiros Fiscais, os futuros membros da firma proponente, Srs. Filipe Fernandes Martins e Libertino Martins Gomes Rodrigues, são pessoas moralmente idôneas e de vastos recursos financeiros. A proposta apresentada diz aos interesses da Sociedade, em virtude de apresentar uma rápida liquidação monetária, pagando os componentes cerca de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) à vista e cerca de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) a prazo relativamente curto, cabendo da quota a prazo a responsabilidade de 100:000\$0000 (cem contos de réis) à firma proponente e os demais 100:000\$000 (cem contos de réis) à responsabilidade de S. S., o Sr. Denis Cuthbert Tuckniss Cotton, assistido nesta sua responsabilidade pela firma proponente na razão social que a mesma adotar depois de modificada na forma retromencionada. Disse S. S. ainda que teria empreendido todas as demarches para a transação ora apresentada, em virtude de conhecer do desejo de cada um dos acionistas presentes em findarem as transações sociais; que lamentava sinceramente ter ele próprio de apresentar a proposta para liquidação social, digo da sociedade, em virtude da mesma ser uma criação quase sua e inteiramente sua obsessão e fito de torná-la, tal como começou numa grande indústria; que hoje mais lhe doia tal medida em virtude de agora estar a sociedade em franca prosperidade e desenvolvimento, estando-se assim ressarcindo dos maus anos iniciais; que sabe perfeitamente, ante a situação que ora atravessa o mundo, de instabilidade absoluta, que não seria possível em sua consciência garantir aos Srs. acionistas que tal posição, na qual hoje nos encontramos, poderia ser mantida, mas que, tinha plena certeza, conforme particularmente fez sentir a todos os Srs. acionistas que, adicionando-se ao ramo de nossa Fábrica um outro que lhe fosse correlato, esta posição que hoje mantemos, assim amparada, seria uma realidade intangível, tanto assim cria S. S. que não lhe restava a

menor dúvida em fazer-se, como se fez, parte integrante da firma proponente. Encerrou S. S. suas palavras, que foram atentamente ouvidas, concitando aos Srs. Acionistas ponderarem sobre a matéria e insistiu para que deliberassem ao envez de uma liquidação, adicionar-se novo ramo às nossas indústrias, pois conforme houvera dito, tudo indicava que o capital empregado seria vantajosamente recompensado. S. S. foi vivamente aplaudido e por sugestão do acionista presente, Dr. João Dubois Jr., foi levantada a sessão por 30 minutos, afim de os Srs. Acionistas melhor poderem entre si trocarem opiniões. Submetida a sugestão em votação foi a mesma unanimemente aprovada. Reaberta a sessão, foi pela ordem dada a palavra ao acionista Dr. João Dubois Jr., que dizendo exprimir e traduzir o pensar dos acionistas presentes, muito embora tivessem absoluta confiança na orientação que foi dada sempre com o máximo critério pelo Sr. Presidente, desde os primórdios da fundação da Sociedade aos destinos sociais e muito embora ainda tenham certeza que quando S. S. disse que com a adição do novo ramo de negócio ao negócio hoje existente o capital a ser invertido teria sua boa compensação, o disse com perfeito conhecimento, e portanto bem abalizado, os acionistas por motivos diversos de ordem estritamente particulares, deliberavam pela aceitação da proposta de venda à firma A. M. Cotton & Cia. Ltda., na forma que a mesma tomará depois de aumentado seu capital e admitidos novos sócios. Assim pediu S. S. que o Senhor presidente submetesse à votação sua proposta afim de que a Sociedade, na forma prevista pelos Estatutos, bem como pelo decreto-lei que regula a matéria entrasse em liquidação. Submetida a proposta do acionista Dr. João Dubois Jr., foi a mesma unanimemente aprovada. Na forma do pedido pelos Senhores Conselheiros Fiscais submeteu o Sr. presidente à votação a proposta dos mesmos em resignarem seus cargos. Apurada a votação foi a mesma unanimemente rejeitada. A seguir, o Sr. presidente, na forma do preceituado pelos Estatutos e pelas leis vigentes, pediu à Assembléia que votasse o nome do acionista para ser o liquidante da Sociedade, bem como o Conselho Fiscal que devia, digo, iria fiscalizar a liquidação. Pediu a palavra o Sr. acionista José Geraldo Moreira de Souza que concitou a Assembléia para uma prova de confiança e gratidão, entregasse a liquidação da sociedade ao Sr. presidente, Senhor Denis Cuthbert Tuckniss Cotton, sendo então aclamado pela Assembléia o nome do mesmo para liquidante. Submetida em votação os novos nomes para Conselheiros Fiscais da liquidação, foi unanimemente aprovado os nomes dos atuais Conselheiros, Senhores A. Anderson, G. S. Benedict e E. O. Peel. Em seguida, o Sr. presidente agradeceu mais esta prova de confiança, e em seu nome e no nome do Sr. Vice-presidente da Sociedade resignou nas mãos da Assembléia seus cargos. Aceita unanimemente a resignação, foi pelo acionista Zózimo Alves da Silva proposto um voto de confiança e gratidão pela gestão dos mesmos à testa dos destinos sociais. Submetido à aprovação da Assembléia a digo os atos da gestão da atual Diretoria até esta data foram os mesmos unanimemente aprovados, ficando consignado na presente ata, por sugestão também unanimemente aprovada do acionista José Geraldo Moreira de Souza a aprovação de todos os atos da Diretoria. Pediu a palavra o acionista José Antonio Moreira de Souza, secretário da presente Assembléia, que depois de agradecer o voto que lhe foi consignado em ata por benevolência da Assembléia Geral em razão de sua gestão como Vice-presidente, de vez que, conforme julga justo tal voto só caberia ao Sr. presidente, Sr. Denis C. T. Cotton, que de fato e de direito foi o único mentor dos destinos da Sociedade, conduzindo-a tão brilhantemente, lembrou que a Assembléia deveria votar sobre os poderes a serem dados ao liquidante eleito. Submetendo, então, à aprovação serem dados ao liquidante os mais largos poderes, não só aqueles permitidos por lei, como também poderes expressos para alienar bens moveis e imoveis, maquinários, mercadorias, assumir empréstimos, contrair obrigações, etc., etc., e representar a Sociedade dentro e fora de Juízo, podendo também nomear procuradores em nome da Sociedade em liquidação. Submetido pelo Sr. presidente a proposta em votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Não havendo mais nenhum acionista que quisesse fazer uso da palavra, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão e para constar, eu, José Antonio Moreira de Souza (a), secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo Sr. presidente e todos os demais acionistas presentes, perfazendo estes todo o capital social. Distrito Federal, 30 de junho de 1942. — José Antonio Moreira de Souza. — Denis Cuthbert Tuckniss Cotton. — João Dubois Jr. — José Geraldo Moreira de Souza. — Zózimo Alves da Silva. — William Henry Davis. — João Carlos Giese. — Montgomery Merryman. — Georges Cerf. (N. 9.903 — 1-7-42 — 306\$0.)

Cinédia Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas da Cinédia, Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de julho de 1942, na sede social à rua Abílio ns. 26 e 32, para mediante eleição, na forma dos Estatutos, preencher-se o cargo vago de diretor-secretário, e fixar-se a remuneração do Conselho Fiscal. — *Achimar de Almeida Gonzaga*, diretor presidente-tesoureiro.
(N. 9.455 — 30-6-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Martinelli

(Comercial e Bancária)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocam-se os acionistas para a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 11 de julho de 1942, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, a fim de deliberar sobre reforma de Estatutos.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942.
— *Sociedade Anônima Martinelli*. — *José Martinelli*, diretor-presidente.
(N. 9.533 — 29-6-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Parque da Várzea do Carmo

Sociedade de Crédito Real

Juros de Letras Hipotecárias
No sede desta Companhia, à avenida Almirante Barroso n. 90, 6.º andar, nesta cidade, serão pagos, a partir do dia 2 de julho próximo, os juros relativos ao coupon n. 12, vencível no dia 1 do mesmo mês.
Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942.
— *A Diretoria*.
(N. 9.394 — 27-6-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Banco Regional

(Sociedade Anônima)

Rua 1.º de Março n. 71 — Rio de Janeiro 26.º Dividendo
Convidamos os senhores acionistas a comparecerem na Tesouraria deste Banco, a partir do próximo dia 10 de julho de 1942, a fim de receberem o 26.º Dividendo, relativo aos 6 primeiros meses do corrente ano, à razão de 20 % (vinte por cento), ao ano, ou sejam 20\$0 (vinte mil réis) por ação.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— *Pela diretoria*, *A. Reis e Silva*.
(N. 9.323 — 30-6-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Edifício Yramaya

Pelo presente edital, são convidados os Srs. co-proprietários do edifício — *Yramaya*, para Assembleia Geral que será realizada no dia 15 de julho corrente (quarta-feira), às 20 horas na avenida Atlântica ns. 122-124, a fim de deliberar sobre o relatório da Comissão de Tomada de Contas e Orçamento, referente ao primeiro semestre e assuntos de suma importância e absoluta urgência.
Caso não haja número, fica desde já convocada a segunda assembleia para o dia 21 (terça-feira), às 10 horas no mesmo local e se ainda não houver número, a terceira para o mesmo dia às 21 horas, que resolverá com qualquer número.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— *Sylvio Góes*, síndico.
(N. 9.571 — 1-7-42 — 16\$3)

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convocados os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, às 13 horas, do dia 11 de julho de 1942, na sede da Companhia, à rua Mello e Souza, n. 101, nesta capital, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, sobre o aumento do capital social e deliberarem a respeito.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942.
— *Plínio Pinheiro Guimarães*, diretor-presidente em exercício. — *R. Freire-Jer*, diretor-gerente.
(N. 9.510 — 29-6-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegre

Juros de debentures

Nos dias 6 a 10 e 13 a 17 de julho de 1942, pagar-se-á no escritório da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, aos Srs. portadores de debentures, a importância relativa ao 33.º coupon, correspondente aos juros do primeiro semestre do ano em curso, à razão de 9 % ao ano. Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito no último dia útil de ambas as quinzenas de cada mês.
Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942.
— *A Diretoria*.
(N. 9.370 — 25-6-42 — 71\$4 — 5 vezes)

Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos aos Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar na sede social, no dia 10 de julho de 1942, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital social e reforma de alguns artigos dos Estatutos.
Para tomarem parte nesta Assembleia, os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações na sede social até o dia 8 de julho próximo, e para que a Assembleia possa validamente deliberar, será necessário o comparecimento de acionistas representando mais de 2/3 do capital social.
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942.
— *Demosthenes Bevardinelli Cardoso*. — *Plínio B. Cardoso*, diretores.
(N. 9.573 — 1-7-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Melhoramentos Ferroviários**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos Ferroviários para a Assembleia Geral Extraordinária, a reunir-se no dia 16 de julho do corrente ano, às 14 horas, em sua sede, à rua México n. 98, 4.º andar, nesta Capital, para deliberar sobre uma proposta de emenda dos Estatutos, versando sobre aumento do capital social e nova redação dos Estatutos, a qual, desde já, poderá ser examinada no local acima indicado.
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942.
— *Alberto Woods Soares*, diretor-presidente. — *Portinho de Lemos Rache*, diretor vice-presidente. — *Alhos de Lemos Rache*, diretor-gerente. — *Antonio Paria Ribeiro*, diretor-gerente.
(N. 9.312 — 30-6-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942.
— *Alberto Woods Soares*, diretor-presidente. — *Portinho de Lemos Rache*, diretor vice-presidente. — *Alhos de Lemos Rache*, diretor-gerente. — *Antonio Paria Ribeiro*, diretor-gerente.
(N. 9.312 — 30-6-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Martinelli

(Comercial e Bancária)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocam-se os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11 de julho de 1942, às 16 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, a fim de deliberar sobre a aplicação de lucros.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— *Sociedade Anônima Martinelli*. — *José Martinelli*, diretor-presidente.
(N. 9.565 — 1-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

S. A. Philips do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 31 de julho, às quatorze horas, na sede da Sociedade, à Praça Mauá n. 7, 12.º andar, a fim de tomarem as contas do exercício encerrado em 30 de abril último e bem assim procederem às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, e decidirem sobre a distribuição de dividendos.
Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 53 da lei das sociedades anônimas.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— *A Diretoria*: *M. C. van Agja*, diretor-presidente.
(N. 9.566 — 1-7-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Casa Bancária Comercial Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS**

São convocados os senhores acionistas da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A., para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 126, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento de Capital e elevação da Sociedade à categoria de Banco, formulada pela Diretoria.
Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942.
— *Pela diretoria*: *Pedro Leite Bastos*, presidente.
(N. 9.563 — 1-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Cirrus S. A.

São convocados os acionistas da Companhia Cirrus S. A. para reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à rua Lopes de Souza n. 26, no dia 11 do corrente mês de julho, às 14 horas, a fim de resolverem sobre proposta da Diretoria, e outras que sejam apresentadas para a alteração dos Estatutos sociais.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— *A. J. Peixoto de Castro Junior*.
(N. 9.799 — 1-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia de Calçados D. N. B.

Declaração

A Companhia de Calçados D.N.B., estabelecida nesta Capital, à avenida Pedro Segundo n. 380, vem declarar, para os devidos fins, que extraviou-se o seu cartão de matrícula n. 528, para aquisição de estampilhas do Imposto sobre Vendas Mercantis.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942.
— *João Mello da Cunha*, diretor-gerente.
Reconheço a firma João Mello da Cunha — Rio, 1 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro Borgerth Teixeira*.
(N. 9.798 — 1-7-42 — 17\$3)

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Gabinete da Presidência

Portaria n. 34 — De 1-7-1942

Na forma do Estatuto em vigor, convoco os Srs. Conselheiros, Diretores e Sócios efetivos, para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária às 20 horas do próximo dia 13 de julho corrente, com o fim especial de discutir e aprovar as atas das anteriores Assembleias.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
(assinatura ilegível), presidente da S.B.A.T.
(N. 9.581 — 1-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Imobiliária Riachuelo

Juros de debentures

A partir de 8 do corrente, serão pagos, diariamente, na sede desta Companhia, à rua Miguel Couto n. 7, os juros vencidos em 30 de junho próximo passado.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— *A Diretoria*.
(N. 9.580 — 1-7-42 — 11\$2)

Companhia Construtora Alcides B. Cotia

Em organização

Alcides Brando Cotia e Ary Brando Cotia, na qualidade de fundadores da Companhia Construtora Alcides B. Cotia, verificando ter sido integralmente subscrito o capital da mesma Companhia, convidam os Srs. subscritores para se reunirem, às 13 horas do dia 11 de julho de 1942, no 9.º andar do prédio n. 39 da rua Visconde de Inhumas, desta cidade, a fim de nomearem os pedidos que deverão avaliar os bens da firma "Alcides B. Cotia" a serem incorporados à Companhia.
Rio de Janeiro 1 de julho de 1942.
— Os fundadores: *Alcides B. Cotia* — *Ary Brando Cotia*.
(N. 9.578 — 1-7-42 — 55\$1 — 3 vezes)

São Cristóvão Atlético Clube**ASSEMBLÉIA GERAL**

Pela presente convocação, ficam convidados os associados quites do São Cristóvão Atlético Clube a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, hoje, dia 2, às 20 horas, em primeira convocação e às vinte uma horas em segunda, caso se verifique falta de número legal naquela, na forma do Estatuto ora em vigor, para discussão e votação da reforma do mesmo, adaptando às exigências do Conselho Nacional de Esportes.
Secretaria, 2 de julho de 1942. — *Rodolpho Maggioni*, presidente. — *Wanderley Gonçalves de Oliveira*, secretário geral.
(N. 9.569 — 1-7-42 — 18\$4)

Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 3 de julho próximo, às 17 horas, em sua sede provisória à rua General Câmara n. 86, 1.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem, sobre a eleição de nova Diretoria e outros assuntos de relevantes interesses da Sociedade.
Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942.
— *Pela diretoria*: *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, diretor-presidente.
(N. 9.632 — 30-6-42 — 22\$4 — 2 vezes)

Associação dos Funcionários do Ministério das Relações Exteriores

Convocação do Conselho Deliberativo
De ordem do Sr. presidente tenho a honra de convidar os senhores membros do Conselho Deliberativo desta Associação, para uma reunião a realizar-se no dia 11 do corrente mês de junho (sábado), às 13 horas, em uma das salas do Palácio Itamaraty, a fim de se proceder à eleição para o preenchimento de cargos vagos da Diretoria e do mesmo Conselho.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942.
— *Estevam Botelho*, secretário.
(N. 9.650 — 29-6-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Ferro-Ligas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Ferro-Ligas para a Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se no dia 9 de julho p. futuro, às 16 horas, em sua sede, à rua México n. 98, 7.º andar, nesta Capital, para deliberar sobre uma proposta da Diretoria versando sobre os seguintes pontos:

- 1.º aumento do capital social de 3.500.000\$000 para 10.500.000\$000;
 - 2.º Novas instalações e aumento da usina;
 - 3.º Modificação dos Estatutos.
- A referida proposta poderá desde já ser examinada no local acima indicado.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942.
— *Companhia Nacional de Ferro-Ligas*. — *C. P. Sylva*, diretor-presidente.
(N. 9.444 — 30-6-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

Assembleia Geral Extraordinária
São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede provisória à avenida Rio Branco n. 180, loja, no dia 10 de julho de 1942, às 14 horas, a fim de elegerem sua nova diretoria, em virtude da renúncia de seus antigos diretores.
Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942.
— *Plínio Moreira da Silva Lima*, diretor.
(N. 9.559 — 29-6-42 — 42\$8 — 3 vezes)

A Praça

Alteração de contrato social
Instaladora Casa Berta Ltda. comunica ao comércio em geral que, de acordo com a alteração contratual de 13 de maio de 1942, arquivada no registro do comércio sob n. 153.870 e despacho de 13-6-1942, constante do *Diário Oficial* de 13-6-1942, deixou de fazer parte da firma o sócio Sr. Frederico Diehl, permanecendo os sócios Senhores Ernesto Pereira de Macedo e a firma Wallig & Cia. Ltda.

A alteração contratual compreende também o aumento do capital social para 800.000\$000, já integralizado.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942.
— *Ernesto Pereira de Macedo*, socio-gerente.

Reconheço a firma Ernesto Pereira de Macedo. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Esau Braga Lavanega*.
(N. 9.451 — 30-6-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas da Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 6 de julho próximo, pelas 11 1/2 horas, na sede social à rua Lima Barros n. 61, nesta cidade, para deliberar sobre o aumento do capital social e respectiva alteração dos Estatutos, como sobre tudo que interesse aos fins da presente convocação.
Rio, 23 de junho de 1942. — *Pela diretoria*: *Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A.* — *Olympio Mendes Oliveira*, diretor-presidente.
(N. 9.761 — 23-6-42 — 44\$9 — 3 vezes)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE